MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 01 Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.070908/2013-70**
Interessado: **LP RADIODIFUSÃO LTDA**
Assunto: **TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 54 (cinquenta e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/01/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 02
Rubrica

Transf. Direta

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
04 / 12 / 2013
Date
53000 070906/2013-81
DRMC/SC
04/12/2013-14:07

LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, (entidade que deseja obter a transferência) inscrita no CNPJ sob n° 18.792.874/0001-94, devidamente constituída, na forma da legislação em vigor, com sede na Rua Surucuá-Pequeno n° 213, Gleba Ribeirão Bandeirantes Norte, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86704-500, desejando assumir a responsabilidade de explorar, pelo restante do prazo autorizado, o serviço de radiodifusão sonora, em FM, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, diferido a **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.** (detentora da outorga), vem por seu diretor, que a este subscreve, solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências para que lhe sejam transferidos os encargos daquele serviço, obrigando-se a executá-lo, pelo restante do prazo, de acordo com todas as exigências de ordem técnica que lhe sejam feitas pelo Ministério das Comunicações e conforme os termos dos compromissos assumidos por aquela entidade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 070908/2013-70
DRMC/SC
04/12/2013-14:08

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013

MARCELO RICARDO FERREIRA
Sócio – Dirigente
WRT Organização de Radiodifusão Ltda.

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Sócio
WRT Organização de Radiodifusão Ltda.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Sócio – Dirigente
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

LUCAS PONTES DE OLIVEIRA
Sócio
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

Correspondência A/C
dB Sistemas
R Bruno Filgueira 1688
80730-380 Curitiba PR

SDCOM
122.1

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações SCE
Fls 03
Rubrica

Modelo III IA

REQUERIMENTO

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, outorgada por meio da Portaria n.º 641 de 24/10/2001, publicada no DOU de 30/10/2001, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, e desejando transferi-la para a **L. P. RADIODIFUSÃO LTDA. - ME**, vem por seus diretores e sócios majoritários, que a esta subscrevem, dizer a V.Sa. que concordam com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência.

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013.

MARCELO RICARDO FERREIRA
DIRIGENTE

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
SÓCIO

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 04
Rubrica

MODELO II IA

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME**, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, declara que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967.

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Dirigente
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 05
Rubrica

Modelo II I B

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado declara que:

Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de Radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Dirigente
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações SCE
Fls 06
Rubrica

LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME
C.N.P.J.: 18.792.874/0001-94
BALANÇO PATRIMONIAL EM 01/11/2013

Folha :0001
VALORES EXPRESSOS EM REAIS
Exercício: 2013

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	300.000,00
DISPONIVEL	300.000,00
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	300.000,00
BANCO BRADESCO S/A	300.000,00
TOTAL DO ATIVO	300.000,00
PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	
PATRIMONIO LIQUIDO	300.000,00
CAPITAL REALIZADO	300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00
CAPITAL SOCIAL	300.000,00
TOTAL DO PASSIVO	300.000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 01 DE NOVEMBRO 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Administrador
CPF-075.085.799-41
RUA DO-RE-MI, 44
ARAPONGAS - PR
(43)9956-7000

EMERSON ALESSANDRO GOMES
CO/CRC-PR-035200/O-0-- CPF-730.819.909-63
RUA DRONGO, 834 - CENTRO,
ARAPONGAS PR
(43)3152-3747

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 07
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
José Maurício B. Pinho Tavares
Escrivão
Fone: (43) 3055 - 4468
COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ

José Maurício Barroso de Pinho Tavares, *Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...*

CERTIFICA atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa jurídica **LP RADIODIFUSÃO LTDA - ME**., inscrita no CNPJ. sob n.º 18.792.874/0001-94. **********
****
****
**********CERTIFICA MAIS QUE**, também **VERIFICOU NÃO CONSTAR** nenhum *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) distribuídos contra a pessoa jurídica supra citada. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS**.******
****
****
**********PARA FINS CIVIS**********
****
****

***Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.**

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 10 de Setembro de 2013.

Rosilene Batista de Godoy
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 08
Rubrica
ARAPONGAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro.....: 46476-0
Nome/Razão Social: LP RADIODIFUSAO LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 18.792.874/0001-94
Endereço.....: RUA SURUCUA-PEQUENO 213
Complemento.....:
Bairro.....: GL RIB BAND NORTE
Requerimento nº..: /2013
Finalidade.....: Cadastramento
Validade.....: 90 dias após data de emissão.
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes neste departamento, não há débitos referentes aos cadastros mobiliários correspondentes a empresa acima.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e ja ocorridos.

Arapongas/PR, 06 de Novembro de 2013 .

15498 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

Certidão nº /

Emitida Eletronicamente via internet em:

Código de Autenticação da Certidão:

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.pr.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 09
Rubrica

CÓDIGO DE POSTURAS

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 10
Rubrica

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais 5
CAPÍTULO II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Públicos ou Privados 6
SEÇÃO I
Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, Ambulantes e Demais Atividades 6
SUBSEÇÃO I
Das Indústrias, do Comércio e dos Prestadores de Serviços 6
SUBSEÇÃO II
Do Comércio Ambulante 7
SUBSEÇÃO III
Das Feiras Livres 9
SUBSEÇÃO IV
Das Feiras Itinerantes 10
SUBSEÇÃO V
Do Horário de Funcionamento 11
SUBSEÇÃO VI
Do Fechamento de bares e Similares 12
SUBSEÇÃO VII
Dos Feriados Municipais 13
SUBSEÇÃO VIII
Da Aferição de Pesos e Medidas 14
CAPÍTULO III
Das Infrações e Penalidades 14
SEÇÃO I
Das Infrações 14
SEÇÃO II
Das Penalidades 15
SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais 15
SUBSEÇÃO II
Da Advertência ou Notificação Preliminar 15
SUBSEÇÃO III
Das Multas 17
SUBSEÇÃO IV
Da Apreensão de Material, Produto, Mercadoria ou Alimento 17
CAPÍTULO IV
Do procedimento Administrativo 18
SEÇÃO I
Das Autuações 18
CAPÍTULO V
Do Processo de Execução 20
SEÇÃO I
Da Defesa do Autuado 20
SEÇÃO II
Do Processo Administrativo e Julgamento 20
SEÇÃO III
Dos Efeitos das Decisões 21
SEÇÃO IV
Da Representação 22

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 11
Rubrica

CAPÍTULO VI
Da Cassação do Alvará e Lacre de Estabelecimentos 22
SEÇÃO I
Disposições Gerais 22
CAPÍTULO VII
Da Higiene Pública 24
SEÇÃO I
Disposições Gerais 24
SEÇÃO II
Da Higiene dos Logradouros Públicos 25
SEÇÃO III
Da Higiene dos Lotes, Glebas e Edificações 28
SEÇÃO IV
Da Higiene da Alimentação 31
SEÇÃO V
Da Higiene dos Estabelecimentos 32
SUBSEÇÃO I
Da Higiene das Indústrias e Comércio de Produtos Alimentícios, dos Hotéis, Pensões, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Congêneres 32
SUBSEÇAO II
Da Higiene dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros e Estabelecimentos Congêneres 34
SUBSEÇÃO III
Da Higiene dos Hospitais, Pronto-Socorros, Casas de Saúde, Asilos e Maternidades 34
SUBSEÇÃO IV
Da Higiene dos Abatedouros, Casas de Carne, Açougues e Peixarias 34
SUBSEÇÃO V
Da Higiene dos Estabelecimentos de Serviços e Comércio de Aves e Animais Domésticos 36
SUBSEÇÃO VI
Dos Estabelecimentos Agrícolas, Industriais e Comerciais localizados na Área Rural 36
SEÇÃO VI
Da Higiene das Piscinas de Natação 36
SEÇÃO VII
Das Medidas Referentes aos Animais 37
SEÇÃO VIII
Do Controle de insetos nocivos 39
CAPÍTULO VIII
Da Segurança, do Bem Estar e da Ordem Pública 40
SEÇÃO I
Do Bem Estar Público 40
SEÇÃO II
Do Entretenimento, Lazer e/ou Recreação 42
SEÇÃO III
Do Trânsito Público 44
SEÇÃO IV
Dos Transportes de Passageiros 46
SEÇÃO V
Da Utilização de Logradouros Públicos 47
SEÇÃO VI
Dos Passeios, Muros e Cercas 51
SUBSEÇÃO I
Das Cercas Energizadas 52

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 12
Rubrica

SEÇÃO VII
Da Publicidade nos Logradouros Públicos 55
SEÇÃO VIII
Dos inflamáveis, Explosivos e Produtos Químicos 61
SEÇÃO IX
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e da Extração de Areia, Saibro e Argila 64
CAPÍTULO IX
Dos Cemitérios, das Construções Funerárias e Congêneres e dos Locais de Sepultamento 66
SEÇÃO I
Dos Cemitérios, das Construções Funerárias e Congêneres 66
SEÇAO II
Dos Locais de Sepultamento 74
SEÇÃO III
Das Sansões 74
SEÇÃO IV
Disposições Gerais 75
CAPÍTULO X
Do Controle da Poluição Ambiental 75
SEÇÃO I
Disposições Gerais 75
SEÇÃO II
Da Proteção dos Recursos Ambientais 76
SUBSEÇÃO I
Da Proteção dos Recursos Hídricos 76
SUBSEÇÃO II
Da Proteção das Formas de Vegetação 77
SEÇÃO III
Das antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética 78
SEÇÃO IV
Do Licenciamento, Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras 83
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais. 83
SEÇÃO V
Das Disposições Finais 83
CAPÍTULO XI
Das Estradas Rurais 84
CAPÍTULO XII
Da Denominação e Nomenclatura dos Logradouros Públicos, da Numeração das Edificações e Instalação nos Imóveis de Caixas Receptoras de Correspondência 85
SEÇÃO I
Da Denominação de Logradouros Públicos 85
SEÇÃO II
Do Emplacamento dos Logradouros Públicos 86
SEÇÃO III
Da Numeração das Edificações 86
SEÇÃO IV
Da Instalação de Caixa Receptora de Correspondência 88
SEÇÃO V
Da Atualização de Cadastro de Imóveis 89
CAPÍTULO XIII
Disposições Finais 90

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 13
Rubrica

LEI Nº 3.592, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Para todos os efeitos, esta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica e do Plano Diretor Municipal, denominada Código de Posturas do Município de Arapongas, contém as normas e as medidas de polícia administrativa do Município em matéria de higiene, saneamento, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, meio ambiente, utilização das vias e trânsito, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os Munícipes.

Parágrafo único - As disposições deste Código aplicam-se às áreas urbanas e rurais do Município.

Art. 2º A observância deste Código não implica em desobrigação quanto ao cumprimento da legislação Estadual e federal e da boa técnica assentada nas Normas Brasileiras da ABNT.

Art. 3º Ao Município, por seus órgãos competentes definidos pelas normas legais ou servidores com delegação especial do Prefeito Municipal, cabe zelar pela observação dos preceitos deste Código, procedendo às fiscalizações, notificações, embargos e expedições de autos de infração.

Parágrafo único - As autoridades municipais incumbidas da fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos, mediante a apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 4º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 14
Rubrica

Parágrafo único - O órgão competente do Poder Executivo Municipal desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Públicos ou Privados

SEÇÃO I
Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, Ambulantes e Demais Atividades

SUBSEÇÃO I
Das Indústrias, do Comércio e dos Prestadores de Serviços

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, ou prestador de serviço, poderá funcionar sem a devida licença, concedida por meio de prévio alvará de Funcionamento e Localização, concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - O interessado na obtenção de Alvará deverá solicitá-lo à administração municipal, por meio de requerimento contendo:

I. O nome, a razão social ou a denominação da firma sob cuja responsabilidade irá funcionar o estabelecimento;

II. O ramo de atividade;

III. O domicílio fiscal;

IV. O local em que o requerente pretende exercer a sua atividade;

V. Principais materiais ou produtos que utiliza, produz, mantém em depósito ou comercializa;

VI. Outros documentos a critério dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de protocolo do requerimento para decidir sobre a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º Para ser concedido ou renovado o Alvará de Localização e Funcionamento, as edificações e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 15
Rubrica

pelo Município, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização, observados os dispositivos legais.

Art. 383. Qualquer árvore, grupo de árvores ou plantas poderá ser declarado, por ato do Poder Executivo Municipal, imune de corte, poda ou qualquer outro ato, por motivo de localização, raridade, beleza ou outras condições e características.

Art. 384. A derrubada de mata dependerá de autorização do Município, ouvidos os órgãos estaduais e federais competentes.

Parágrafo único - Fica proibida a derrubada de mata se considerada de utilidade pública, estiver em área de preservação permanente, ou constituir-se em reserva legal.

Art. 385. Nas praças, parques, áreas verdes, gramados, jardins públicos e assemelhados, inclusive canteiros centrais de vias, é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I. Danificar árvores e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas;

II. Armar barracas, coretos, palanques ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 386. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle das queimadas, dos cortes de árvores, das pastagens e da preservação do meio ambiente, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados.

Art. 387. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Arapongas, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes, além da obrigação de replantar, remover ou sacrificar árvore ou vegetação.

SEÇÃO III
Das antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética

Art. 388. A instalação de antenas transmissoras de rádio, TV, telefonia celular em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, que será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 389. Estão ainda compreendidas nas disposições deste Código as antenas transmissoras que operem na faixa de freqüência de 100kHz (cem quilohertz) a 300gHz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto do artigo anterior e do caput deste artigo as antenas transmissoras associadas a:

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 16
Rubrica

I. Radares militares e civis com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

II. Radioamadores, faixa do cidadão e similares;

III. Radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias federal, militar e civil, do corpo de bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego, de ambulâncias e similares;

IV. Radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

V. Produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto e similares.

Art. 390. O pedido de licenciamento para a instalação dos equipamentos mencionados no artigo anterior estará sujeito a estudos de viabilidade técnica e deverá ser protocolado por meio de requerimento ao Prefeito do município com os seguintes documentos:

I. Comprovante de justo título para utilização do espaço destinado à instalação da fonte de radiação eletromagnética;

II. Certidão Negativa de Tributos Municipais relativa ao imóvel;

III. Planta da situação, localização e elevação do terreno;

IV. Memorial descritivo e projeto técnico assinado por profissional habilitado junto ao CREA;

V. Fotografias que contemplem a situação do local antes da instalação e com fotomontagem da situação proposta;

VI. Alvará sanitário a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios por ela estabelecidos;

VII. Licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 391. Para a instalação e início de operação das antenas de que trata esta lei, o Município exigirá do interessado:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA;

II. Fechamento da área de instalação da antena, no limite de suas divisas;

III. Fixação em local visível de placas indicativas com a legenda "ÁREA SUJEITA A RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA".

Art. 392. A autorização de instalação e funcionamento da antena transmissora deverá ser renovada anualmente.

Art. 393. A autorização de que trata esta lei poderá ser cancelado a qualquer tempo se for comprovado prejuízo ambiental ou sanitário que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento ou com base na legislação federal ou estadual superveniente e pertinente a esta matéria.

Parágrafo único - No caso da autorização deferida pela municipalidade

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 17
Rubrica

ser cancelada, a empresa responsável deverá suspender o funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 394. É vedada a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telefonia fixa, telecomunicação em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamento afins em áreas de praças, parques urbanos, áreas verdes, hospitais, igrejas e nas imediações de escolas, centros comunitários e culturais ou equipamentos de interesse sociocultural e paisagístico.

Art. 395. É vedada a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins a uma distância inferior a 30 (trinta) metros da edificação e das áreas de acesso a clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados.

Art. 396. Somente serão admitidas instalações de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins em áreas de Zona Rural ou em ZI (Zona Industrial).

Parágrafo único - Excepcionalmente mediante aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal será concedida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a autorização para instalação e funcionamento de antenas transmissoras em ZR (Zona Residencial) e ZCS (Zona de Comércio e Serviços), observadas as demais disposições deste Código.

Art. 397. Toda instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as freqüências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse 100mW/cm2 (cem miliwatts por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humana.

Art. 398. Descumprida a exigência do artigo anterior, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, intimará a empresa responsável, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda às alterações, de forma a reduzir o nível de densidade de potência aos limites estabelecidos.

§1º - O intimado poderá recorrer caso entenda que o excesso não se deve a sua instalação, apontando aquela à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento desta lei.

§2º - No caso de recurso, o órgão competente do Poder Executivo Municipal determinará a realização de medições, com interrupção alternada das emissões das empresas envolvidas, a fim de decidir qual instalação deverá interromper as transmissões para adequar-se aos limites permitidos.

§3º - Se necessário a interrupção das transmissões, por uma ou mais instalações, deverá adequar-se primeiro a que aumentou sua radiação ou a que entrou em funcionamento em data mais recente,

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 18
Rubrica

nesta seqüência.

§4º - Caso as obras de adequação estejam em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo concedido até 15 (quinze) dias antes do vencimento daquele, sempre por tempo determinado, que não poderá ser superior ao inicial.

§5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal julgar os pedidos de prorrogação do prazo.

§6º - A não adequação ao limite máximo de radiação previsto neste Código acarretará a interrupção da emissão das radiações e o lacre das instalações.

Art. 399. O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá distar, no mínimo, 30 (trinta) metros das divisas dos imóveis confinantes.

Art. 400. A Administração Municipal exigirá laudo técnico radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:

I. A faixa de freqüência de transmissão;

II. O número de canais e a potência irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;

III. A densidade máxima de potência irradiada (quando houver o número máximo de canais em operação); bem como os diagramas vertical e horizontal e a irradiação da antena demonstrados por gráficos em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;

IV. A indicação de medida de segurança a serem adotadas de modo a evitar o acesso do público às zonas que excedam o limite de potência;

V. As medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade utilizada para a instalação e, num raio de 200 (duzentos) metros, nas áreas e edificações julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas.

§1º - O laudo radiométrico será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

§2º - As medições deverão ser feitas com equipamentos que afiram a densidade de potência por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, comprovadamente calibrados segundo as especificações do fabricante e submetidos à verificação periódica da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

§3º - As medições serão previamente comunicadas à Administração Municipal mediante pedido protocolado em que constem local, dia e hora de sua realização.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 19
Rubrica

§4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente acompanhará as medições e poderá indicar os pontos que devam ser medidos.

§5º - A avaliação das radiações deverá conter medições de níveis e densidade de potência, em qualquer período de 30 (trinta) minutos de pleno funcionamento das antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins, quando estiverem todos os canais em operação.

§6º - No caso de antenas que emitam sinais pulsados será considerada a potência média medida em intervalos de 1ms (um mili-segundo).

§7º - Na impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados, as medições devem ser realizadas em diferentes dias e horários de forma a garantir que os horários de maior tráfego sejam considerados.

§8º - A densidade de potência deverá ser medida por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, com equipamentos calibrados em laboratórios credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), dentro das especificações do fabricante.

Art. 401. As empresas de que trata esta lei deverão, desde que tecnicamente viável, compartilhar a mesma antena transmissora ou torre da respectiva região.

Art. 402. Ficam estabelecidas por esta lei as seguintes medidas compensatórias pelo risco ao ambiente e à saúde pública em decorrência da emissão de radiação pelas antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins:

I. O Executivo Municipal exigirá das empresas o desenvolvimento de um plano de comunicação social e educação ambiental visando à prevenção de riscos e à preparação da população para a vigilância da área de instalação das antenas e torres e o comportamento desta em caso de emergência;

II. Cada empresa fica obrigada a fornecer ao órgão fiscalizador do Município, 2 (dois) aparelhos para medição da freqüência por elas emitida, responsabilizando-se pela manutenção e/ou troca em caso de dano;

III. As empresas fornecerão periodicamente aos órgãos fiscalizadores, as informações necessárias à verificação do cumprimento dos padrões de emissão das torres e antenas, da análise de risco e do plano de emergência.

Art. 403. As situações peculiares para instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins que não se enquadrarem nesta lei serão analisadas e decididas caso a caso pelo Poder Executivo Municipal.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 20
Rubrica

Art. 404. As antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins que estiverem instalados em desconformidade com a presente lei deverão a ela se adequar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 405. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Arapongas, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO IV
Do Licenciamento, Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais.

Art. 406. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, fiscalizará em colaboração com o Estado e a União, as atividades que, por suas características, possam causar degradação da qualidade ambiental e aos recursos naturais do Município.

Art. 407. Os serviços, produção, comercialização e instalação de atividades potencialmente poluidoras serão previamente submetidos ao licenciamento pela autoridade Municipal e, quando for o caso, também pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 408. O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ONG's e outras entidades, para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para sua recuperação e prevenção.

Art. 409. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da degradação e da poluição ambiental, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados, capazes de poluir o meio ambiente.

SEÇÃO V
Das Disposições Finais

Art. 410. As chaminés de quaisquer espécies, residenciais, comerciais, e industriais, terão altura suficiente para que a fumaça, fuligens ou outros resíduos que possam expelir, não causem incomodo à vizinhança, observadas as imposições da Lei Municipal nº 3.321 de 14 de dezembro de 2005.

Art. 411. Os proprietários rurais são obrigados a armazenar os galões de agrotóxicos vazios em locais apropriados, conforme lei federal, ficando proibido:

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCL
Fls 21
Rubrica

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Cadastro de Contribuintes do ICMS

CICAD

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90648726-88	18.792.874/0001-94	11/2013

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME**
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	**RUA SURUCUA - PEQUENO, 213, - GL RIBEIRAO BANDEIR - CEP 86704-500 FONE: (43) 9956-7000**
Município de Instalação	**ARAPONGAS - PR, DESDE 11/2013**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - REGIME NORMAL / PRAZO DIFERENCIADO - DIA 05 DO MES+1, DESDE 11/2013**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	075.085.799-41	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	088.719.869-46	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 21/12/2013.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90648726-88

Emitido Eletronicamente via Internet
21/11/2013 9:50:28

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 22
Rubrica

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11185059-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.792.874/0001-94**
Nome: **LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Cadatro Telecomunicações

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/03/2014 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11185059-01

Emitida Eletronicamente via Internet
22/11/2013 - 09:54:11

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

1°. Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.666.471 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2002

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

FILIAÇÃO

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
CLARA ILZA LEMES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

APUCARANA/PR 05/08/1989

DOC ORIGEM COMARCA=APUCARANA/PR,DA SEDE
C.NASC 31209,LIVRO=47A,FOLHA=181

CPF

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
ASSINATURA DO DIRETOR DIRETOR - IJ/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério das Comunicações - SCE
23
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9666471-0 SESP PR

CPF 075.085.799-41 DATA NASCIMENTO 05/08/1989

FILIAÇÃO
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
CLARA ILZA LEMES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04287415706 VALIDADE 21/12/2017 1ª HABILITAÇÃO 01/02/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 675687605

OBSERVAÇÕES

1°. Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARAPONGAS, PR DATA EMISSÃO 21/12/2012

ASSINATURA DO EMISSOR

55559036193
PR905099950

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR 675687605

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

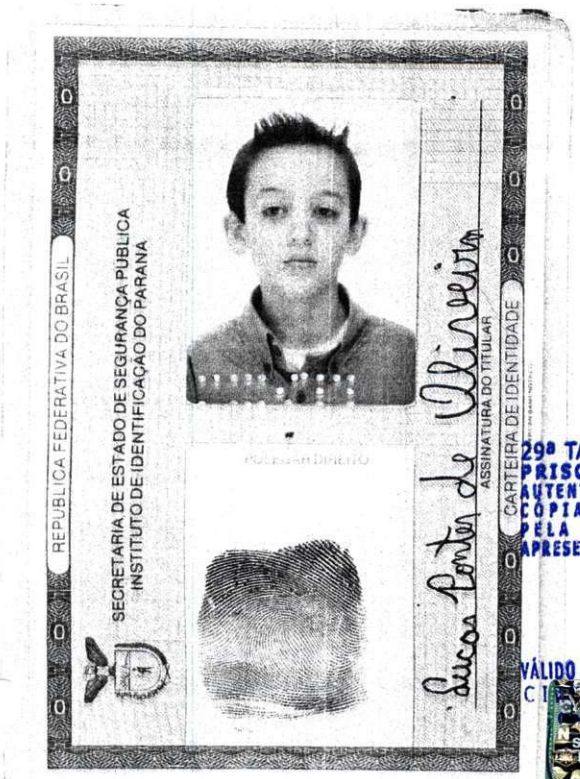
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc





9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc





29º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
19 NOV. 2013
P/AUT. R$ 2,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1083AF829529

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 24
Rubrica

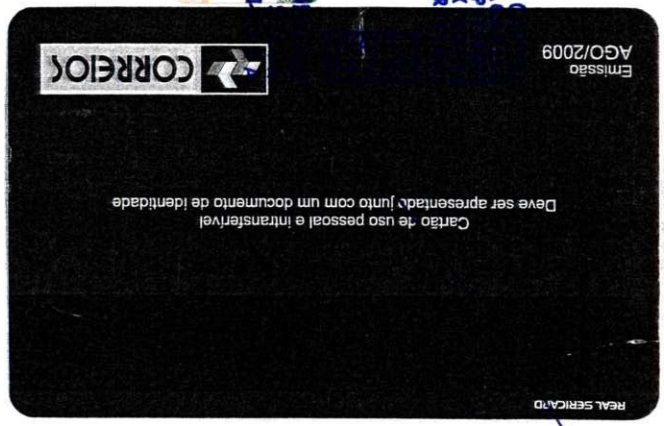
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc







Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 25
Rubrica

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações
Fls 26
Rubrica
DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
ARAPONGAS

LP RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05-08-1.989, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Dó-Ré-Mi, 44, Jardim Morumbi, CEP 86708-160, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. nº 9.666.471-0-SSP-PR, e do CPF/MF nº 075.085.799-41; e, LUCAS PONTES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24-12-1.993, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Dó-Ré-Mi, 44, Jardim Morumbi, CEP 86708-160, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. nº 9.666.475-3-SSP-PR, e do CPF/MF nº 088.719.869-46, constituem uma **Sociedade Empresária Limitada**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de LP RADIODIFUSÃO LTDA., e terá sede e foro na cidade de **Arapongas, Paraná, na Rua Surucuá-Pequeno, 213, Gleba Ribeirão Bandeirantes Norte, CEP 86704-500.**

Segunda - A sociedade tem prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades na data do registro do presente instrumento no competente órgão.

Terceira - A sociedade tem por objeto social a atividade de exploração de **Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria (Lei nº 10.610 de 20/12/02).**

Quarta - O capital social será **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, neste ato, conforme segue:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL-R$
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO. . .	99%	297.000	297.000,00
LUCAS PONTES DE OLIVEIRA	1%	3.000	3.000,00
TOTAIS.	100%	300.000	300.000,00

Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na sua aquisição na proporção das partes que possuírem.

Sétima - O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito

JOÃO CARLOS MESSI
ADVOGADO

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações
Fls 27
Rubrica
DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
PONGAS

dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Oitava - A administração da sociedade caberá apenas ao sócio LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO, que se designará **Administrador**, ao qual compete, **privativa e individualmente**, o uso do nome empresarial e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, inclusive nomear procuradores judiciais e extrajudiciais e ainda adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis em nome da sociedade, sem autorização dos outros sócios, **vedado**, no entanto, o seu emprego, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Nona - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de remuneração "**Pro Labore**", que será levada à conta de Despesas Gerais.

Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverá o administrador proceder à elaboração das demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ *Primeiro* - Poderá os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação social.

§ *Segundo* - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

Décima Primeira - As deliberações dos sócios serão tomadas em **Reunião de Quotistas**, por maioria absoluta de votos, cabendo a cada quota de capital o direito a um voto, as quais somente serão realizadas formalmente quando a norma legal assim exigir expressamente.

Décima Segunda - O **Administrador** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JOÃO CARLOS MESSI

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 28
Rubrica

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
Fls 3

LP RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL. . . . . .

Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação líquida patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e pagos em trinta parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM, ou outro que venha substituí-lo, iniciando-se o vencimento da 1ª parcela noventa dias após a referida liquidação.

§ *Único* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta - A presente sociedade reger-se-á pelas disposições contidas no CCB/02 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pelas normas das Sociedades por Ações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

ASSINO

Arapongas, 20 de agosto de 2.013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

29ª TABELIÃ DE NOTAS

DANIELLE CRISTINA VENTURINE
CRC-PR 055.328/O-4

ANA PAULA ARRUDA
RG 8.448.780-5-SSP/PR

Visto de advogado:

JOÃO CARLOS MESSI
OAB/PR 52.661

29ª Tabelia de Notas - Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito - Tabeliã
Reconheço, como autêntica, a firma retro de: (1) LUCAS PONTES DE OLIVEIRA, lançada em minha presença, registrada no livro nº 183, fls. nº 21-V, sob nº 204.
São Paulo, 23 de agosto de 2013.
Em Testº da verdade. Cód. [1085227416360800295404]
CINTIA ALMEIDA DA SILVA - Escrevente Autorizada
(Qtd 1:Total R$ 11,00)

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1083AA154039

29º SÃO PAULO / SP
Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
MOEMA - ALAMEDA JAURÉU 515

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2013
SOB NÚMERO: 41207693491
Protocolo: 13/503048-0, DE 28/08/2013
LP RADIODIFUSÃO LTDA.
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

SUELI [illegible] PR
RELATORA

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 29
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000822013-14022874
Nome: LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME
CNPJ: 18.792.874/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/09/2013.
Válida até 04/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações SCE
Fls 30
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18792874/0001-94
Razão Social: LP RADIOFUSAO LTDA ME
Endereço: R SURUCUA-PEQUENO 213 / GLEBA RIBEIRAO BAND / ARAPONGAS / PR / 86704-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2013 a 05/12/2013

Certificação Número: 2013110615161463122690

Informação obtida em 22/11/2013, às 10:13:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 31
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME
CNPJ: 18.792.874/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:03:51 do dia 02/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2014.
Código de controle da certidão: **6375.A739.5716.4972**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Receita Federal

Ministério das Comunicações
Fls 32
Rubrica
SCE

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.792.874/0001-94 MATRIZ		28/08/2013

NOME EMPRESARIAL
P RADIODIFUSAO LTDA. - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
0.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
ão informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
06-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SURUCUA-PEQUENO	213	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.704-500	GLEBA RIBEIRAO BANDEIRANTES NORTE	ARAPONGAS	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

itido no dia **06/11/2013** às **15:02:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/11/2013

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 33
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
José Maurício B. Pinho Tavares
Escrivão
Fone: (43) 3055 - 4468
COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ

C E R T I D Ã O

José Maurício Barroso de Pinho Tavares, *Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...*

C E R T I F I C A atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa de **LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO**, Luiz Pontes de Oliveira Netto e Clara Ilza Lemes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 9.666.471-0/Pr. e inscrito no CPF. nº.075.085.799-41. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** **********
****
****
**********PARA FINS CIVIS**********
****
****

***Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.**

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 10 de Setembro de 2013.

Rosilene Batista de Godoy
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9239ea3f6a6d7773e3ec6d0d7631726b

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 34
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

OU

ntra o CPF:
075.085.799/41

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/11/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/11/2013 às 01:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/11/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/11/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/11/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/11/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/11/2013 às 15:18 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9239ea3f6a6d7773e3ec6d0d7631726b**

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Arapongas - Estado do Paraná

Avenida Arapongas, 342 - Caixa Postal 209 - **FONE / FAX: (43) 3055-2066**

Bel. Ricardo Antonioli Grassano

Tabelião de Protestos de Títulos e Documentos

Bel. Ruth Maria Grassano
Ricardo Augusto Grassano
Maria Henriqueta Paulino da Costa Grassano
Euclides Barbosa dos Santos

Escreventes Juramentados

CARTÓRIO DE PROTESTO
Ricardo A. Grassano
OFICIAL
ARAPONGAS, PARANÁ

Ministério das Cidades
Fls 35
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

Ricardo Antonioli Grassano. Oficial de Protestos de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Arapongas. do Estado do Paraná. etc...

CERTIFICA. a pedido verbal de pessoa interessada. que revendo no Cartório a seu cargo. os livros de protestos de Títulos e Documentos. em nenhum deles verificou constar protesto algum contra. o Sr. LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO. brasileiro. solteiro. empresario. inscrito no CPF: 075.085.799-41. residente nesta Cidade e Comarca de Arapongas. Estado do Paraná. nos últimos 10 (dez) anos..*.*.*.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO**
Inscrição: **092530990604** Zona: 61 Seção: 126
Município: 74276 - ARAPONGAS UF: PR
Data de Nascimento: 05/08/1989 Domiciliado desde: 02/05/2006
Filiação: CLARA ILZA LEMES DE OLIVEIRA
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO

Certidão emitida às 09:17 de 11/09/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **7WCP.6SXK.MNRG.OXPU**

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 37
Rubrica

Modelo I I B

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado declara que:

Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decoram foro especial.

Arapongas - PR, 22 de novembro de 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
DIRIGENTE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 38
Rubrica

Modelo II I B

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de Radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Dirigente
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações
Fls 39
Rubrica
SCE

WRT- WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA. FL. 1
CNPJ:02.281.983/0001-07 NIRE:41203645425 - 27/11/1997

PG. 1

BALANCO PATRIMONIAL - 31/12/2012

A T I V O		31/12/2012	31/12/2011	VARIACAO
CIRCULANTE				
DISPONIVEL				
CAIXA		128.649,75	109.941,52	17,0
BANCOS CONTA MOVIMENTO		10,00	219,87	95,5-
APLICACOES C/LIQUIDEZ IMEDIATA		214.466,12	150.616,36	42,4
TOTAL DISPONIVEL		**343.125,87**	**260.777,75**	**31,6**
TOTAL CIRCULANTE		**343.125,87**	**260.777,75**	**31,6**
T O T A L D O A T I V O.....	**R$**	**343.125,87**	**260.777,75**	**31,6**

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

TABELIONATO PIMPAO
Dra Maria Elizabeth N. Pimpao Ferreira
12º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apr m
tado.
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 40
Rubrica

BALANCO PATRIMONIAL - 31/12/2012

P A S S I V O	31/12/2012	31/12/2011	VARIACAO
CIRCULANTE			
OBRIGACOES			
OBRIGACOES C/PESSOAL	1.698,06	485,05	250,1
OBRIGACOES SOCIAIS	758,42	168,95	348,9
OBRIGACOES FISCAIS	949,73	947,54	0,2
CONTRIBUICAO SOCIAL	760,09	870,21	12,7-
PROVISAO PARA CURTO PRAZO	1.239,96	1.246,10	0,5-
TOTAL OBRIGACOES	**5.406,26**	**3.717,85**	**45,4**
TOTAL CIRCULANTE	**5.406,26**	**3.717,85**	**45,4**
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL REALIZADO			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	149.000,00	149.000,00	0,0
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO-FILIAL CAMBE	1.000,00	1.000,00	0,0
TOTAL CAPITAL SOCIAL REALIZADO	**150.000,00**	**150.000,00**	**0,0**
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	187.719,61	107.059,90	75,3
TOTAL LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	**187.719,61**	**107.059,90**	**75,3**
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	**337.719,61**	**257.059,90**	**31,4**
T O T A L D O P A S S I V O.... R$	**343.125,87**	**260.777,75**	**31,6**

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NO PASSIVO, A IMPORTANCIA DE R$ **********343.125,87 (TREZENTOS E QUARENTA E TRES MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS******.

Responsavel pela Empresa

MARCELO RICARDO FERREIRA
Socio-Administrador
C.P.F. 979.783.029-20
R.G. 6.305.818 -1 PR

Responsavel pela Empresa

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

TABELIONATO PIMPAO
Dra Maria Elizabeth N. Pimpao Ferr
2º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas - Parana

Autenticacao
Confere com a versa do documento apresen
tado.
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 41
Rubrica

WRT- WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA. FL. 1
CNPJ:02.281.983/0001-07 NIRE:41203645425 - 27/11/1997

DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS PG. 1

	31/12/2012	31/12/2011
SALDO ANTERIOR		
SALDO NO INICIO DO EXERCICIO	107.059,90	875,33
/-/LUCROS DISTRIBUIDOS	169.480,00-	147.000,00-
SUBTOTAL.....	**62.420,10-**	**146.124,67-**
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO		
SALDO DO EXERCICIO	250.139,71	253.184,57
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	**187.719,61**	**107.059,90**

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Responsavel pela Empresa

MARCELO RICARDO FERREIRA
Socio-Administrador
C.P.F. 979.783.029-20
R.G. 6.305.818 -1 PR

Responsavel pela Empresa

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc



TABELIONATO PIMPAO
Drª Maria Elizabeth N. Pimpao Ferreira
2º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apresentado.
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 42
Rubrica

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

NOMENCLATURA	EXERCICIO 2012	EXERCICIO 2011	VARIACAO %
A.....RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS	311.820,00	308.080,00	1,2
TOTAIS DO SUBGRUPO	311.820,00	308.080,00	1,2
B.....DEDUCOES DA RECEITA BRUTA			
IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS	11.381,43-	11.244,92-	1,2
TOTAIS DO SUBGRUPO	11.381,43-	11.244,92-	1,2
RECEITA LIQUIDA.....	**300.438,57**	**296.835,08**	**1,2**
LUCRO BRUTO.....	**300.438,57**	**296.835,08**	**1,2**
D.....DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	26.700,81-	19.751,04-	35,2
DESPESAS FINANCEIRAS	548,84-	735,70-	25,4-
/-/RECEITAS FINANCEIRAS	3.747,06	2.622,51	42,9
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.949,34-	1.496,33-	30,3
TOTAIS DO SUBGRUPO	25.451,93-	19.360,56-	31,5
RESULTADO ANTES DAS PROVISOES TRIBUTARIAS.....	**274.986,64**	**277.474,52**	**0,9-**
K.....PROVISOES			
CONTRIBUICAO SOCIAL	9.317,51-	9.108,73-	2,3
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	15.529,42-	15.181,22-	2,3
TOTAIS DO SUBGRUPO	24.846,93-	24.289,95-	2,3
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO.....	**250.139,71**	**253.184,57**	**1,2-**

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Responsavel pela Empresa

MARCELO RICARDO FERREIRA
Socio-Administrador
C.P.F. 979.783.029-20
R.G. 6.305.818 -1 PR

Responsavel pela Empresa

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

TABELIONATO PIMPÃO
Drª Maria Elizabeth N. Pimpão Ferreira
2º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Araponga - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apresentado.
Araponga, 25 de Novembro de 2013.

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 43
Rubrica

WRT- WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA. FL. 1
CNPJ:02.281.983/0001-07 NIRE:41203645425 - 27/11/1997 PG. 1

DEMONSTRACAO DOS FLUXOS DE CAIXA ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2012
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores recebidos de clientes	311.820,00
Valores pagos a fornecedores e a empregados	6.860,57-
CAIXA GERADO PELAS OPERACOES	**304.959,43**
Tributos pagos	23.859,11-
Outros recebimentos(pagamentos)liquidos	11.869,75-
Impostos a Recuper	16.853,61-
CAIXA LIQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**252.376,96**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**0,00**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Pagamentos de lucros e dividendos	169.480,00-
Despesas Financeiras	548,84-
CAIXA LIQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**170.028,84-**
AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	**82.348,12**
Disponibilidades no inicio do periodo	260.777,75
Disponibilidades no final do periodo	343.125,87

Responsavel pela Empresa

MARCELO RICARDO FERREIRA
Socio-Administrador
C.P.F. 979.783.029-20
R.G. 6.305.818 -1 PR

Responsavel pela Empresa

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

TABELIONATO PIMPAO
Dra Maria Elizabeth N. Pimpao Ferreira
2º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apresentado.
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ACAO DE RADIODIFUSAO LTDA.
.983/0001-07 NIRE:41203645425 - 27/11/1997

O DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO - 01/2012 A 12/2012

	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliacao	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	Acoes em Tesouraria	TOTAIS
11	**150.000,00**				**107.059,90**		**257.059,90**
XERCICIO					80.659,71		80.659,71
12	**150.000,00**				**187.719,61**		**337.719,61**

a Empresa

FERREIRA
ador
029-20
-1 PR

Responsavel pela Empresa

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

Ministério das Comunicações
SCE
Fls
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc



Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações SCE
Fls 45
Rubrica

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas

NOTAS EXPLICATIVAS **FL. 01**

CONTEXTO OPERACIONAL

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA., com sede na cidade de Arapongas- Paraná, à Rua Flamingos nº 357, 1º Andar- Edifício Center Park – Centro- cadastrado no C.N.P.J. sob nº 02.281.983/0001-07, tributada pelo Lucro Presumido com apuração trimestral, com o ramo de Exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas, comerciais e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

POLITICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As Demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2012 e 31 de Dezembro de 2011(comparativas) aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido(DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O Resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as Receitas e Despesas devem ser incluídas na Apuração dos Resultados.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000, adequadas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para pequenas e médias Empresas.

MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A Empresa Declara expressamente que a elaboração e a apresentação das Demonstrações Contábeis estão em conformidade com NBC TG 1000- Contabilidade para pequenas e médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009.

MARCELO R.FERREIRA
CPF. 979.783.029-20

OSVALDO DAMIÃO
TECNICO EM CONTA BILIDADE
C.R.C.PR. 011348/O-4

Autenticação digital 9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc - Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc



TABELIONATO PIMPAO
Dra. Maria Elizabeth N. Pimpao Ferreira
21 Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apresen
Itaú.
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 46
Rubrica

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
José Maurício B. Pinho Tavares
Escrivão
Fone: (43) 3055 - 4468
COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ

José Maurício Barroso de Pinho Tavares, *Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...*

C E R T I F I C A atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR, EXCLUSIVAMENTE**, tenha sido registrada qualquer distribuição de *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) contra a pessoa jurídica **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.281.983/0001-07. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** **********
****
****
**********PARA FINS CIVIS**********
****
****

***Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.**

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 22 de Outubro de 2013.

Marcos Paulo Lopes
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 47
Rubrica

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização, Verificação e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviço e Outros.

CPF/CNPJ	CADASTRO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA	M.E.I.
02.281.983/0001-07	32368-0	10/12/1997	Não

RAZÃO SOCIAL
WRT ORGANIZAÇAO DE RADIODIFUSAO LTDA.

NOME FANTASIA

RAMO DE ATIVIDADE
RÁDIODIFUSÃO

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

ENDEREÇO COMERCIAL	NÚMERO
RUA FLAMINGOS	357

BAIRRO	COMPLEMENTO
CENTRO	1° ANDAR

SITUAÇÃO DO CADASTRO	PROCESSO Nº	ÁREA UTILIZADA
Ativo	11622/2009	50,00

CONTADOR
ESCRITÓRIO OSVALDO DAMIÃO & FILHOS LTDA

ESPÉCIE TIPO	MARCA/MODELO

CHASSI	COR	PLACA	ANO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
O ESTABELECIDO NO CÓDIGO DE POSTURAS.

Observações

ARAPONGAS, 09/05/2013

Jaime Biazon
Gerente de Fiscalização Integrada

Sérgio Fernando de Oliveira Simplício
Gerente de Tributação

Este documento deve ser mantido em local visível e acessível à fiscalização. (Lei nº 3.592/2009).

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc



9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

Ministério das Comunicações
Fls 48
Rubrica

ARAPONGAS
Respeito ao Cidadão

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro.....: 32368-0
Nome/Razão Social: WRT ORGANIZAÇAO DE RADIODIFUSAO LTDA.
CPF/CNPJ.....: 02.281.983/0001-07
Endereço.....: RUA FLAMINGOS 357
Complemento.....: 1° ANDAR
Bairro.....: CENTRO
Requerimento n°..: /2013
Finalidade.....: Simples Verificação
Validade.....: 90 dias após data de emissão.
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes neste departamento, não há débitos referentes aos cadastros mobiliários correspondentes a empresa acima.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e ja ocorridos.

Arapongas/PR, 24 de Outubro de 2013 .

14828 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

Certidão n° /

Emitida Eletronicamente via internet em:

Código de Autenticação da Certidão:

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.pr.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações SCE Fls 49 Rubrica

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11068499-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.281.983/0001-07**

Nome: **W R T ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/02/2014 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11068499-22

Emitida Eletronicamente via Internet
24/10/2013 - 10:39:03

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 50
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001382013-14022983
Nome: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 02.281.983/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/08/2013.
Válida até 21/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 51
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02281983/0001-07, 02281983/0001-07
Razão Social: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA FLAMINGOS 357 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2013 a 21/12/2013

Certificação Número: 2013112210340287412892

Informação obtida em 22/11/2013, às 10:34:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 52
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 02.281.983/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:38:01 do dia 24/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2014.
Código de controle da certidão: **4433.1A54.C214.4CB6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 53
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ROBINSON DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:59 do dia 22/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 54
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.281.983/0001-07 MATRIZ		27/11/1997

NOME EMPRESARIAL
WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLAMINGOS	357	01 ANDAR ED.C.PARK

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.701-390	CENTRO	ARAPONGAS	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/10/2013** às **10:42:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**, **Tecnico de Nivel**, em 02/10/2014, às 17:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0168614** e o código CRC **9B4D91B9**.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02281983000107
Presidente:
Endereço: RUA FLAMINGOS - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
106.425.109-97	WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	225	112.500,00
979.783.029-20	MARCELO RICARDO FERREIRA	75	37.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
979.783.029-20	MARCELO RICARDO FERREIRA	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.281.983/0001-07

WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:07:48

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 979.783.029-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:08:00

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:08:10

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 18792874000194

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LP RADIODIFUSÃO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 12:57:44

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 12:59:57

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:00:53

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:02:14

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:02:44

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 21/05/2015 13:14:55

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jur.
559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
43303	ATO	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
48653	ATO	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jur.
361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jur.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/10/01
Página: Seção:

OK PORTARIA Nº 641 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000209/98, Concorrência nº 149/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.070908/2013-81		
Entidade cedente: WRT – Organização de Radiodifusão Ltda	**Entidade cessionária:** LP Radiodifusão Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Arapongas	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014/2024	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.009433/2013-10

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	2,3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	40-53 (2012)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	54 (2013)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	63 (2013)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	M – 55 (2013)
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	SS- 59 (2013);FGTS – 60 (2013)
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	U-61(2014);E-58 (2013);M - 57 (2013)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	62 (2013)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	OK	27
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	4 (2013)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6(2013)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7(2013)
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDETE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	33 (2013)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	E – 21 (2013)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	SS – 30 (2014); FGTS – 31 (2013)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F- 32 (2014);E – 22 (2014); M – 8 (2013)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	23-24
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	25
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	34 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	35 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	34 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	35 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	PEDENTE	
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	36 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	(2013)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	37 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	39 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	
	Lucas Pontes de Oliveira	Não se aplica	
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	38 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: **Joana Carvalho Almeida** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		21/05/2015

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10848/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.070908/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT – Organização de Radiodifusão Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado de Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida a análise, verifica-se que as Entidades interessadas apresentaram documentação com vistas à instrução do pedido para realizar a transferência direta da outorga em comento. No entanto, a documentação apresentada está incompleta conforme se verifica da Lista de Verificação de Documentos (documento SEI-MC nº 0518010).

3. No tocante aos demais documentos necessários para a instrução do pleito, entende-se ser prudente recomendar à Entidade não apenas a complementação dos mesmos, mas também a reapresentar aqueles que já constam dos autos de modo a atualizá-los, considerando que a maior parte foi apresentada em meados de 2013, visando assim evitar eventual restituição dos autos pela Consultoria Jurídica - Conjur-MC, em razão da documentação estar desatualizada.

4. Assim, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade para com as Fazendas estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

4.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

h) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)

i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

k) prova de regularidade para com as Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas

b) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

d) declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

e) declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967; - APENAS PARA DIRETORES

f) declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. - APENAS PARA DIRETORES.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 21/05/2015, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 21/05/2015, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/05/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0518010** e o código CRC **4A51258F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15830/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.070908/2013-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10848/ 2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/05/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0518080** e o código CRC **C6999E24**.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

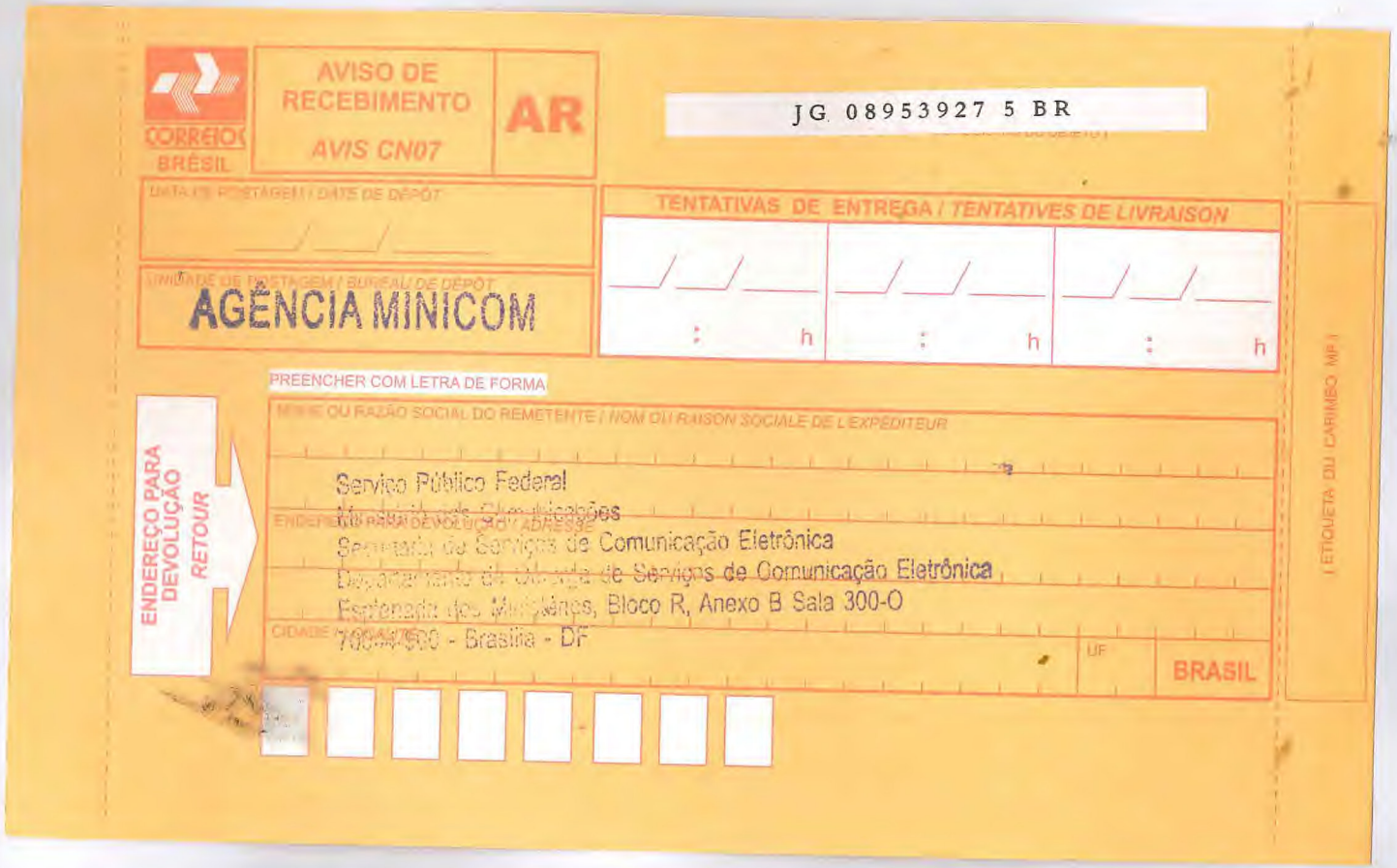
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

OF: 15830/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
RUA FLAMINGOS, N° 357 - CENTRO
CEP: 86.701-390 ARAPONGAS/PR
PROC:. 53000.070908/2013
TRANSFERENCIA DIRETA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 08953927 5 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953927 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

ETIQUETA OU CARIMBO MF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15830/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
RUA FLAMINGOS, Nº 357 - CENTRO
CEP: 86.701-390 ARAPONGAS/PR
PROC:. 53000.070908/2013
TRANSFERENCIA DIRETA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

× Dalva gp de Almeida

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

26/06/15

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE L'UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CUD ARAPONGAS
26 JUN 2015
DR-PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Dalva Apª de Almeida

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Dion Franco
Mat. 8.567.527-0

EN... RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7520... PO/DR/PR

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JG 08953927 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
MAR 22

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

25/06/15	__/__/____	__/__/____
13:46 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

_____ - ___

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53000.070908/2013-81

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 24/10/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2016, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1450272** e o código CRC **4F987FCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 18792874000194

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **18.792.874/0001-94**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:48:09 do dia 14/06/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Imprimir Voltar

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 18792874000194

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Arapongas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	Arapongas	11/12/1995	11/12/2005
FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE	Arapongas	03/06/2002	03/06/2012
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	Arapongas	21/01/2004	21/01/2014

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data: 14/06/2017** **Hora: 16:01:44**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Joana Carvalho Almeida **Data/Hora:** 14/06/2017 16:02:50

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 24/08/2016 11:50:16

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	635	Portaria		MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jur.
	559	Decreto Legislativo		CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	43303	ATO		ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
	48653	ATO		ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	253	Portaria		MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jur.
	361	Despacho		MC	27/07/2010		Advertência	Jur.
	38	Despacho		ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Arapongas	FM	3	L	
228	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Cambé	FM	3	M	

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 15:56:28

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 24/08/2016 11:50:16

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: CBN LONDRINA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 86701390 **Logradouro:** RUA FLAMINGOS
Número: 357, **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Arapongas **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 43 32750700 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 86701390 **Logradouro:** RUA FLAMINGOS
Número: 357, **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Arapongas **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
TRIBUNA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50011592451

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:45 do dia 14/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02281983000107
Presidente:
Endereço: RUA FLAMINGOS - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
106.425.109-97	WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	225	112.500,00
979.783.029-20	MARCELO RICARDO FERREIRA	75	37.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
979.783.029-20	MARCELO RICARDO FERREIRA	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.281.983/0001-07

WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:00:01

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 979.783.029-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:00:14

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:00:34

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:00:34

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:03:46

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 13168/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT – Organização de Radiodifusão Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado de Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. Contudo, conforme Despacho Interno SDCOM-TEMP 1450272 verifica-se que a Entidade foi cientificadamediante Ofício nº 15830/2015/SEI-MC (evento SEI nº0518080) , em 26.06.2015, sem contudo ter apresentado resposta a Nota Técnica n.º 10848/ 2015/SEI-MC (evento SEI nº 0518010).

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão. Explica-se.

4. Em 8.9.2015, a Douta Consultoria Jurídica -Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta), a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução de processos nesse sentido.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que passou a exigir a seguinte declaração para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

6. No tocante aos demais documentos necessários para a instrução do pleito, entende-se ser prudente recomendar à Entidade não apenas a complementação dos mesmos, mas também a reapresentar aqueles que já constam dos autos de modo a atualizá-los, considerando que a maior parte foi apresentada em meados de 2013, visando assim evitar eventual restituição dos autos pela Consultoria Jurídica - Conjur-MC, em razão da documentação estar desatualizada.

7. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU , no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

a) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

g) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) alterações contratuais que porventura existirem, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **- Tendo em vista que foi apresentado o Contrato Social**

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

e) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

> **OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

i) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)

j) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

k) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

l) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

m) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

n) certidão negativa de débitos trabalhistas;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses; **- Dispensada a apresentação pelos Sr´s Luiz Pontes de Oliveira Netto e Lucas Pontes de Oliveira**

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

(Obs: em caso de certidão positiva, apresentar a respectiva certidão de inteiro teor);

Justificativa: Cumpre-nos esclarecer que as certidões expedidas pelas Justiças Federal, Estadual (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, continuarão sendo exigidas dos Administrados, por força do que estabelece o atual Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

c) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

d) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

e) declaração de que não é (são) sócio(os) de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

f) declaração de que não participa(m) da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967; - APENAS PARA DIRETORES

g) declaração de que não está(ão) no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. - APENAS PARA DIRETORES.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista de Nível Superior**, em 14/06/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1959366** e o código CRC **BF9AA4E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26002/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Flamingos, nº 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.070908/2013-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13.168/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1959467** e o código CRC **C9F29530**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26002/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 1959467

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 2034109

Data de Envio:
12/07/2017 14:40:22

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.070908/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_1959467.html
Nota_Tecnica_1959366.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:09:25

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:12:32

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:13:27

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:14:41

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:39:00

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.070908/2013-81		
Entidade cedente:. WRT – Organização de Radiodifusão Ltda.	**Entidade cessionária:** LP Radiodifusão Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Arapongas	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014/2024	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.009433/2013-10

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	REQUERIMENTO (2081845) LUIZ SOCIO (2081832) DIRIGENTE (2081833) LUCAS SOCIO (2081834) DIRIGENTE (2081835) LUIZ LUCAS (2081838) FICHA LIMPA (2081837)
b) Licença de funcionamento;	OK	1(0517894)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2209161)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	21(2081734)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F-22(0622835) E-20(2081734) M- 19(0622835)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5(1959349)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SS-22(0622835) FGTS-22(2081734)
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	19 (2081734)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	27 a 29 (0168610) (2081794) (2081795) (2081802) (2081830)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(2081798)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2081829)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F(2081819) M(2081822)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	-*
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SS-30(0168610) FGTS(2081831)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2081827)
	*entidade não cadastrada na Anatel		

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	LUIZ	OK	23 (0168610)
	LUCAS	OK	25(0168610)
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	-

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO**	12/09/2017

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias
Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 20904/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado de Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 13168/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº1959366) que concluiu pela remessa do Ofício nº 26002/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº959467) à Entidade com vistas à completa instrução processual. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 01250.044923/2017-41 e 01250.044913/2017-13.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º2209176), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/09/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 14/09/2017, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2209509** e o código CRC **45AB59F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 39918/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Flamingos, nº 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.070908/2013-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20904/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 14/09/2017, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2209587** e o código CRC **DD24A5E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39918/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 2209587

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 2276595

Data de Envio:
05/10/2017 13:57:22

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.070908/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_2209509.html
Oficio_2209587.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:21:23 do dia 19/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/snet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02281983000107
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Imprimir Voltar

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.281.983/0001-07

WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:15:06

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:16:26

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 979.783.029-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:16:54

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LP RADIODIFUSÃO LTDA ME

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:07:13

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:07:47

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LP RADIODIFUSÃO LTDA ME

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:07:49

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:09:09

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:10:13

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:10:33

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:11:40

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:11:50

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:13:01

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:13:24

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:10:36

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:10:51

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.070908/2013-81		
Entidade cedente: WRT – Organização de Radiodifusão Ltda.	**Entidade cessionária**: LP Radiodifusão Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Arapongas	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014/2024	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.009433/2013-10

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1 2081845 *Requerimento* 2081832 2081833 2081834 2081835 2081838 2081837 *Lei da Ficha Limpa*
b) Licença de funcionamento;	OK	1 0517894
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/3 3179389 *Cedente* 1/12 3179398 *Cessionária*
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
RIDADE	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	21 2081734

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	22 0622835 (*Federal*) 20 2081734 (*Estadual*) 19 0622835 (*Municipal*)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1/2 3178873
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	22 0622835 *Seguridade Social* 22 2081734 *FGTS*
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	19 2081734

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	27/29 0168610 *Contrato Social* 1/4 2081794 *1ª Alteração* 1/4 2081795 *2ª Alteração*
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1 2317890
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	1/5 2081798
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1 2317888
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 2081829
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1 2081819 (*Federal*) 1 2081811 (*Estadual*) 1 2081822 (*Municipal*)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	-

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	30 0168610 *Seguridade Social* 1 2081831 *FGTS*
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 2081827

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	23/24 0168610
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	25 0168610
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	-
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **MARCELA VASSALO SILVA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	19/07/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede (endereço) _____, executante do serviço de radiodifusão_____, no município de_____, estado de _____, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu representante legal (NOME),_____, inscrito no CPF n.º _____, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º_____, com sede (endereço)_____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º_____, conforme os anexos I e II.

_____

CEDENTE
(assinatura do representante legal)

_____

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(**ATENÇÃO:** estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***CARGO***	***CPF***

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***CARGO***	***CPF***

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 3179819

Data de Envio:
19/07/2018 12:39:24

De:
MCTIC/Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81

Mensagem:

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 02.281.983/0001-07), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Arapongas e Cambé, ambos no estado do Paraná; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 16353/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Arapongas e Cambé, ambos no estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 20904/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2209509) concluiu pelo envio do Ofício nº 39918/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº2209587) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.064664/2017-74, a Interessada atendeu prontamente à exigência formulada.

3. No entanto, com o advento do Decreto n.º 9.138/2017, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão)foram acrescidos novos documentos no rol daqueles que devem ser exigidos para a instrução dos pedidos de transferência direta. Por essa razão, e considerando que as inovações trazidas devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, a Interessada deverá apresentar o seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá ter prosseguimento:

3.1. RELATIVO À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (WRT – Organização de Radiodifusão Ltda.) e da Cessionária (LP Radiodifusão Ltda.).

Observação: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 19/07/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 23/07/2018, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3179545** e o código CRC **2C17EA6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28710/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, nº 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.070908/2013-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16353/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 23/07/2018, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3179697** e o código CRC **540C26EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28710/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 3179697

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 3189503

Data de Envio:
23/07/2018 16:53:57

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Encaminha-se documentação eletrônica

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3179697.html
Nota_Tecnica_3179545.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 4153003

Data de Envio:
03/05/2019 16:21:41

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br
lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:
Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81

Mensagem:
Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 02.281.983/0001-07), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_3179819.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 02.281.983/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:57 do dia 03/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2019.
Código de controle da certidão: **47F8.5167.5EAC.6F64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Zimbra **coact@mctic.gov.br**

Re: Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 03 de mai de 2019 17:55
Assunto : Re: Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81 1 anexo
Para : MCTIC <coact_atos@mctic.gov.br>, coact <coact@mctic.gov.br>

À Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias – COACT_ATOS

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 02.281.983/0001-07) , entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação. Não foi encontrado também processo de apuração de infração com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

At.te,

De: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>, "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 3 de maio de 2019 16:21:43
Assunto: Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 02.281.983/0001-07), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Relatório do Canal - ARAPONGAS.pdf
103 KB

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 02.281.983/0001-07.
ENDEREÇO : Rua Flamingos, nº 357 – 1° Andar – Ed. Center Park – Centro – Arapongas / PR.
CEP : 86.701-390.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
MARCELO RICARDO FERREIRA 979.783.029-20	ADMINISTRADOR	13340	12/ 06/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.037341/2017-16			

SECIR/nsa.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 02.281.983/0001-07.

QUADRO SOCIETÁRIO

2ª Alteração Contratual, de 01 de julho de 2008.
Registrado na JUCEPAR sob nº 20084276690, em 14/ 10/ 2008.

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI 106.425.109-97	225			112.500,00
MARCELO RICARDO FERREIRA 979.783.029-20	75			37.500,00
TOTAL	300			150.000,00

Processo nº 01250.037341/2017-16

SECIR/nsa.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ: 02.281.983/0001-07.

2ª Alteração Contratual.

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 33 Rubrica

DOS SÓCIOS

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei nº. 6515, dentista, residente e domiciliado na cidade de Arapongas – Paraná, à Rua Flamingos, nº. 828 – Centro - CEP 86.701-390, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 594.712-0-SSP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº. 106.425.109-97; e

MARCELO RICARDO FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário do comércio, residente e domiciliado na cidade de Arapongas – Paraná, à Rua Drongo, n.º 1.843 – Centro - CEP 86.708-300, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.305.818-1-SSP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 979.783.029-20.

As partes acima qualificadas são os únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de: **"WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA."**, com sede e foro na cidade de Arapongas – Paraná, à Rua Flamingos, nº. 357 – 1º Andar – Edifício Center Park - Centro - CEP 86.701-390, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE nº. 41203645425** em 27/11/1997, e última alteração contratual arquivada sob nº. 20041422589 em 27/04/2004, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social, em obediência ao Código Civil trazido pela Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

DAS ALTERAÇÕES

Da Distribuição de Lucros

Cláusula 1ª. Fica estipulado que os lucros apurados em Balancetes mensais serão distribuídos proporcionalmente aos sócios, em datas previamente escolhidas de comum acordo, mediante emissão de recibo para essa finalidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 2ª. Em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os Sócios, **WALDYR ORTENCIO PUGLIESI** e **MARCELO RICARDO FERREIRA**, resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito as cláusulas e condições contidas no Contrato Social primitivo, a partir desta data, já que adequado às disposições da Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA EMPRESA

Cláusula 3ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de: **"WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Arapongas – Paraná, à Rua Flamingos, nº. 357 – 1º Andar – Edifício Center Park - Centro - CEP 86.701-390.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em **21 de Novembro de 1.997**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO RAMO DE ATIVIDADE

Cláusula 5ª. A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **"exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas, comerciais e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria".**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O Capital Social é de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) divididos em 300 (Trezentas) Cotas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas no Capital Social e assim distribuída para os Sócios:

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ: 02.281.983/0001-07.

2ª Alteração Contratual.

Comunicações - SC
Fls. 3
Rubrica

Sócios	Quotas	Capital R$		%
WALDYR ORTENCIO PUGLIESI	225	R$	112.500,00	75
MARCELO RICARDO FERREIRA	75	R$	37.500,00	25
TOTAL	**150.000**	**R$**	**150.000,00**	**100**

Cláusula 7ª. A sociedade possui uma **Filial** na cidade de **Cambé – Paraná, à Rua Nevada – Esquina com Rua Novo México, na Quadra nº. 5, do Lote nº. 1 – Jardim Golden Park 2 - CEP 86.186-060**, para a qual, está destacado a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), constituindo o Capital Social da Filial**, para efeitos fiscais e legais, tendo por objeto a exploração no ramo de: **"exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas, comerciais e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria".**

Cláusula 8ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme dispõe o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 9ª. As Cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª. O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª. A Administração da sociedade caberá ao Sócio **MARCELO RICARDO FERREIRA**, ao qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva da sociedade, no âmbito judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado, entretanto, o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

DA RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula 12ª. Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o Sócio Administrador, **MARCELO RICARDO FERREIRA**, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada de comum acordo até o Limite da Dedução Fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta **RETIRADA DE PRÓ-LABORE.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. A sociedade, por seu Sócio e seu Administrador, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as Leis, Regulamentos e as Instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes a Radiodifusão e a Segurança Nacional.

Cláusula 14ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual com assinatura de todos os sócios.

Cláusula 15ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o Sócio Administrador **MARCELO RICARDO FERREIRA,** prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 16ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica

contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 17ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 18ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios proporcionalmente a suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportados pelos sócios, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e a Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula 19ª. Declara o Sócio **WALDYR ORTENCIO PUGLIESI** e o Sócio-Administrador **MARCELO RICARDO FERREIRA**, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, nos termos da lei, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 20ª. Fica estipulado que os Lucros apurados em Balancetes mensais serão distribuídos proporcionalmente aos sócios, em datas previamente escolhidas de comum acordo, mediante emissão de recibo para essa finalidade.

DO FORO

Cláusula 21ª. Fica eleito o foro da cidade de **Arapongas – Paraná**, para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de testemunhas.

Arapongas/PR, 01 de Julho de 2008.

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Sócio

MARCELO RICARDO FERREIRA
Sócio-Administrador

Testemunhas:

RUBENS DE OLIVEIRA
RG: 1.362.735-9-SSP/PR

MARCO ANTONIO MESERLIAN
RG: 3.826.313-7-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2008
SOB NÚMERO: 20084276690
Protocolo: 08/427669-0, DE 29/09/2008
Empresa:41 2 0364542 5
WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFISAO LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 21/01/04
Página: 40 Seção: 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 121 Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E WRT – ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. PARA , EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a WRT – ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA., CGC 02 .281.983/0001-07, representada por seu Procurador, Marcelo Ricardo Ferreira, RG 6.305.818-1 – SSP/PR, CPF 979.783.029-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 20 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arapongas, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arapongas, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 149/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 122
Rubrica

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

M. das Comunicações
Fls.: 123
Rubrica

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 124
Rubrica

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$139.485,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

canal 216

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/ 10 /01
Página: 135 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000209/98, Concorrência nº 149/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Publicado no D.O.U. de 04/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 10

PORTARIA Nº 5117/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009433/2013-10, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3407577** e o código CRC **99CC7F2B**.

Referência: Processo nº 53000.009433/2013-10 SEI nº 3407577

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SANTANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura SantAna a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT - Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

BRASIL UM PAÍS DE TODOS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA BOA VISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho dÁgua das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho dÁgua das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE AREAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba - Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE CAMETÁ - ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Arapongas	FM	3	L	
228	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Cambé	FM	3	M	

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:18:50

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 24/08/2016 11:50:16

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			30/10/2001	Outorga	Jur.
			- Selecione -			21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER		05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			20/09/2010	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Arapongas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	Arapongas	11/12/1995	11/12/2005
FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE	Arapongas	03/06/2002	03/06/2012
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	Arapongas	21/01/2004	21/01/2014

Usuário: - **Data: 03/05/2019** **Hora: 14:42:28**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: CBN LONDRINA	
Telefone: (43) 3275-0700	**E-mail:**
CNPJ: 02.281.983/0001-07	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357,	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR
Latitude: -23.37	**Longitude:** -51.40667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.37	**Longitude:** -51.407	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 15 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máximo:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.09	**50º:** 0.22	**60º:** 0.35	**70º:** 0.47	**80º:** 0.59	**90º:** 0.72	**100º:** 0.88	**110º:** 1.04
120º: 1.21	**130º:** 1.39	**140º:** 1.57	**150º:** 1.72	**160º:** 1.83	**170º:** 1.89	**180º:** 1.94	**190º:** 1.96	**200º:** 1.96	**210º:** 1.94	**220º:** 1.89	**230º:** 1.81
240º: 1.72	**250º:** 1.64	**260º:** 1.55	**270º:** 1.41	**280º:** 1.2	**290º:** 0.94	**300º:** 0.72	**310º:** 0.58	**320º:** 0.46	**330º:** 0.35	**340º:** 0.22	**350º:** 0.09

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agência de T...

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.281.983/0001-07

WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:34:44

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 979.783.029-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:35:19

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:36:31

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:14 do dia 03/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
Nome Entidade: LP Radiodifusão Ltda

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LP Radiodifusão Ltda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:41:51

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:41:01

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:43:29

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:44:53

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:46:32

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:46:59

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **18.792.874/0001-94**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:55:30 do dia 03/05/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Imprimir Voltar

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.070908/2013-81		
Entidade cedente: WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. (02.281.983/0001-07)	**Entidade cessionária**: LP Radiodifusão Ltda. (18.792.874/0001-94)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Arapongas	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014-2024	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.009433/2013-10

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 2/7 SEI 3231519
b) Licença de funcionamento;	OK	Pág. 2 SEI 4153198
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 4153209
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Pág. 21 SEI 2081734
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal Pág. 1 SEI 4154749
			Estadual Pág. 20 SEI 2081734
			Municipal Pág. 18 SEI 2081734

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Págs. 10/11 SEI 4153198
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	(INSS) Pág. 1 SEI 4154749; (FGTS) Pág. 22 SEI 2081734
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 19 SEI 2081734

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social Págs. 27/29 SEI 0168610; 1ª Alteração Págs. 1/4 SEI 2081794; 2ª Alteração Págs. 1/4 SEI 2081795
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Pág. 1 SEI 2317890
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 1/5 SEI 2081798
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 1 SEI 2317888
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 1 SEI 2081829
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal Pág. 1 SEI 2081819 Estadual Pág. 1 SEI 2081811 Municipal Pág. 1 SEI 2081822
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(INSS) Pág. 1 SEI 2081819; (FGTS) Pág.1 SEI 2081831
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 1 SEI 2081827

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	Págs. 23/24 SEI 0168610
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	Pág. 25 SEI 0168610
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 6983/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: DEFERIMENTO Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica –Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado pelos sócios e diretores, tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3231519, págs. 2/7):

a) **WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente),**representada pelo sócio-administrador Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, conforme se observa da 2ª Alteração Contratual e das pesquisas realizadas no SIACCO (págs. 1/5 do evento nº 4153180 e págs. 7/9 do evento nº 4153198);

b) **LP Radiodifusão Ltda.(cessionária)**, representada pelo sócio-administrador, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, conforme se observa da 2ª Alteração Contratual e da Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (págs. 1/4 do evento nº 2081795 e pág. 1 do evento nº 2317890).

7. A permissão em questão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001 (evento SEI n.º4153180, pág. 12), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003 (evento SEI n.º4153180, pág. 14). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2004 (evento SEI n.º4153180, págs. 6/11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 21.1.2014.

8. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 53000.009433/2013-10, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2014/2024.

8.1. Tendo em vista a execução do serviço público em voga estar sendo mantida pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma esteja sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 4º da suso mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

8.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 21.1.2014 a 21.1.2024), nos termos da Nota Técnica nº 19450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 04.10.2018 (evento SEI nº 4153180, pág. 13).

8.3. Em face dessas ponderações, considerando o permissivo da recente modificação legislativa a respeito do tema, bem como a completa instrução da renovação, não existe, nesse ponto, qualquer tipo de elemento que possa obstar o pedido de transferência da concessão, objeto destes autos.

9. Pertinente ao lapso temporal exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, foi verificado que o primeiro licenciamento para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 06.09.2004 (pág. 2 do evento SEI nº4153198), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

10. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº4154117), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, em análise aos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), observou-se a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº . 4154886).

12. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, WRT Organização de Radiodifusão Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante às exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos infere-se que as certidões acostadas às págs. 1 do evento sei nº 4154749, 20 do evento nº 2081734 e 18 do evento sei nº 2081734, demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Ademais as certidões acostadas às págs. 21 do evento sei nº. 2081734; 10/11 do 4153198, 22 do evento nº 2081734 e pág. 19 do evento nº 2081734, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

14. **Relativamente à Cessionária**, LP Radiodifusão Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, senão vejamos:

14.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a 2 ª Alteração Contratual da sociedade, (págs. 1/4 do evento nº 2081795), sendo o objetivo social da sociedade assim descrito: "*Terceira - A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria (Lei nº 10.610 de 20/12/02)*". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - pág. 3 do evento nº 3231519 - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, à pág. 1 do evento nº 2317890, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (pág. 1/5 do evento SEI nº 2081798), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada à pág. 1 do evento SEI nº2317888, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

14.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1, dos eventos n.ºs 2081819, 2081811 e 2081822, demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Ademais, as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 2081829; págs. 8/9 do evento 4153209; pág. 1 do evento nº 2081831 e pág. 1 do evento nº 2081827, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

14.4. Foi apresentada pela empresa cessionária, ainda, por meio do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. 3 do evento nº 3231519.

14.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4153209), tendo sido constado respeito aos referidos limites.

16. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da Entidade cessionária ficarão dispostos da seguinte forma (decorrentes da 2ª Alteração Contratual realizada em 15.06.2015, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob os nºs 20153304286 e 41901430530, em 10.07.2015):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

17. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

18. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 6983/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Aprovo a Nota Técnica n.º 6983/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 6983/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 07/06/2019, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/06/2019, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 26/06/2019, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 01/07/2019, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4193041** e o código CRC **6743D5DE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6983/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001, para a LP Radiodifusão Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 53000.070908/2013-81 de pedido formulado pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a LP Radiodifusão Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade [illegible]erência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 4193041

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP:53000.070908/2013-81 (SAPIENS: 53000.070908/2013-70)

INTERESSADOS: WRT –ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA e LP RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: Transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, no Estado do Paraná. Necessidade de diligências prévias.

Sra. Coordenadora-Geral de Pós-Outorga (CGPO),

1.A Secretaria de Radiodifusão encaminha, por meio da Nota Técnica 6983/2019/SEI-MCTIC (SEI 4193041), para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, o processo em referência, contendo requerimento de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, no Estado do Paraná, cuja cedente é WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA e a cessionária é LP RADIODIFUSÃO LTDA.

2.A Nota Técnica 6983/2019/SEI-MCTIC (SEI 4193041) assim concluiu:

> *"Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão."*
>
> 3. O artigo 91 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão (Decreto 52.795/63) coloca requisito objetivo para a efetivação de qualquer transferência direta, vejamos:
>
> *"Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. "* *(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Grifamos).*

4.Compulsando os autos, verifica-se que o check list (SEI 4154886) aduz que o documento estaria presente no processo, mais especificamente na página 2 do SEI 4153198. Todavia, ao se examinar a referida folha processual, observa-se que se trata de um espelho de consulta ao Sistema de controle de radiodifusão (SRD). O documento citado traz a data da outorga (portaria), da deliberação do Congresso Nacional (decreto legislativo), da autorização de uso de radiofrequência (Anatel) e de autorização de alteração de características técnicas da estação. Porém, não há nada que remeta ao documento *de "certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação", cuja data é o marco inicial da contagem do prazo do artigo 91 do Decreto 52.795/63.*

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/284334554 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

4. Isto posto, a SERAD deve providenciar a juntada aos autos do *"certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação" de WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.* Ademais, explique-se porque à fl. 6 do protocolo SEI 4153198 há duas autorizações de uso de radiofrequência relativas a WRT ORGANIZÇAÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, sendo uma datada de 13/02/2017.

Brasília, 04 de julho de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 284334554 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 04-07-2019 16:55. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº: 53000.070908/2013-81
Referência: Cota 268/2019 (4380029)
Interessado: WRT Organização de Radiodifusão Ltda.
Assunto: Autorizações de Uso de Radiofrequência. Exigência Consultoria Jurídica - CONJUR

Ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT,

1. Procedida à análise da Cota 268/2019 (evento sei nº. 4380029) emitida pela Consultoria Jurídica - CONJUR, em especial o questionamento contido no item 4, constatou-se a necessidade de prestação de informações de caráter técnico acerca das duas autorizações de uso de radiofrequência concedidas à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Arapongas/PR (fls. 5/6 - evento sei nº. 4153198).

2. Diante do questionamento, solicitamos os préstimos, no sentido de subsidiar este Serviço de Alterações Societárias - SEASO a atender a demanda requerida, além de fornecer outras informações que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4445849** e o código CRC **A92C8FC9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: CBN LONDRINA	
Telefone: (43) 3275-0700	**E-mail:**
CNPJ: 02.281.983/0001-07	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357,	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR
Latitude: -23.37	**Longitude:** -51.40667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.37	**Longitude:** -51.407	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 15 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máximo:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.09	**50º:** 0.22	**60º:** 0.35	**70º:** 0.47	**80º:** 0.59	**90º:** 0.72	**100º:** 0.88	**110º:** 1.04
120º: 1.21	**130º:** 1.39	**140º:** 1.57	**150º:** 1.72	**160º:** 1.83	**170º:** 1.89	**180º:** 1.94	**190º:** 1.96	**200º:** 1.96	**210º:** 1.94	**220º:** 1.89	**230º:** 1.81
240º: 1.72	**250º:** 1.64	**260º:** 1.55	**270º:** 1.41	**280º:** 1.2	**290º:** 0.94	**300º:** 0.72	**310º:** 0.58	**320º:** 0.46	**330º:** 0.35	**340º:** 0.22	**350º:** 0.09

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ATO Nº 43303, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53516001409/04,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar autorização de Uso de Radiofreqüência à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM, na localidade de Arapongas, Estado do Paraná, visando a utilização da freqüência 91,1 MHz, correspondente ao canal 216 da faixa de FM, na execução do referido serviço, observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Fixar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente ao preço público pelo direito de uso das radiofreqüências autorizadas no art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofreqüência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento, ficando a entrega da licença condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente do Escritório Regional

PUBLICADO NO
D.O.U de 05/04/20004.
Pág. 140 Seç. 1.

CÓPIA

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 43.529, DE 29 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53500 006271/2004 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Uma - BA, no período de 1 a 18 de abril de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

ATO Nº 42.995, DE 9 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53516.002419/02. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - FM - Maringá/PR. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 43.056, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53516.001237/04. TV ESPLANADA DO PARANA LTDA - TV - Ponta Grossa/PR. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 43.303, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53516.001409/04. WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Arapongas/PR. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 43.600, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 131, DE 2 DE ABRIL DE 2004

Autorizar a Caiuá Serviços de Eletricidade S/A - CAIUÁ praticar as tarifas de fornecimento de energia elétrica, constantes do art. 7º da Resolução Homologatória ANEEL nº 22, de 2 de fevereiro de 2004, e as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 25, de 2 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nas Resoluções Homologatórias ANEEL nºs 22 e 25 datadas de 2 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000270/03-22, e considerando que:

a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por intermédio do Memorando nº 106/SFF/ANEEL, de 2 de abril de 2004, informou que a CAIUÁ encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Autorizar à Caiuá Serviços de Eletricidade S/A praticar as tarifas de fornecimento de energia elétrica constantes do art. 7º da Resolução Homologatória ANEEL nº 22, de 2 de fevereiro de 2004; e as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência, constantes do art. 1º da Resolução Homologatória ANEEL nº 25, de 2 de fevereiro de 2004, com vigência a partir do dia 5 de abril de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de abril de 2004

Nº 270 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.004683/03-02, e considerando os termos do recurso interposto pelo Sr. Marco Antonio de A. Motta, responsável pelas unidades consumidoras da empresa Brooklyn Empreendimentos S.A., contra a decisão da Comissão de Serviços Públicos de Energia de São Paulo - CSPE, que permitia ao concessionário cobrar diferença de consumo decorrente de supostas irregularidades na medição, resolve conhecer e dar provimento ao recurso, devendo a Eletropaulo cancelar a cobrança associada aos Termos de Ocorrência nºs 36801 e 36803, emitidos em 15 de abril de 2003.

Nº 271 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.000602/04-31, e considerando os termos do recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE contra decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, referente à reclamação nº 060.018.11703-51, registrada na Ouvidoria daquela Agência, resolve conhecer e não dar provimento ao recurso, mantendo a decisão da ARCE no sentido de que o consumidor Sr. José Hugo Costa Martins seja ressarcido dos danos elétricos.

Nº 272 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, com alterações introduzidas pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.000330/02-71, e considerando o recurso com requerimento de efeito suspensivo interposto pela CGTF - Central Geradora Termelétrica Fortaleza S/A em face do Termo de Notificação 581/03 do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, que aplicou a penalidade de R$ 3.612.607,65 (três milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) à ora Recorrente, reformada pelo Conselho do MAE para R$ 139.600,60 (cento e trinta e nove mil seiscentos reais e sessenta centavos), pelo descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução ANEEL nº 352/2003 que determina a apresentação de lastro proveniente da garantia física ou contratual para 100% de seus contratos de venda de energia, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 276 - O Diretor-GERAL da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001285/02-54, e considerando que de acordo com o Edital de Leilão nº 001/2002-ANEEL, a ANEEL poderá, quando a proponente vencedora se recusar a assinar o contrato de concessão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem decrescente dos valores ofertados; que a empresa vencedora do Grupo C, Alcan Alumínio do Brasil Ltda., referente ao AHE Traíra II, se recusou a assinar o contrato de concessão; que o Consórcio PSK, segundo colocado no leilão, foi convocado e desclassificado, e que a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, terceira colocada no leilão, foi convocada e declarou não ter interesse em receber a concessão, nas condições ofertadas pelo primeiro colocado, resolve: revogar a licitação do Grupo C do Leilão nº 001/2002, referente ao AHE Traíra II, sem prejuízo da execução da garantia do primeiro colocado.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2004

Nº 273 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 18, de 18 de fevereiro de 2003 no uso das atribuições estabelecidas no inciso VI, do art. 1.º, da Resolução n.º 473, de 5 de novembro de 2001, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando a Lei n.º 10.848, de 16 de março de 2004 e que consta dos Processos n.os 48500.001026/04-68 e 48500.001835/01-72, resolve: Aprovar o Projeto Básico da PCH Rio Palmeiras I, apresentado pela Fornasa Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 83.705.152/0001-17, com potência instalada de 1,5 MW, situada no rio Palmeiras, sub-bacia 84, na bacia hidrográfica do Atlântico Sul, às coordenadas 28º25'08" de Latitude Sul e 49º15'00" Longitude Oeste, localizada nos Municípios de Urussunga e Orleans, no Estado de Santa Catarina. II - A presente aprovação não exime a referida empresa de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 274 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 18, de 18 de fevereiro de 2003, no uso das atribuições estabelecidas no inciso V, do art. 1.º, da Resolução n.º 473, de 5 de novembro de 2001, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando a Lei n.º 10.848, de 16 de março de 2004 e que consta dos Processos n.os 48500.001026/04-68 e 48500.004479/03-38, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Pardos, afluente pela margem esquerda do rio Timbó, que tem uma área de drenagem total de 390 km², localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela Roveda Indústria Química Ltda. , inscrita no CNPJ sob o n.º 75.529.412/0001-12. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do art. 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 275 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 18, de 18 de fevereiro de 2003, no uso das atribuições estabelecidas no inciso V, do art. 1.º, da Resolução n.º 473, de 5 de novembro de 2001, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando a Lei n.º 10.848, de 16 de março de 2004 e que consta dos Processos n.os 48500.001026/04-68 e 48500.004165/03-90, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fortaleza, afluente pela margem direita do rio Iapó, que tem uma área de drenagem total de 780 km², localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela Bruno Biagioni Papéis e Papelões Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.455.918/0001-36. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do art. 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

JOÃO LOPES FERREIRA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de abril de 2004

Nº 145 - O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ / CPF	Processo
CE0166849	TARRAFAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	04.841.919/0001-69	48610.000154/2004-81
PE0166627	POSTO TIBURCIO LTDA	05.969.700/0001-02	48610.000175/2004-13
PR0166594	JOACIRO CORREA & CIA LTDA	05.989.106/0001-83	48610.000169/2004-41
PA0168076	AILSON S.M. DO AMARAL ME	04.955.763/0002-28	48610.001628/2004-11
SP0168202	AUTO POSTO VILLAGE DE NOVA ODESSA LTDA	05.476.730/0001-87	48610.001602/2004-64
PR0168211	AUTO POSTO SAN NICOLA LTDA	06.099.077/0001-47	48600.000760/2004-16
SC0168174	MAURILIO DE SOUZA E CIA LTDA	73.286.387/0001-68	48610.001754/2004-67
RS0166194	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO BERNARDO LTDA	05.952.066/0001-03	48600.004054/2003-62
SC0168205	POSTO DE COMBUSTIVEIS ITAPEMA LTDA	06.080.834/0001-30	48610.001597/2004-91
PE0168204	MARINALVA DO NASCIMENTO SILVA ARAUJO	05.898.834/0001-80	48610.001598/2004-34
SP0000351	AUTO POSTO CATA PRETA LTDA	54.953.542/0001-08	48610.011087/2003-41
SP0168193	COOP. DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA	48.662.175/0002-71	48610.001738/2004-74

SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 857, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.045435/2017-65,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.281.983/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapongas, do estado do Paraná, mediante a utilização da radiofrequência de 89.5 MHz, correspondente ao canal 208, até a data de 21/01/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 01/03/2017, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1190184** e o código CRC **51F3B9DA**.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado digitalmente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Nº 774 - Processo nº 53500.001090/2017-38. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BETHEL, CNPJ/MF nº 06.147.392/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paty do Alferes/RJ.

Nº 775 - Processo nº 53000.001090/2017-38. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL MARIA DE SOUZA CAMPOS - DONA DO MARACATU, CNPJ/MF nº 10.900.752/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Japaratuba/SE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 777 - Processo nº 53500.045241/2017-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ/MF nº 12.357.687/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maracanaú/CE.

Nº 805 - Processo nº 53500.045366/2017-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GOIANA FM LTDA, CNPJ/MF nº 11.654.654/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goiana/PE.

Nº 811 - Processo nº 53500.045373/2017-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ/MF nº 01.757.455/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bayeux/PB.

Nº 812 - Processo nº 53500.045374/2017-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RGR COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.932.481/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Casinhas/PE.

Nº 813 - Processo nº 53500.045375/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ/MF nº 01.757.455/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió/AL.

Nº 814 - Processo nº 53500.045376/2017-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANDIBA FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.919.302/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Miranda/PE.

Nº 816 - Processo nº 53500.045379/2017-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 12.918.108/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 817 - Processo nº 53500.045381/2017-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENCIA DO SAO PRANCISCO LTDA, CNPJ/MF nº 13.809.538/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juazeiro/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 848 - Processo nº 53500.045424/2017-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, CNPJ/MF nº 03.701.617/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lapa/PR.

Nº 849 - Processo nº 53500.045425/2017-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM 103 LTDA, CNPJ/MF nº 81.021.560/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maravilha/SC.

Nº 850 - Processo nº 53500.045426/2017-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM VALE DO SOL LTDA, CNPJ/MF nº 75.010.736/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Nº 852 - Processo nº 53500.045428/2017-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.195/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT.

Nº 853 - Processo nº 53500.045429/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.195/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT.

Nº 854 - Processo nº 53500.045431/2017-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA 103 DE RADIOS LTDA, CNPJ/MF nº 82.721.226/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Descan-

Nº 855 - Processo nº 53500.045432/2017-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL RADIODIFUSAO S/C LTDA, CNPJ/MF nº 81.650.665/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira/PR.

Nº 857 - Processo nº 53500.045435/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 02.281.983/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapongas/PR.

Nº 858 - Processo nº 53500.045436/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 02.281.983/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cambé/PR.

Nº 868 - Processo nº 53500.045522/2017-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Gramado/RS.

Nº 873 - Processo nº 53500.045547/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 55.269.096/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 874 - Processo nº 53500.045548/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IBIRA RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.746.237/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibirá/SP.

Nº 876 - Processo nº 53500.045554/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO GONCALO FM LTDA, CNPJ/MF nº 01.915.367/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante/CE.

Nº 877 - Processo nº 53500.045555/2017-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIOS E JORNAIS DO CEARÁ SA, CNPJ/MF nº 07.270.267/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fortaleza/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 883 - Processo nº 53500.045587/2017-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, CNPJ/MF nº 02.691.859/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 884 - Processo nº 53500.045590/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO CARIRI LTDA, CNPJ/MF nº 05.466.271/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 901 - Processo nº 53500.045661/2017-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARAPOTI LTDA, CNPJ/MF nº 80.858.954/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapoti/PR.

Nº 903 - Processo nº 53500.045684/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.601.591/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SC.

Nº 908 - Processo nº 53500.045711/2017-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CABIÚNA LTDA, CNPJ/MF nº 75.622.308/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bandeirantes/PR.

Nº 910 - Processo nº 53500.045713/2017-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ/MF nº 08.385.353/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caicó/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 963 - Processo nº 53508.001289/2016-13. Outorga autorização de uso de radiofrequências à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 27.865.757/0025-71, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 965 - Processo nº 53548.000196/2017-78. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NET MIMO INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.807.895/0001-12, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 968 - Processo nº 53500.008328/2014-11. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ACOM TV LTDA, CNPJ/MF nº 03.736.351/0001-53, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 987, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.016762/2006-57.

Prorroga autorização de uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DA PRAÇA ENEIDA DE MORAES, CNPJ/MF nº 03.760.601/0001-90, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.003 - Processo nº 53500.013201/2014-14. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.553.690/0001-71, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.005 - Processo nº 53500.000250/2016-41. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FLÁVIO GARCIA FERREIRA, CNPJ/MF nº 11.840.992/0001-81, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.015 - Processo nº 53500.001087/2017-14. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI DO MUNICIPIO DE ACARAU, CNPJ/MF nº 02.678.130/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Acaraú/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.058, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.046356/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIO CORRENTE LTDA, CNPJ/MF nº 13.686.811/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria da Vitória/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EXTRATO DO ATO Nº 1.145, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.015399/2015-43.

Publica novas Tabelas de Manutenção dos Certificados de Homologação dos acumuladores chumbo-ácido estacionários, abrangidas pelas seguintes Normas: I - Norma Para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula - aprovada pela Resolução nº 570, de 22 de agosto de 2011. II - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados - aprovada pela Resolução nº 597, de 2 de outubro de 2012. III - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicação em Sistemas Fotovoltaicos de Baixa Potência - aprovada pela Resolução nº 601, de 13 de novembro de 2012. IV - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas - aprovada pela Resolução nº 602, de 13 de novembro de 2012. V - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula para Aplicações Específicas - aprovada pela Resolução nº 603, de 13 de novembro de 2012.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2017

Nº 6.701 Processo nº 53500.028346/2016-73. Expede autorização à URSOFT SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA EPP, CNPJ/MF nº 06.243.107/0001-47, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.726 - Processo nº 53500.028346/2016-73. Expede autorização à URSOFT SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA EPP, CNPJ/MF nº 06.243.107/0001-47, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300037
Acesse também: https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA				**02281983000107**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323691234	**230 Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**		**23° 22' 12.0" S**	**51° 24' 24.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SURUCUÁ PEQUENO	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
DISTRITO INDUSTRIAL	**Arapongas**	**PR**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Arapongas	**UF:**	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	89.5 MHz	**CANAL:**	208
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	781.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM283		
NOME FANTASIA:	CBN LONDRINA	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Arapongas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SURUCUÁ PEQUENO	**BAIRRO:**	DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO:	Arapongas	**UF:**	PR
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Quasar-Tech Brasil Comércio d	**MODELO:**	I MASTER FMD 10000
CÓDIGO:	020940802009	**POTÊNCIA:**	4.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETRONICA TELECOMUNICAZION	**MODELO:**	AKG 77-6 ELTO
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.60
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL COM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	15 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	91 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/07/2019 10:33:09

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/11/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWJmZjk1NmU0ODEzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2610/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.070908/2013-81**
Assunto: **Solicitação de informações.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho SEASO4445849, de 26/07/2019, através do qual o Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicita o fornecimento de subsídios necessários para formulação de resposta à Cota n.° 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4380029).

ANÁLISE

2. No Despacho SEASO4445849, de 26/07/2019, o Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicitou a prestação de informações de caráter técnico acerca das duas autorizações de uso de radiofrequência concedidas à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arapongas/PR, nos termos do questionamento feito pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério na Cota n.° 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4380029), *in verbis*:

> 4. Isto posto, a SERAD deve providenciar a juntada aos autos do "certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação" de WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. Ademais, explique-se porque à fl. 6 do protocolo SEI 4153198 há duas autorizações de uso radiofrequência relativas a WRT ORGANIZÇAÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, sendo uma datada de 13/02/2017.

3. São essas as informações preliminares. Passa-se, então, à análise do assunto.

4. De pronto, é importante registrar que foi juntada a estes autos a licença de funcionamento da estação expedida no dia 29/11/2018 (doc. 4452049).

5. No que diz respeito à dúvida levantada quanto ao Ato n.° 43.303, de 23 de março de 2004 (doc. 4452625) e Ato n.° 857, de 13 de fevereiro de 2017 (doc. 4452688) cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União - D.O.U. de 05/04/2004 e 03/03/2017, respectivamente, referentes à autorização de uso de radiofrequência concedidas à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arapongas/PR, cumpre esclarecer que os dois atos foram expedidos pela Anatel no uso da competência que lhe confere o artigo 163 da Lei n.° 9.472, de 16 de julho de 1997, *in verbis*:

> Art. 163. O uso de radiofreqüência, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação.

6. A explicação para a existência de mais de uma autorização de uso de radiofrequência, deve-se ao fato de que as referidas autorizações possuem prazo **determinado**, nos termos do que dispõe a Resolução Anatel n.° 671, de 3 de novembro de 2016, que aprovou o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, *in vebis*:

> Art. 3° Para os efeitos deste Regulamento, além das definições constantes da legislação e da regulamentação, aplicam-se as seguintes definições:
>
> [...]
>
> IV - autorização (de uso de radiofrequências): ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações ou de radiodifusão, que confere ao interessado, por prazo **determinado**, o direito de uso de radiofrequências;

7. Nessa esteira, a autorização de uso de radiofrequência tem como vigência o prazo da outorga, nos termos do art. 46, inciso I da Resolução Anatel n.° 671, de 3 de novembro de 2016, *in verbis*:

> Art. 46. A autorização de uso de radiofrequências tem como vigência o prazo solicitado pelo interessado, observados os seguintes limites:
>
> I - no caso dos serviços objeto de concessão ou permissão, o prazo remanescente do contrato ou instrumento de outorga; e,

8. Assim, a cada renovação de outorga a Entidade deverá solicitar nova autorização de uso de radiofrequência, o que registro de dois atos de uso radiofrequência no sistema Mosaico.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 07/08/2019, às 07:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 07/08/2019, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4452291** e o código CRC **0928CA76**.

Minutas e Anexos

Não possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Nº: 000009/2004-PR

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ: 02.281.983/0001-07				50011592451
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323691234	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	23S2443	51W2554

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FLAMINGOS; 357	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	ARAPONGAS	PR

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Arapongas/PR		
FREQÜÊNCIA :	89,5 MHz		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYM283	**CLASSE :**	C
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Seg. a Dom.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA FLAMINGOS; 1º ANDAR 357 CENTRO	**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	Arapongas	**UF :**	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	********	**UF :**	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**MODELO :**	BTF-1000/BTF-1500
CÓDIGO :	036186XXX0035	**POTÊNCIA :**	0,250 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA :**	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO :**	FMV 1
POLARIZAÇÃO :	Circular	**GANHO :**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO :	1 ELEMENTO	**BEAM TILT :**	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	110º	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	29.0 m
TENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	**MODELO :**	********
POLARIZAÇÃO :	********	**GANHO :**	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	*********º	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	******** m
BEAM TILT :	******** graus	**COTA BASE DA TORRE :**	810.00 m

OBSERVAÇÕES	EMITIDA EM	VÁLIDA ATÉ
02.281.983/0001-07	09/12/2004	21/01/2014

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente do Escritório Regional

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº: 53000.070908/2013-81

Interessado: WRT Organização de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Esclarecimentos acerca da data de emissão da primeira licença emitida para o funcionamento da estação.

Ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT,

1. Em atenção aos questionamentos de caráter técnico formulados pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério por meio da Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 4380029), este Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicitou ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, por intermédio do Despacho SEASO (evento SEI nº 4445849), a prestação das informações pertinentes.

2. Em resposta, por meio da Nota Informativa nº 2610/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4452291), o SEACT esclareceu os pontos controversos, e, na mesma oportunidade, juntou aos autos cópia da licença de funcionamento da estação expedida em 29.11.2018 (evento SEI nº 4452049).

3. Ocorre que, em consulta à Pasta Técnica da Entidade, restou constatada a existência de dois licenciamentos para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, emitidos, respectivamente, em 09.12.2004 (evento SEI nº 5396554) e 29.11.2018 (evento SEI nº 4452049).

4. Diante disso, faz-se necessário instar o Serviço de Alteração de Características Técnicas a se manifestar acerca da data da primeira licença efetivamente concedida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., a fim de que se possa aferir o requisito temporal imposto no art. 91, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para a transferência direta da outorga.

5. Por fim, solicitamos os préstimos, no sentido de esclarecer a expedição de mais de um licenciamento para a execução do referido serviço no município de Arapongas, estado do Paraná, a fim de atendermos a demanda requerida pelo Órgão Consultivo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/04/2020, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5398743** e o código CRC **69081B52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOM DIA Rodrigo Morais Silva
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Situação Cadastral>** internet teia menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA			**Nº FISTEL:**	50011592451
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	02281983000107
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	21/01/2014	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:** Não	**Tipo Usuário:**	Integral
UF:	PR	**Proc. Caducidade:**	Não		
End. Sede:	RUA FLAMINGOS 357 - - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK			**Bairro:**	CENTRO
Município:	Arapongas	**CEP:**	86701-390	**UF:**	PR
End. Corresp.:	RUA FLAMINGOS 357, 1º ANDAR			**Bairro:**	CENTRO
Município:	Arapongas	**CEP:**	86701-390	**UF:**	PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2003	20/10/2003	R$ 139.485,00	16/10/2003	139.485,00	139.485,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	12/05/2004	R$ 200,00	12/05/2004	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/10/2004	R$ 1.000,00	26/11/2004	1.178,30	1.178,30	0003	Quitado	0,00
6530	0	2004	21/01/2005	R$ 139.485,00	04/11/2004	139.485,00	139.485,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	29/03/2006	1.900,00	1.900,00	0006	Quitado	0,00
6530	0	2006	26/05/2006	R$ 22.774,00	09/05/2006	22.774,00	22.774,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	29/03/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	15/07/2009	555,12	555,12	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	17/06/2009	53,31	53,31	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	18/03/2010	450,00	450,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	18/03/2010	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2010	31/10/2010	R$ 631,05	18/10/2010	631,05	631,05	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	29/03/2011	450,00	450,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	29/03/2011	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	14/03/2012	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	14/03/2012	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	20/03/2013	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	20/03/2013	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	20/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	20/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	04/04/2016	337,65	337,65	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	04/04/2016	51,16	51,16	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	23/09/2016	R$ 3.800,00	24/07/2017	4.929,98	4.929,98	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	17/03/2017	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	17/03/2017	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 200,00	17/03/2017	200,00	200,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	27/08/2018	1.537,52	1.537,52	0033		
					29/07/2019	6,39	6,39		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	27/08/2018	232,96	232,96	0034		
					29/07/2019	0,98	0,98		Quitado	0,00
	1	2018	17/12/2018	R$ 3.800,00	27/11/2018	3.800,00	3.800,00	0035	Quitado	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/07/2019	1.536,53	1.536,53	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/07/2019	232,81	232,81	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0040	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00		0,00	0,00	0041	Deb.a Vencer	190,00
									Total devido em 13/05/2020 (em reais):	1.444,00
									Total de créditos em 13/05/2020 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 37 de 37 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 1720/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.070908/2013-81**
Assunto: **Solicitação de informações.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho SEASO5398743, de 17/04/2020, através do qual o Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicita o fornecimento de subsídios necessários para formulação de resposta à Cota n.° 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4380029).

ANÁLISE

2. No Despacho SEASO 5398743, de 17/04/2020, o Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicita o seguinte:

> 3. Ocorre que, em consulta à Pasta Técnica da Entidade, restou constatada a existência de dois licenciamentos para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, emitidos, respectivamente, em 09.12.2004 (evento SEI nº 5396554) e 29.11.2018 (evento SEI nº 4452049).
>
> 4. Diante disso, faz-se necessário instar o Serviço de Alteração de Características Técnicas a se manifestar acerca da data da primeira licença efetivamente concedida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., a fim de que se possa aferir o requisito temporal imposto no art. 91, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para a transferência direta da outorga.
>
> 5. Por fim, solicitamos os préstimos, no sentido de esclarecer a expedição de mais de um licenciamento para a execução do referido serviço no município de Arapongas, estado do Paraná, a fim de atendermos a demanda requerida pelo Órgão Consultivo.

3. São essas as informações preliminares. Passa-se, então, à análise do assunto.

4. De pronto, é importante registrar que a licença de funcionamento de uma estação só será expedida **após** o pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, conforme estabelece o art. 41 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, *in verbis*:

> Art. 41. A licença de funcionamento será expedida após a aprovação do laudo de vistoria da estação e a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação.

5. Dito isto, em consulta ao extrato do Fistel n.° 50011592451 no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC (doc. 5481510), verifica-se que a entidade recolheu a Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI) nas datas de 26/11/2004, 24/07/2017 e 27/11/2018.

6. Portanto, há que se concluir que de fato a licença de funcionamento da estação emitida em 09/12/2004 (doc. 5396554) foi a primeira a ser concedida à emissora.

7. No que diz respeito ao questionamento da existência de mais de uma licença de funcionamento, cumpre informar que a licença será **substituída** quando sobrevierem alterações em quaisquer características técnicas de operação da emissora (antena, transmissor, frequência, potência, classe, endereço, etc), nos termos do que dispõe o art. 45 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, *in verbis*:

> Art. 45. A licença será substituída quando sobrevierem alterações em quaisquer dos seus dizeres.

CONCLUSÃO

8. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para prosseguimento.

À consideração superior.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 13/05/2020, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 13/05/2020, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/05/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5481199** e o código CRC **2E13ECF8**.

Minutas e Anexos

Não possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO INTERNO

Processo n.°: 53000.070908/2013-81
Interessado(a): WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO.

Encaminho a Nota Informativa n.° 1720/2020/SEI-MCTIC (doc. 5481199) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/05/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5481726** e o código CRC **CA5F3B55**.

Minutas e Anexos

Não possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 628/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: DEFERIMENTO Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica –Conjur e ao Ministro de Estado das Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado pelos sócios e diretores, tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3231519, págs. 2/7):

a) **WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente),**representada pelo sócio-administrador Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, conforme se observa da 2ª Alteração Contratual e das pesquisas realizadas no SIACCO (págs. 1/5 do evento nº 4153180 e págs. 7/9 do evento nº 4153198);

b) **LP Radiodifusão Ltda.(cessionária)**, representada pelo sócio-administrador, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, conforme se observa da 2ª Alteração Contratual e da Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (págs. 1/4 do evento nº 2081795 e pág. 1 do evento nº 2317890).

7. A permissão em questão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001 (evento SEI n.º4153180, pág. 12), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003 (evento SEI n.º4153180, pág. 14). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2004 (evento SEI n.º4153180, págs. 6/11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 21.1.2014.

8. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 53000.009433/2013-10, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2014/2024.

8.1. Tendo em vista a execução do serviço público em voga estar sendo mantida pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma esteja sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 4º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

8.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 21.1.2014 a 21.1.2024), nos termos da Nota Técnica nº 19450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 04.10.2018 (evento SEI nº 4153180, pág. 13).

8.3. Em face dessas ponderações, considerando o permissivo da recente modificação legislativa a respeito do tema, bem como a completa instrução da renovação, não existe, nesse ponto, qualquer tipo de elemento que possa obstar o pedido de transferência da concessão, objeto destes autos.

9. Pertinente ao lapso temporal exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, foi verificado que o primeiro licenciamento para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 06.09.2004 (pág. 2 do evento SEI nº4153198), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

9.1. No que diz respeito ao questionamento da Consultoria Jurídica na Cota n.° 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4380029). quanto à existência de mais de uma licença de funcionamento, cumpre informar que a licença será **substituída** quando sobrevierem alterações em quaisquer características técnicas de operação da emissora (antena, transmissor, frequência, potência, classe, endereço, etc), nos termos do que dispõe o art. 45 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, *in verbis*:

Art. 45. A licença será substituída quando sobrevierem alterações em quaisquer dos seus dizeres.

9.2. A Nota Informativa Nº 1720/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº9481199) conclui que de fato a licença de funcionamento da estação emitida em 09/12/2004 (doc. 5396554) foi a primeira a ser concedida à emissora. Logo, atendido o requisito temporal para a operação de transferência.

10. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº4154117), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, em análise aos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), observou-se a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº . 4154886).

12. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, WRT Organização de Radiodifusão Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante às exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos infere-se que as certidões acostadas às págs. 1 do evento sei nº 4154749, 20 do evento nº 2081734 e 18 do evento sei nº 2081734, demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Ademais as certidões acostadas às págs. 21 do evento sei nº. 2081734; 10/11 do 4153198, 22 do evento nº 2081734 e pág. 19 do evento nº 2081734, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

14. **Relativamente à Cessionária**, LP Radiodifusão Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, senão vejamos:

14.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a 2 ª Alteração Contratual da sociedade, (págs. 1/4 do evento nº 2081795), sendo o objetivo social da sociedade assim descrito: "Terceira - *A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria (Lei nº 10.610 de 20/12/02)".* Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - pág. 3 do evento nº 3231519 - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, à pág. 1 do evento nº 2317890, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (pág. 1/5 do evento SEI nº 2081798), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada à pág. 1 do evento SEI nº 2317888, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

14.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1, dos eventos n.ºs 2081819, 2081811 e 2081822, demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Ademais, as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 2081829; págs. 8/9 do evento 4153209; pág. 1 do evento nº 2081831 e pág. 1 do evento nº 2081827, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

14.4. Portanto, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Cessionária não possuí, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial ou qualquer dívida com a União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

14.5. Foi apresentada pela empresa cessionária, ainda, por meio do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. 3 do evento nº 3231519.

14.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4153209), tendo sido constado respeito aos referidos limites.

16. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da Entidade cessionária ficarão dispostos da seguinte forma (decorrentes da 2ª Alteração Contratual realizada em 15.06.2015, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob os nºs 20153304286 e 41901430530, em 10.07.2015):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

17. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

18. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado das Comunicações, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações para decisão.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA
Analista em Ciência e Tecnologia

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 628/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 628/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica nº 628/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
WILSON DINIZ WELLISCH

Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/07/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/07/2020, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5674114** e o código CRC **E0152035**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 628/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001, para a LP Radiodifusão Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 53000.070908/2013-81 de pedido formulado pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a LP Radiodifusão Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12411/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica (SEI 4193041). Por sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo os autos restituídos a fim de que fossem prestadas informações de caráter técnico (SEI 4380029).

3. Em atendimento à demanda, foram encaminhados ao setor técnico o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº (SEI 4445849) e o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº (SEI 5398743) que, em resposta à solicitação, elaboraram as Notas Informativas nº 2610/2019/SEI-MCTIC e nº 1720/2020/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

4. Ocorre que, entre a elaboração da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC e a presente análise, houve o exsurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Nesse sentido, passou a exigir a apresentação de novos documentos para a instrução de processos dessa natureza.

5. Assim, considerando as inovações trazidas pela alteração legislativa, as quais devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, as interessadas deverão apresentar o seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá ter prosseguimento:

5.1. RELATIVO À LP RADIODIFUSÃO LTDA.:

a) Declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

OBS: no teor da certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Justificativa: a exigência acima faz-se necessário posto que o documento apresentado é relativo ao exercício 2016.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8282459** e o código CRC **116CE9D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 22325/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR
(jean@nativanorte.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12411/2021/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8282571** e o código CRC **F1E67165**.

Anexos:

- Nota Técnica 12411 (8282459)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 22327/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)
Rua Sucuruá Pequeno, nº 213
86.704 - 500 Arapongas/PR
(pontes@suportvendas.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12411/2021/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8282603** e o código CRC **57280D2F**.

Anexos:

- Nota Técnica 12411 (8282459)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 8292222

Data de Envio:
20/10/2021 15:11:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)

Rua Flamingos, n° 357 - Centro

86.701-390 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _12411_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8282571.html
Nota_Tecnica_8282459.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 8292241

Data de Envio:
20/10/2021 15:14:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
pontes@suportvendas.com.br

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)

Rua Sucuruá Pequeno, nº 213

86.704 - 500 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º __12411_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8282603.html
Nota_Tecnica_8282459.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - GAAVA, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando a Resolução nº 04, de 02 de dezembro de 2015, que aprova o Modelo Integrado de Avaliação Global - MAG do FNDCT, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - Gaava, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para fins de assessoramento do Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 2º O Gaava tem por objetivo identificar necessidades de aprimoramento e ajustes no Modelo Integral de Avaliação Global, bem como prover subsídios à sua operacionalização junto às instituições que dele participam.

Art. 3º O Gaava será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria Executiva - SEXEC;

b) 1 (um) da Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD;

c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC; e

d) 1 (um) da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED.

II - 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP;

III - 1 (um) representante do Ministério da Fazenda - MF;

IV - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VI - 1 (um) representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC;

VII - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VIII - 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições previstos no caput deste artigo serão indicados pelo titular da Pasta ou pelos respectivos Presidentes e serão designados pelo Presidente do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT.

§ 2º Os órgãos e instituições listados no caput terão direito a voz e voto de forma igualitária.

Art. 4º O Gaava será coordenado por um representante da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, as reuniões serão presididas por seu suplente.

Art. 5º São atribuições do Gaava:

I - propor a harmonização de rotinas e procedimentos operacionais, visando à implementação do MAG;

II - propor a padronização dos parâmetros e critérios para a apuração dos indicadores previstos no MAG;

III - propor modelo de plataforma web para a operacionalização do MAG;

IV - elaborar proposta de contratação de avaliação complementar a cada cinco anos ou em período menor quando constatada a necessidade, desde que devidamente justificada.

V - propor a elaboração e atualização de normativos, quando for o caso.

Art. 6º O Gaava reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação de seu Coordenador, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º As decisões, no âmbito das atribuições previstas no art. 4º, serão tomadas pela maioria dos presentes e consignadas em ata.

§ 2º Será facultada aos suplentes dos representantes titulares a participação nas reuniões em conjunto com o titular, nesse caso, sem direito a voto.

§ 3º O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá convidar especialistas ou outras pessoas não integrantes do Grupo, para se pronunciarem sobre matéria específica de interesse do MAG, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 7º O Gaava contará com o apoio do Grupo Executivo Permanente - GEP, composto por representantes do MCTIC, que o coordenará, da Finep e do CNPq.

Parágrafo único. O GEP tem como atribuição promover a implementação das ações necessárias para a operacionalização do MAG, no âmbito de seus respectivos órgãos e instituições, conforme orientações expedidas pelo Gaava, nos limites de suas competências.

Art. 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão arcar com os custos para a participação dos representantes e eventuais convidados em eventos do Gaava ou de seu interesse, bem como para a implementação de outras ações no âmbito do MAG.

Parágrafo único. Os custos mencionados no caput deste artigo deverão ser apreciados anualmente pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, quando envolver recursos do FNDCT.

Art. 9º Os membros do Gaava não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho Diretor do FNDCT

PORTARIA Nº 5.107, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia - CPCT, com a atribuição de assessorar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na formulação de políticas e na avaliação de projetos e programas relativos à Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) é o órgão da Administração Pública Federal direta responsável pela política pública de Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO as demandas emanadas da 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO que a popularização e a divulgação da ciência e da tecnologia são fundamentais para o alcance de uma sociedade alfabetizada cientificamente e para a melhoria do ensino de ciências nas escolas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia - CPCT, como órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a formulação e implementação de uma Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O CPCT possui caráter consultivo e será vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, do MCTIC.

Art. 2º Compete ao CPCT:

I - propor ações e estratégias que estimulem e fomentem a Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia;

II - propor normas e diretrizes de atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Popularização da Ciência e Tecnologia;

III - assessorar a SEPED, quando solicitado, nos assuntos relacionados às atividades e aos interesses da área de Popularização da Ciência e Tecnologia em todas as suas vertentes;

IV - identificar necessidades da área e colaborar na elaboração de documentos de técnicos e de referência e planos plurianuais de ações para a Popularização da Ciência e Tecnologia;

V - acompanhar as atividades de interesse para a Popularização da Ciência e Tecnologia em foros deliberativos e instâncias administrativas, nacionais e internacionais, quando solicitado pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

VI - desempenhar papel de articulação política, mobilizando setores do Governo e da Sociedade Civil para consecução das ações de interesse da área de Popularização da Ciência e Tecnologia;

VII - atuar junto às diferentes instâncias do Governo Federal para captação de recursos e fortalecimento da área em âmbito nacional;

VIII - acompanhar e avaliar a execução da política e do Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para a Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia, vinculado à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando garantir a execução dos compromissos firmados e das metas propostas em nível nacional; e

IX - avaliar, a cada 02 (dois) anos, os resultados das políticas de Popularização da Ciência e Tecnologia e propor, sempre que necessário, a reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que os objetivos pactuados sejam satisfatoriamente alcançados.

Art. 3º O CPCT será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e terá a seguinte composição:

I - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que o coordenará;

II - um representante da Associação Brasileira de Centros e Museus de Ciência - ABCMC;

III - um representante do Fórum dos Coordenadores de Feiras e Mostras de Ciências;

IV - um representante do Fórum Nacional de Olimpíadas Científicas;

V - um representante de notório conhecimento e reconhecida atuação da área de Eventos de Popularização da Ciência;

VI - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, VI e VII serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O membro de que trata o inciso V será escolhido em consulta pública.

§ 3º Os membros do CPCT terão mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, e serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 4º A critério do(a) Coordenador(a), em caráter "Ad Hoc", outros membros poderão ser convidados a participar das reuniões do CPCT, sem direito a voto.

§ 5º No desempenho de suas funções, os membros do CPCT relacionados nos incisos de II a VII poderão ser consultados acerca de projetos na área da Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia, avaliando o seu mérito científico e recomendando prioridade de atendimento e apoio por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 6º Cada membro de que tratam os incisos II a VII deste artigo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 7º Na ausência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a presidência do CPCT será exercida pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CPCT será exercida pela Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência, da SEPED.

§ 1º Compete à Secretaria-Executiva do CPCT:

I - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CPCT;

II - comunicar aos membros do CPCT a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - comunicar aos membros do CPCT a forma de realização da reunião, se por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CPCT em sítio eletrônico.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador do CPCT, a Secretaria Executiva assumirá a coordenação.

Art. 5º A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento fornecerá o apoio necessário às atividades do Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O CPCT se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Secretaria Executiva do CPCT.

§ 2º As decisões do CPCT serão tomadas por maioria simples dos membros presente à reunião.

Art. 7º A critério do CPCT, serão organizadas comissões de trabalho para assessoramento no processo de levantamento de informações, relatórios, resultados, bem como todo apoio necessário para que as reuniões plenárias ocorram.

Art. 8º A participação no CPCT ou nas comissões de trabalho por ele constituídas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.117 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009433/2013-10, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018100400010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Mosaico

Canais de Radiodifusão

riciele.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

50 | Atualizar | Filtrar

...tus	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Freqüência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
	02819830000107				(Todos)																				
4 (Canal Licenciado)	02819830000107	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	50011592451	P	Comercial	FM	230	PR	Arapongas		208		89.5	A3		-23.37	-51.406666666667	15	91		2	2021-03-16 15:36:47		57dbac31ef9e9	(ZC)
3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02819830000107	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	50011592532	P	Comercial	FM	230	PR	Cambé		228		93.5	A3		-23.259055555556	-51.236111111111	15	75		2	2021-03-16 15:36:47		57dbac32660fe	Coordenadas pré-fixadas: 23S1753\51W1410 - (ZC).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Id solicitação: 57dbac31ef9a9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: CBN LONDRINA	
Telefone: (43) 3275-0700	**E-mail:**
CNPJ: 02.281.983/0001-07	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLAMINGOS		**Complemento:** - LOTE 1/2 A - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK
Bairro: CENTRO		**Numero:** 357
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 357,
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 6.591kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

/022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°22'12" S	**Longitude:** 51°24'24" W	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 15 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.09	**45º:** 0	**50º:** 0.22	**55º:** 0
60º: 0.35	**65º:** 0	**70º:** 0.47	**75º:** 0	**80º:** 0.59	**85º:** 0	**90º:** 0.72	**95º:** 0	**100º:** 0.88	**105º:** 0	**110º:** 1.04	**115º:** 0
120º: 1.21	**125º:** 0	**130º:** 1.39	**135º:** 0	**140º:** 1.57	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.83	**165º:** 0	**170º:** 1.89	**175º:** 0
180º: 1.94	**185º:** 0	**190º:** 1.96	**195º:** 0	**200º:** 1.96	**205º:** 0	**210º:** 1.94	**215º:** 0	**220º:** 1.89	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.72	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.55	**265º:** 0	**270º:** 1.41	**275º:** 0	**280º:** 1.2	**285º:** 0	**290º:** 0.94	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.58	**315º:** 0	**320º:** 0.46	**325º:** 0	**330º:** 0.35	**335º:** 0	**340º:** 0.22	**345º:** 0	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:54:09

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:54:25

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:55:01

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:55:18

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:55:36

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:55:49

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:56:05

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:56:20

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:56:38

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:56:53

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.281.983/0001-07 **MATRIZ**		**27/11/1997**

NOME EMPRESARIAL
WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLAMINGOS	**357**	**LOTE 1/2 A QUADRA07 ANDAR 1 EDIF CENTER PARK**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.700-040	**CENTRO**	**ARAPONGAS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3056-3780

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2022** às **10:46:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.281.983/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO RICARDO FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/02/2022** às **10:46** (data e hora de Brasília).

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026161989-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.281.983/0001-07**
Nome: **W R T ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Prefeitura Municipal de Arapongas

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 5529/2022

Cod. Contribuinte:	756474
Nome/Razão Social:	WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
CPF/CNPJ:	02.281.983/0001-07
Endereço:	RUA FLAMINGOS, Nº 357
Complemento:	1º ANDAR EDIFICIO CENTER PARK
Bairro:	CENTRO
CEP / Cidade:	86.700-040 - ARAPONGAS
Requerimento nº:	
Finalidade:	comprovação contribuinte
Validade:	90 dias após a emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, EXISTEM débitos municipais A VENCER, referentes aos cadastros de contribuinte, mobiliário e imobiliário.

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, face o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 239 da Lei nº 2.854/01 (CTM) e Art 206 do Código Tributário Nacional. Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Tributo e Fiscalização

Certidão nº 5529 / 2022

Emitida Eletronicamente via internet em:
18/02/2022 11:11

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.p.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

Arapongas - PR, 18 de fevereiro de 2022.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02281983000107

Emitida às 11:04:24 do dia 18/02/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.281.983/0001-07
Razão Social: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA FLAMINGOS 357 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2022 a 06/03/2022

Certificação Número: 2022020501060880758055

Informação obtida em 18/02/2022 11:03:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Certidão nº: 5884797/2022
Expedição: 18/02/2022, às 10:58:13
Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.281.983/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.792.874/0001-94 **MATRIZ**		**28/08/2013**

NOME EMPRESARIAL
LP RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SURUCUA-PEQUENO	**213**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.704-500	**GLEBA RIBEIRAO BANDEIRANTES NORTE**	**ARAPONGAS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 9956-7000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2022** às **10:48:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.792.874/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	LP RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/02/2022** às **10:48** (data e hora de Brasília).

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LP RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 18.792.874/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:56:01 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2022.
Código de controle da certidão: **3857.CB50.5C49.6D61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026162272-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.792.874/0001-94**
Nome: **LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/02/2022 11:28:20)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO POSITIVA Nº 5530/2022

Cod. Contribuinte:	1000365
Nome/Razão Social:	LP RADIODIFUSAO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	18.792.874/0001-94
Endereço:	RUA SURUCUA-PEQUENO, Nº 213
Complemento:	
Bairro:	GL RIB BAND NORTE
CEP / Cidade:	86.704-500 - ARAPONGAS
Requerimento nº:	
Finalidade:	comprovação contribuinte
Validade:	90 dias após a emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, EXISTEM débitos municipais vencidos, referentes aos cadastros de contribuinte, mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributo e Fiscalização

Certidão nº 5530 / 2022

Emitida Eletronicamente via internet em:
18/02/2022 11:11

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.p.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

Arapongas - PR, 18 de fevereiro de 2022.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **18.792.874/0001-94**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:04:53 do dia 18/02/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.792.874/0001-94
Razão Social: LP RADIOFUSAO LTDA ME
Endereço: R SURUCUA-PEQUENO 213 / GLEBA RIBEIRAO BAND / ARAPONGAS / PR / 86704-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020104340234566810

Informação obtida em 18/02/2022 11:03:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LP RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.792.874/0001-94
Certidão nº: 5885507/2022
Expedição: 18/02/2022, às 11:01:56
Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LP RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.792.874/0001-94, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2396/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 12411/2021/SEI-MCOM que concluiu pelo envio dos Ofícios nº 22325/2021/MCOM e nº 22327/2021/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.037169/2021-27 e nº 53115.037764/2021-62, foi encaminhada parte da documentação solicitada.

ANÁLISE

3. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pela Entidade e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.:

a) prova de regularidade para com a Fazenda federal;

Justificativa: não foi possível a emissão.

b) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: não foi possível a emissão posto que existem débitos.

3.2. RELATIVOS À LP RADIODIFUSÃO LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: certidão positiva.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 3.1 e 3.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 21/02/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9489259** e o código CRC **74BEB37F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 4038/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR
(jean@nativanorte.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2396/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9489350** e o código CRC **948CE134**.

Anexos:

- Nota Técnica 2396 (9489259)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 4039/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)
Rua Sucuruá Pequeno, nº 213
86.704 - 500 Arapongas/PR
(pontes@suportvendas.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2396/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9489407** e o código CRC **031EF39C**.

Anexos:

- Nota Técnica 2396 (9489259)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 9499858

Data de Envio:
22/02/2022 12:09:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
correspondência oficial do ministérios das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)

Rua Flamingos, n° 357 - Centro

86.701-390 Arapongas/PR

(jean@nativanorte.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _2396_/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9489350.html
Nota_Tecnica_9489259.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 9508924

Data de Envio:
24/02/2022 10:11:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
pontes@suportvendas.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)

Rua Sucuruá Pequeno, nº 213

86.704 - 500 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _2396_/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9489407.html
Nota_Tecnica_9489259.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3869/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** e da **LP Radiodifusão Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, na localidade de Arapongas/PR.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 2396/2022/SEI-MCOM que concluiu pelo envio dos Ofícios nº 4038/2022/MCOM e nº 4039/2022/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.007090/2022-52 e nº 53115.007163/2022-14 foram acostados parte dos documentos solicitados na Nota.

ANÁLISE

3. Dessa maneira, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVO À WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.:

a) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: não foi possível a emissão visto existirem débitos em nome da sociedade.

4. Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento relacionado no parágrafo 3.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/03/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9599504** e o código CRC **114D57C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 6719/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR
(jean@nativanorte.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3869/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/03/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9599659** e o código CRC **20CDCDB4**.

Anexos:

- Nota Técnica 3869 (9599504)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 6720/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)
Rua Sucuruá Pequeno, nº 213
86.704 - 500 Arapongas/PR
(pontes@suportvendas.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3869/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/03/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9599669** e o código CRC **2CCEBBE9**.

Anexos:

- Nota Técnica 3869 (9599504)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 9602071

Data de Envio:
24/03/2022 09:33:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3869/2020/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_9599659.html
Nota_Tecnica_9599504.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 9602108

Data de Envio:
24/03/2022 09:38:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
pontes@suportvendas.com.br

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)
Rua Sucuruá Pequeno, nº 213
86.704 - 500 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3869/2020/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_9599669.html
Nota_Tecnica_9599504.html

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linhdes.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

NÃO PROCURADO

ECT AGÊNCIA DE CORREIOS ARAPONGAS
02 MAI 2022
SE/PR

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO VIA POSTAL 24/03/2022

DESTINATARIO
LP RADIODIFUSAO LTDA

RUA SURUCUA PEQUENO, 213
GLEBA RIBEIRAO BANDEIRANTES DO NORTE - ARAPONGAS - PR
86704-500

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY366555437BR

PROC53000070908/2013-81 OF6720 COPOU-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 30/03/22 11:10 h
2º 31/03/22 11:44 h
3º 01/04/22 11:20 h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://intdireg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AGF VIA POSTAL
28 MAR 2022
AR
BRASÍLIA-DF

Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 100.0
BY 366 555 437 BR
AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO
LP RADIODIFUSAO LTDA
RUA SURUCUA PEQUENO 213 GLEBA RIBEIRAO
BANDEIRANTES DO NORTE

86704-500 ARAPONGAS/PR
Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
ROC53000070908/2013-81 OF6720 COPOU-MCOM

POSTA
NOSTANTE

Ho

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Correspondência Eletrônica - 9851978

Data de Envio:
09/05/2022 14:44:22

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 53000.070908/2013-81. Transferência Direta.

Mensagem:
Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

RE: Processo nº 53000.070908/2013-81. Transferência Direta.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 10/05/2022 15:16
Para: copou <copou@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de maio de 2022 14:44
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53000.070908/2013-81. Transferência Direta.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGU1MTJkZGM4LTFmM2YtNGJkMy1iNjIzLTY3NWFhZGQ4NDJlOQBGAAAAAACCk282og8LR7%2… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:53:09

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:53:34

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:53:56

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:55:41

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:57:59

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:58:13

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:58:37

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:58:56

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:59:39

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:59:58

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 15:00:10

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:28 do dia 09/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53000.070908/2013-81	
Entidade cedente: WRT Organização de Radiodifusão Ltda.	**C.N.P.J. nº** 02.281.983/0001-07
Entidade cessionária: LP Radiodifusão Ltda.	**C.N.P.J. nº** 18.792.874/0001-94
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº** 50011592451
Localidade: Arapongas	**UF:** PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53000.009433/2013-10	**Período:** 21.01.2014 a 21.01.2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	OK	02/07 SEI 3231519 07 SEI 8481497
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 5396554
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 9852183
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	11/12 SEI 9489043
	b) Prova de regularidade para com as	OK	Federal: 02 SEI 9592065 Validade: 14.09.2022 Positiva c/ efeito negativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

REGULARIDADE FISCAL	Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 13 SEI 9489043 Validade: 18.06.2022
		OK	Municipal: 14 SEI 9489043 Validade: 23.05.2022 positiva c/ efeito negativa
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 9852192 Validade: 08.06.2022 Positiva c/ efeito negativa
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 02 SEI 9592065 Validade: 14.09.2022
		OK	FGTS: 16 SEI 9489043 Validade: 06.03.2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 9489043 Validade: 17.08.2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	~~a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)	NÃO SE APLICA	
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	06 SEI 8481497 emitida em 28.10.2021
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	01/05 SEI 8481497 ex. 2020; SEI 9590320 Ex. 2020
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 9590321 Validade: 17.04.2022
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	18/19 SEI 9489043
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 20 SEI 9489043 Validade: 21.06.2022 positiva c/ efeito negativa
		OK	Estadual: 21 SEI 9489043 Validade: 18.06.2022
		OK	Municipal: SEI 9590322 Validade: 19.06.2022 Positiva c/ efeito negativa
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	23 SEI 9489043 entidade não cadastrada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 20 SEI 9489043 Validade: 21.06.2022
		OK	FGTS: 24 SEI 9489043 Validade: 02.03.2022
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	25 SEI 9489043 Validade: 17.08.2022

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Luiz Pontes de Oliveira Netto CPF nº 075.085.799-41	OK	23/24 SEI 0168610
	Lucas Pontes de Oliveira CPF nº 088.719.869-46	OK	25/26 SEI 0168610
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
:M - 2019: SEI 4154117 enovação: SEI 9488491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9851864** e o código CRC **B40DC345**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 9851864

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda**e da **LP Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e CNPJ nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR.

2. Impende registrar que, por meio da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão havia se posicionado pelo deferimento do pedido, sendo os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. Por sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo os autos restituídos a fim de que fossem prestadas informações de caráter técnico (SEI 4193041 e SEI 4380029).

3. Em atendimento à demanda formulada pela Conjur, foram encaminhados ao setor técnico o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº e o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº que, em resposta à solicitação, elaboraram as Nota Informativas nº 2610/2019/SEI-MCTIC e nº 1720/2020/SEI-MCTIC (SEI 4445849, SEI 5398743, SEI 4452291 e SEI 5481199).

4. Após, foram editados por esta Serad diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, de forma a se adequar às inovações trazidas pela alteração legislativa, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

ANÁLISE

5. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

6. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

7. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (págs. 02/07 - SEI3231519 e págs. 07 - SEI 8481497), a saber:

> ***(i)*** **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (cedente)**, representada pelo Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, designado administrador da sociedade, consoante informa a 2ª Alteração Contratual registrada no órgão de registro competente em 14 de outubro de 2008 (págs. 03/05 - SEI 4153180);
>
> ***(ii)*** **LP RADIODIFUSÃO LTDA (cessionária)**, representada pelo Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, intitulado Diretor da sociedade, conforme disposto na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná emitida em 28 de outubro de 2021 (págs. 06 - SEI 8481497).

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº)17 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

12. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9851864). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

14. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. **Relativamente à Cessionária**, **LP Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497)*, in verbis:*

> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 :o-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

maio de 2022 (SEI 9852183).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam adotadas as seguintes providências:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9852230** e o código CRC **4AF42005**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20150/2022/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM (9852230)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM (9852230), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/05/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9899014** e o código CRC **F2355158**.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADOS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **WRT Organização de Radiodifusão Ltda**. em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda**., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM.** Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda**., em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda**., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCTIC**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão (**SEI nº 9852230**):

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

> e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).
>
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

9. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

10. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90)..

11. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na derradeira Nota Técnica que analisou o caso:

> 12. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

12. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

13. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (**SEI nº 3231519, fls. 2/7**). A entidade cedente, **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Marcelo Ricardo Ferreira, designado para a função na Cláusula 2ª da 1ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27.12.2002 (SEI nº 2081731, fl. 5). Por sua vez, a cessionária, **LP Radiodifusão Ltda.,** está representada por seu sócio-administrador, designado para a função na Cláusula Oitava do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.8.2013 (**SEI nº 0168601, fls. 27/30**).

15. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9489043, fl. 11)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 9592065, fl. 2**), estadual (**SEI nº 9489043, fl. 13**) e municipal de sua sede (**SEI nº 9489043, fl. 14**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9852192),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 9489043, fl. 16**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9489043, fl. 17).**

17. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 16. **Relativamente à Cessionária**, **LP Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497)*, in verbis:*
>
> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".
>
> 18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

> 19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> 21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

18. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo, devidamente arquivado, que evidencia como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**SEI nº 0168610, fls. 27/30**).

19. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 6012591, fl. 7**), certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (**SEI nº 8481497, fl. 6**) balanço patrimonial (**SEI nº 8481497, fls. 1/5)**, prova da condição de brasileiro nato dos sócios e administrador (**SEI nº 0168610, fls. 23/26**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**SEI nº 9590321**), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (**SEI nº 9489043, fl. 20**), estadual (**SEI nº 9489043, fl. 21**) e municipal da sede (**SEI nº 9590322**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**SEI nº 9489043, fl. 24**), e da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9489043, fl. 25**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL (**SEI nº 9489043, fl. 23**).

20. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme exige a legislação (**SEI nº 3231519, fl. 3; nº 8481497, fl. 7; nºs 2081832 a 2081838)**.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> [...]
>
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 22. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).
>
> 23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906304469 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 14:24. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, por meio do qual se pretende transferir a referida autorização para a entidade **LP Radiodifusão Ltda** (cessionária).

3. Conforme os termos do PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários, na localidade de Arapongas/PR.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** para a entidade **LP Radiodifusão Ltda**.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907221323 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 15:56. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01315/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907440743 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 17:41. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907440743
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5913, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10008675** e o código CRC **ACE74A21**.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 9 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.913, DE 9 de junho de 2022, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10008791** e o código CRC **8DC482A5**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 10008791

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 21012/2022/MCOM

Brasília, 09 de junho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5913/2022/SEI-MCOM (10008675) e Exposição de Motivos (10008791)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM (9852230) e no Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9994656), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5913/2022/SEI-MCOM (10008675) e Exposição de Motivos (10008791), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/06/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10009005** e o código CRC **DB9FCA0C**.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/07/2022 17:26:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7241166
Data prevista de publicação: 05/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14678737	ATO PORTARIA MCOM NA 5913.rtf	06c32370111eaf779d7abde4cf7f5f94	15,00	R$ 583,80
14678738	ATO PORTARIA MCOM NA 5957.rtf	ecf001d6bf6e2bb466dcaf89c1ca19cf	15,00	R$ 622,72
14678739	ATO PORTARIA MCOM NA 5979.rtf	fba28f7b73fb086082293749cbf252fc	15,00	R$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			**44,74**	**R$ 1.790,32**

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inlabs.in.gov.br/recibo.do?idof=7241166
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 176
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.913, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-5.913-de-9-de-junho-de-2022-412990994
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Id solicitação: 57dbac31ef9a9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: CBN LONDRINA	
Telefone: (43) 3275-0700	**E-mail:**
CNPJ: 02.281.983/0001-07	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2024	
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** - LOTE 1/2 A - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357,	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 6.591kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Informações Gerais	
Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 22' 12.00" S	**Longitude:** 51° 24' 24.00" S	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 15 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.09	**45º:** 0	**50º:** 0.22	**55º:** 0
60º: 0.35	**65º:** 0	**70º:** 0.47	**75º:** 0	**80º:** 0.59	**85º:** 0	**90º:** 0.72	**95º:** 0	**100º:** 0.88	**105º:** 0	**110º:** 1.04	**115º:** 0
120º: 1.21	**125º:** 0	**130º:** 1.39	**135º:** 0	**140º:** 1.57	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.83	**165º:** 0	**170º:** 1.89	**175º:** 0
180º: 1.94	**185º:** 0	**190º:** 1.96	**195º:** 0	**200º:** 1.96	**205º:** 0	**210º:** 1.94	**215º:** 0	**220º:** 1.89	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.72	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.55	**265º:** 0	**270º:** 1.41	**275º:** 0	**280º:** 1.2	**285º:** 0	**290º:** 0.94	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.58	**315º:** 0	**320º:** 0.46	**325º:** 0	**330º:** 0.35	**335º:** 0	**340º:** 0.22	**345º:** 0	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico
53000070908201381	5913	Portaria	MC	09/06/2022	05/07/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Id solicitação: 57dbac31ef9a9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LP RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 99567000	**E-mail:**
CNPJ: 18.792.874/0001-94	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2024	
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Surucuá Pequeno		**Complemento:**
Bairro: Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte		**Numero:** 213
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 357,
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 6.591kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Informações Gerais	
Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 22' 12.00" S	**Longitude:** 51° 24' 24.00" W	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 15 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.09	**45º:** 0	**50º:** 0.22	**55º:** 0
60º: 0.35	**65º:** 0	**70º:** 0.47	**75º:** 0	**80º:** 0.59	**85º:** 0	**90º:** 0.72	**95º:** 0	**100º:** 0.88	**105º:** 0	**110º:** 1.04	**115º:** 0
120º: 1.21	**125º:** 0	**130º:** 1.39	**135º:** 0	**140º:** 1.57	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.83	**165º:** 0	**170º:** 1.89	**175º:** 0
180º: 1.94	**185º:** 0	**190º:** 1.96	**195º:** 0	**200º:** 1.96	**205º:** 0	**210º:** 1.94	**215º:** 0	**220º:** 1.89	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.72	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.55	**265º:** 0	**270º:** 1.41	**275º:** 0	**280º:** 1.2	**285º:** 0	**290º:** 0.94	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.58	**315º:** 0	**320º:** 0.46	**325º:** 0	**330º:** 0.35	**335º:** 0	**340º:** 0.22	**345º:** 0	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico
53000070908201381	5913	Portaria	MC	09/06/2022	05/07/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ANATEL

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Opções

Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	18.792.874/0001-94
Razão Social:	LP RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	05/09/2022 11:55:43

Endereço Sede

Endereço:	Rua Surucuá Pequeno		
Bairro:	Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte	**CEP:**	86.704-500
Cidade:	Arapongas	**UF:**	PR
Telefone:	(43)9956-7000	**Fax:**	(43)9956-7000
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Reponsável pela atualização dos dados

Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

Nº FISTEL	Serviço	Devedor
50011592451 Extrato de Lançamentos - Todos | Extrato de Lançamentos - Em débito | Impressão de Boletos	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Não

PADO

PADO :	Não
PADO de Caducidade ou Cassação:	Não

Capital Social

Valor:	520.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	520.000,00	**Valor de uma Cota:**	0,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
075.085.799-41	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO	99,42%	0%
088.719.869-46	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA	0,58%	0%

Conselho

Nenhum registro encontrado

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
088.719.869-46	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR

Procuradores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

CNPJ / CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO	INDICA CONSELHO	DIREITO VETO	CONTROLE DECLARAÇÃO	CONTROLE ACORDO
075.085.799-41	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO	99,42 %	não	não	não	não

Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar | Fechar Níveis | Expandir Níveis | Imprimir

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 25004/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10008791)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5913/2022/SEI-MCOM (10130189), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10008791), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/09/2022, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10375174** e o código CRC **61C7E84E**.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

EM nº 00313/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25301/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.070908/2013-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10437518** e o código CRC **4C7AEB92**.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

EM nº 00313/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADOS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.** em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda.,** com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.11711962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM.** Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - **RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.,** em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda.,** solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCTIC,** corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão **(SEI nº 9852230):**

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 200 l, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

> e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).
>
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4°, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea* "c", *da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963".*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - **ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que erifàtizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

7. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

8. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

9. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90)..

10. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na derradeira Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

12. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAis instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

13. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e pennissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)

i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em fonnulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram **(SEI nº 3231519, fls. 2/7).** A entidade cedente, **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.,** encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Marcelo Ricardo Ferreira, designado para a função na Cláusula 2ª da 1ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27.12.2002 (SEI nº 2081731, fl. 5). Por sua vez, a cessionária, **LP Radiodifusão Ltda.,** está representada por seu sócio-administrador, designado para a função na Cláusula Oitava do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.8.2013 **(SEI nº 0168601, fls. 27/30).**

Radiodifusão: Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de

> 15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda,** verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 9489043, fl. 11),** prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS **(SEI nº 9592065, fl. 2),** estadual **(SEI nº 9489043, fl. 13)** e municipal de sua sede **(SEI nº 9489043, fl. 14),** de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel **(SEI nº 9852192),** de regularidade perante o FGTS **(SEI nº 9489043, fl. 16)** e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(SEI nº 9489043, fl. 17).**

16. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 16. **Relativamente à Cessionária, LP Radiodifusão Ltda,** registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497), *in verbis:*
>
> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".
>
> 18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

> 19. Referente à *regularidade fiscal,* pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> 21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *e)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição;}) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

17. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo, devidamente arquivado, que evidencia como objeto social a execução de serviços de radiodifusão **(SEI nº 0168610, fls. 27/30).**

18. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 6012591, fl. 7),** certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná **(SEI nº 8481497, fl. 6)** balanço patrimonial **(SEI nº 8481497, fls. 1/5),** prova da condição de brasileiro nato dos sócios e administrador **(SEI nº 0168610, fls. 23/26),** certidão negativa de falência ou recuperação judicial **(SEI nº 9590321),** prova de regularidade perante as fazendas pública federal **(SEI nº 9489043, fl. 20),** estadual **(SEI nº 9489043, fl. 21)** e municipal da sede **(SEI nº 9590322),** bem como de regularidade quanto ao FGTS **(SEI nº 9489043, fl. 24),** e da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho **(SEI nº 9489043, fl. 25).** Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL **(SEI nº 9489043, fl. 23).**

19. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme exige a legislação **(SEI nº 3231519, fl. 3; nº 8481497, fl. 7; nºs 2081832 a 2081838**).

20. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR-R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	ICARGO

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://homologautenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

21. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,ll 7/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> [...]
>
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

22. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 22. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).
>
> 23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

23. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

24. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5² do art. 222 da Constituição Federal.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

III - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906304469 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06- 2022 14:24. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, por meio do qual se pretende transferir a referida autorização para a entidade **LP Radiodifusão Ltda** (cessionária).

3. Conforme os termos do PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários, na localidade de Arapongas/PR.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de perm1ssao anteriormente outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** para a entidade **LP Radiodifusão Ltda.**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS füRÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907221323 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 15:56. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA fürÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01315/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, **o PARECER !!., 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907440743 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 17:41. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907440743
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.913, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1° Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no municipio de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2° Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	cARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3° A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** e da **LP Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e CNPJ nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR.

2. Impende registrar que, por meio da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão havia se posicionado pelo deferimento do pedido, sendo os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. Por sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo os autos restituídos a fim de que fossem prestadas informações de caráter técnico (SEI 4193041 e SEI 4380029).

3. Em atendimento à demanda formulada pela Conjur, foram encaminhados ao setor técnico o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº e o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº que, em resposta à solicitação, elaboraram as Notas Informativas nº 2610/2019/SEI-MCTIC e nº 1720/2020/SEI-MCTIC (SEI 4445849, SEI 5398743, SEI 4452291 e SEI 5481199).

4. Após, foram editados por esta Serad diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, de forma a se adequar às inovações trazidas pela alteração legislativa, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

ANÁLISE

5. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc2335619 6fc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc2335619 6fc

Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

7. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (págs. 02/07 - SEI 3231519 e págs. 07 - SEI 8481497), a saber:

> ***(i)*** **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (cedente)**, representada pelo Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, designado administrador da sociedade, consoante informa a 2ª Alteração Contratual registrada no órgão de registro competente em 14 de outubro de 2008 (págs. 03/05 - SEI 4153180);
>
> ***(ii)*** **LP RADIODIFUSÃO LTDA (cessionária)**, representada pelo Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, intitulado Diretor da sociedade, conforme disposto na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná emitida em 28 de outubro de 2021 (págs. 06 - SEI 8481497).

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a rência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

12. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9851864). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

14. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. **Relativamente à Cessionária**, **LP Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497)*, in verbis:*

> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

22. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se ário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam adotadas as seguintes providências:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9852230** e o código CRC **4AF42005**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos ...s de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 9852230

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 10 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-9

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 313 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 10/10/2022, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681994** e o código CRC **6E81100D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2833/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 313/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 313/2022 MCOM (3681988), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Arapongas/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira**, **Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3682184** e o código CRC **929E71F2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 3682184

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 313/2022 MCOM (3681988), de autoria do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República. Anexo I (3681990), Anexo II (3681991), Parecer de Mérito I (3681992).

Assunto: Tratam os autos de processo da permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Arapongas/PR.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3681994), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/P e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2833/2022/GMC/CC/PR (3682184), pela Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 14/10/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3689455** e o código CRC **FE03A4E4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 396/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.070908/2013-81

INTERESSADOS: WRT Organização de Radiodifusão Ltda. – Cedente (CNPJ 02.281.983/0001-07) e LP Radiodifusão Ltda. – Cessionária (CNPJ 18.792.874/0001-94)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00313/2022 MCOM, de 30 de setembro de 2022 (3681988)

Parecer de Mérito I (3681992) – Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, de 17 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08 de junho de 2022[1] (3681990)

ASSUNTO: Transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas/PR

1. Trata-se da PORTARIA MCOM Nº 5.913, DE 09 DE JUNHO DE 2022 que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.983/0001-07, para a LP Radiodifusão Ltda. – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 18.792.874/0001-94, com o uso do canal 208 na frequência de 89,5 MHz, sem direito a exclusividade, no Município de Arapongas/PR, em conformidade com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas/PR, nos termos da Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, de 17 de maio de 2022 (3681992), e se posiciona pelo deferimento do pedido de transferência direta da outorga de permissão tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constatando que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor.

3. O Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08 de junho de 2022 (3681990), se posiciona pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

4. O quadro societário e diretoria da LP Radiodifusão Ltda. – Cessionária se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5], o qual está alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.792.874/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	LP RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2022** às **10:48** (data e hora de Brasília).

5. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], em que foi verificada a existência dos registros já em nome da LP Radiodifusão Ltda. – Cessionária, disponível em: temas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac31ef9a9&state=FM-C4, observando a A Nº 5.117 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 (processo 53000.009433/2013-10) que renovou, por dez anos, a partir de 21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

de janeiro de 2014, a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. – Cedente.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Transferência Direta, de 17 de maio de 2022 (3680922) com a conclusão de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do feito, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do processo, conforme dispostos no inciso I e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01315/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08/06/2022, do Consultor Jurídico Substituto junto ao MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 23/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832410** e o código CRC **3451C0C6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.070908/2013-81 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.070908/2013-81, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891344** e o código CRC **6E8D8503** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 313 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 313 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896474** e o código CRC **205B0E23** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SUPER nº 3896474

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: **53000.070908/2013-81**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica,considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF,encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM (9852230).

Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2023, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213611** e o código CRC **64BCF573**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11213611

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.070908/2013-81
Referência: DERAP_MCOM_CCIVIL (11213611)
Interessado: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto: Transferência Direta**.** Devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de Motivos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho DERAP_MCOM_CCIVIL (11213611), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11216030** e o código CRC **0C5B7EB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 20150/2022/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela **WRT Organização de Radiodifusão Ltda**e da **LP Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e CNPJ nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SEI 9852230; SEI 9899014).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU opinando o seguinte (SEI 9994656):

> [...]
> III - CONCLUSÃO
> 26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

3. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria MCOM nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2022, resolveu autorizar a transferência direta da outorga pleiteada nestes autos (SEI 10008675 e SEI 10130189). Por intermédio da Exposição de Motivos nº 00313/2022 MCOM e do Ofício nº 25301/2022/MCOM, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (SEI 10427356 e SEI 10437518).

4. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, conforme demonstra Despacho s/nº (SEI 11213611).

5. Nessa toada, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SEI 11329858).

6. Assim sendo, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações,** conforme documento minutado (SEI 11329858).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329828** e o código CRC **44E34063**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329858** e o código CRC **DB329AFE**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352859** e o código CRC **5175EAD4**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11352859

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46751/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 89/2024 (11352859)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11329828), encaminho a Exposição de Motivos nº 89/2024 (11352859), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352867** e o código CRC **EFB81397**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11352867

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47262/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11352859)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11329828), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 89/2024(11352859), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/02/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11377308** e o código CRC **8EEC209E**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11377308

9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a3d8d4c-e1d2-45ee-8c91-bc23356196fc

EM nº 00172/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5795/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.070908/2013-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF,versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383847** e o código CRC **AEBA3F8C**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11383847

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 01 Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.070908/2013-70**
Interessado: **LP RADIODIFUSÃO LTDA**
Assunto: **TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 54 (cinquenta e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/01/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0168616) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 02
Rubrica

Transf. Direta

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
04 / 12 / 2013
Date
53000 070906/2013-81
DRMC/SC
04/12/2013-14:07

LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, (entidade que deseja obter a transferência) inscrita no CNPJ sob n° 18.792.874/0001-94, devidamente constituída, na forma da legislação em vigor, com sede na Rua Surucuá-Pequeno n° 213, Gleba Ribeirão Bandeirantes Norte, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86704-500, desejando assumir a responsabilidade de explorar, pelo restante do prazo autorizado, o serviço de radiodifusão sonora, em FM, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, diferido a **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.** (detentora da outorga), vem por seu diretor, que a este subscreve, solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências para que lhe sejam transferidos os encargos daquele serviço, obrigando-se a executá-lo, pelo restante do prazo, de acordo com todas as exigências de ordem técnica que lhe sejam feitas pelo Ministério das Comunicações e conforme os termos dos compromissos assumidos por aquela entidade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 070908/2013-70
DRMC/SC
04/12/2013-14:08

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013

MARCELO RICARDO FERREIRA
Sócio – Dirigente
WRT Organização de Radiodifusão Ltda.

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Sócio
WRT Organização de Radiodifusão Ltda.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Sócio – Dirigente
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

LUCAS PONTES DE OLIVEIRA
Sócio
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

Correspondência A/C
dB Sistemas
R Bruno Filgueira 1688
80730-380 Curitiba PR

SDCOM
122.1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01388610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 2
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações SCE
Fls 03
Rubrica

Modelo III IA

REQUERIMENTO

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, outorgada por meio da Portaria n.º 641 de 24/10/2001, publicada no DOU de 30/10/2001, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, e desejando transferi-la para a **L. P. RADIODIFUSÃO LTDA. - ME**, vem por seus diretores e sócios majoritários, que a esta subscrevem, dizer a V.Sa. que concordam com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência.

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013.

MARCELO RICARDO FERREIRA
DIRIGENTE

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
SÓCIO

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 04
Rubrica

MODELO II IA

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME**, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, declara que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967.

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Dirigente
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 05
Rubrica

Modelo II I B

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado declara que:

Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de Radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Dirigente
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (01680010) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 5

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 06
Rubrica

LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME
C.N.P.J.: 18.792.874/0001-94
BALANÇO PATRIMONIAL EM 01/11/2013

Folha :0001
VALORES EXPRESSOS EM REAIS
Exercício: 2013

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	300.000,00
DISPONIVEL	300.000,00
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	300.000,00
BANCO BRADESCO S/A	300.000,00
TOTAL DO ATIVO	300.000,00
PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	
PATRIMONIO LIQUIDO	300.000,00
CAPITAL REALIZADO	300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00
CAPITAL SOCIAL	300.000,00
TOTAL DO PASSIVO	300.000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 01 DE NOVEMBRO 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Administrador
CPF-075.085.799-41
RUA DO-RE-MI, 44
ARAPONGAS - PR
(43)9956-7000

EMERSON ALESSANDRO GOMES
CO/CRC-PR-035.200/O-0-- CPF-730.819.909-63
RUA DRONGO, 834 - CENTRO,
ARAPONGAS PR
(43)3152-3747

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (01580810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 07
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
José Maurício B. Pinho Tavares
Escrivão
Fone: (43) 3055 - 4468
COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ

José Maurício Barroso de Pinho Tavares, *Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...*

C E R T I F I C A atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa jurídica **LP RADIODIFUSÃO LTDA - ME**., inscrita no CNPJ. sob n.º 18.792.874/0001-94. **********
****
****
**********CERTIFICA MAIS QUE**, também **VERIFICOU NÃO CONSTAR** nenhum *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) distribuídos contra a pessoa jurídica supra citada. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS**.******
****
****
**********PARA FINS CIVIS**********
****
****

***Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.**

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 10 de Setembro de 2013.

Rosilene Batista de Godoy
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

Assessoria das Comunicações - SCE
Fls 08
Rubrica
ARAPONGAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro.....: 46476-0
Nome/Razão Social: LP RADIODIFUSAO LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 18.792.874/0001-94
Endereço.....: RUA SURUCUA-PEQUENO 213
Complemento.....:
Bairro.....: GL RIB BAND NORTE
Requerimento nº..: /2013
Finalidade.....: Cadastramento
Validade.....: 90 dias após data de emissão.
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes neste departamento, não há débitos referentes aos cadastros mobiliários correspondentes a empresa acima.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e ja ocorridos.

Arapongas/PR, 06 de Novembro de 2013 .

15498 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

Certidão nº /

Emitida Eletronicamente via internet em:

Código de Autenticação da Certidão:

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.pr.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01680610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 09
Rubrica

CÓDIGO DE POSTURAS

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168616) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 10
Rubrica

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais 5
CAPÍTULO II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Públicos ou Privados 6
SEÇÃO I
Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, Ambulantes e Demais Atividades 6
SUBSEÇÃO I
Das Indústrias, do Comércio e dos Prestadores de Serviços 6
SUBSEÇÃO II
Do Comércio Ambulante 7
SUBSEÇÃO III
Das Feiras Livres 9
SUBSEÇÃO IV
Das Feiras Itinerantes 10
SUBSEÇÃO V
Do Horário de Funcionamento 11
SUBSEÇÃO VI
Do Fechamento de bares e Similares 12
SUBSEÇÃO VII
Dos Feriados Municipais 13
SUBSEÇÃO VIII
Da Aferição de Pesos e Medidas 14
CAPÍTULO III
Das Infrações e Penalidades 14
SEÇÃO I
Das Infrações 14
SEÇÃO II
Das Penalidades 15
SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais 15
SUBSEÇÃO II
Da Advertência ou Notificação Preliminar 15
SUBSEÇÃO III
Das Multas 17
SUBSEÇÃO IV
Da Apreensão de Material, Produto, Mercadoria ou Alimento 17
CAPÍTULO IV
Do procedimento Administrativo 18
SEÇÃO I
Das Autuações 18
CAPÍTULO V
Do Processo de Execução 20
SEÇÃO I
Da Defesa do Autuado 20
SEÇÃO II
Do Processo Administrativo e Julgamento 20
SEÇÃO III
Dos Efeitos das Decisões 21
SEÇÃO IV
Da Representação 22

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0166016) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 10

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 11
Rubrica

CAPÍTULO VI
Da Cassação do Alvará e Lacre de Estabelecimentos 22
SEÇÃO I
Disposições Gerais 22
CAPÍTULO VII
Da Higiene Pública 24
SEÇÃO I
Disposições Gerais 24
SEÇÃO II
Da Higiene dos Logradouros Públicos 25
SEÇÃO III
Da Higiene dos Lotes, Glebas e Edificações 28
SEÇÃO IV
Da Higiene da Alimentação 31
SEÇÃO V
Da Higiene dos Estabelecimentos 32
SUBSEÇÃO I
Da Higiene das Indústrias e Comércio de Produtos Alimentícios, dos Hotéis, Pensões, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Congêneres 32
SUBSEÇAO II
Da Higiene dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros e Estabelecimentos Congêneres 34
SUBSEÇÃO III
Da Higiene dos Hospitais, Pronto-Socorros, Casas de Saúde, Asilos e Maternidades 34
SUBSEÇÃO IV
Da Higiene dos Abatedouros, Casas de Carne, Açougues e Peixarias 34
SUBSEÇÃO V
Da Higiene dos Estabelecimentos de Serviços e Comércio de Aves e Animais Domésticos 36
SUBSEÇÃO VI
Dos Estabelecimentos Agrícolas, Industriais e Comerciais localizados na Área Rural 36
SEÇÃO VI
Da Higiene das Piscinas de Natação 36
SEÇÃO VII
Das Medidas Referentes aos Animais 37
SEÇÃO VIII
Do Controle de insetos nocivos 39
CAPÍTULO VIII
Da Segurança, do Bem Estar e da Ordem Pública 40
SEÇÃO I
Do Bem Estar Público 40
SEÇÃO II
Do Entretenimento, Lazer e/ou Recreação 42
SEÇÃO III
Do Trânsito Público 44
SEÇÃO IV
Dos Transportes de Passageiros 46
SEÇÃO V
Da Utilização de Logradouros Públicos 47
SEÇÃO VI
Dos Passeios, Muros e Cercas 51
SUBSEÇÃO I
Das Cercas Energizadas 52

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168916) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 11

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 12
Rubrica

SEÇÃO VII
Da Publicidade nos Logradouros Públicos 55
SEÇÃO VIII
Dos inflamáveis, Explosivos e Produtos Químicos 61
SEÇÃO IX
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e da Extração de Areia, Saibro e Argila 64
CAPÍTULO IX
Dos Cemitérios, das Construções Funerárias e Congêneres e dos Locais de Sepultamento 66
SEÇÃO I
Dos Cemitérios, das Construções Funerárias e Congêneres 66
SEÇAO II
Dos Locais de Sepultamento 74
SEÇÃO III
Das Sansões 74
SEÇÃO IV
Disposições Gerais 75
CAPÍTULO X
Do Controle da Poluição Ambiental 75
SEÇÃO I
Disposições Gerais 75
SEÇÃO II
Da Proteção dos Recursos Ambientais 76
SUBSEÇÃO I
Da Proteção dos Recursos Hídricos 76
SUBSEÇÃO II
Da Proteção das Formas de Vegetação 77
SEÇÃO III
Das antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética 78
SEÇÃO IV
Do Licenciamento, Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras 83
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais. 83
SEÇÃO V
Das Disposições Finais 83
CAPÍTULO XI
Das Estradas Rurais 84
CAPÍTULO XII
Da Denominação e Nomenclatura dos Logradouros Públicos, da Numeração das Edificações e Instalação nos Imóveis de Caixas Receptoras de Correspondência 85
SEÇÃO I
Da Denominação de Logradouros Públicos 85
SEÇÃO II
Do Emplacamento dos Logradouros Públicos 86
SEÇÃO III
Da Numeração das Edificações 86
SEÇÃO IV
Da Instalação de Caixa Receptora de Correspondência 88
SEÇÃO V
Da Atualização de Cadastro de Imóveis 89
CAPÍTULO XIII
Disposições Finais 90

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01688916) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 13
Rubrica

LEI Nº 3.592, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Para todos os efeitos, esta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica e do Plano Diretor Municipal, denominada Código de Posturas do Município de Arapongas, contém as normas e as medidas de polícia administrativa do Município em matéria de higiene, saneamento, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, meio ambiente, utilização das vias e trânsito, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os Munícipes.

Parágrafo único - As disposições deste Código aplicam-se às áreas urbanas e rurais do Município.

Art. 2º A observância deste Código não implica em desobrigação quanto ao cumprimento da legislação Estadual e federal e da boa técnica assentada nas Normas Brasileiras da ABNT.

Art. 3º Ao Município, por seus órgãos competentes definidos pelas normas legais ou servidores com delegação especial do Prefeito Municipal, cabe zelar pela observação dos preceitos deste Código, procedendo às fiscalizações, notificações, embargos e expedições de autos de infração.

Parágrafo único - As autoridades municipais incumbidas da fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos, mediante a apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 4º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168876) SEI 55000.070908/2013-81 / pg. 13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 14
Rubrica

Parágrafo único - O órgão competente do Poder Executivo Municipal desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Públicos ou Privados

SEÇÃO I
Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, Ambulantes e Demais Atividades

SUBSEÇÃO I
Das Indústrias, do Comércio e dos Prestadores de Serviços

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, ou prestador de serviço, poderá funcionar sem a devida licença, concedida por meio de prévio alvará de Funcionamento e Localização, concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - O interessado na obtenção de Alvará deverá solicitá-lo à administração municipal, por meio de requerimento contendo:

I. O nome, a razão social ou a denominação da firma sob cuja responsabilidade irá funcionar o estabelecimento;

II. O ramo de atividade;

III. O domicílio fiscal;

IV. O local em que o requerente pretende exercer a sua atividade;

V. Principais materiais ou produtos que utiliza, produz, mantém em depósito ou comercializa;

VI. Outros documentos a critério dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de protocolo do requerimento para decidir sobre a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º Para ser concedido ou renovado o Alvará de Localização e Funcionamento, as edificações e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168610) SEI 5300.070908/2013-81 / pg. 14

Ministério das Comunicações SCE Fls 15 Rubrica

pelo Município, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização, observados os dispositivos legais.

Art. 383. Qualquer árvore, grupo de árvores ou plantas poderá ser declarado, por ato do Poder Executivo Municipal, imune de corte, poda ou qualquer outro ato, por motivo de localização, raridade, beleza ou outras condições e características.

Art. 384. A derrubada de mata dependerá de autorização do Município, ouvidos os órgãos estaduais e federais competentes.

Parágrafo único - Fica proibida a derrubada de mata se considerada de utilidade pública, estiver em área de preservação permanente, ou constituir-se em reserva legal.

Art. 385. Nas praças, parques, áreas verdes, gramados, jardins públicos e assemelhados, inclusive canteiros centrais de vias, é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I. Danificar árvores e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas;

II. Armar barracas, coretos, palanques ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 386. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle das queimadas, dos cortes de árvores, das pastagens e da preservação do meio ambiente, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados.

Art. 387. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Arapongas, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes, além da obrigação de replantar, remover ou sacrificar árvore ou vegetação.

SEÇÃO III
Das antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética

Art. 388. A instalação de antenas transmissoras de rádio, TV, telefonia celular em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, que será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 389. Estão ainda compreendidas nas disposições deste Código as antenas transmissoras que operem na faixa de freqüência de 100kHz (cem quilohertz) a 300gHz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto do artigo anterior e do caput deste artigo as antenas transmissoras associadas a:

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01688010) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 15

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 16
Rubrica

I. Radares militares e civis com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

II. Radioamadores, faixa do cidadão e similares;

III. Radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias federal, militar e civil, do corpo de bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego, de ambulâncias e similares;

IV. Radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

V. Produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto e similares.

Art. 390. O pedido de licenciamento para a instalação dos equipamentos mencionados no artigo anterior estará sujeito a estudos de viabilidade técnica e deverá ser protocolado por meio de requerimento ao Prefeito do município com os seguintes documentos:

I. Comprovante de justo título para utilização do espaço destinado à instalação da fonte de radiação eletromagnética;

II. Certidão Negativa de Tributos Municipais relativa ao imóvel;

III. Planta da situação, localização e elevação do terreno;

IV. Memorial descritivo e projeto técnico assinado por profissional habilitado junto ao CREA;

V. Fotografias que contemplem a situação do local antes da instalação e com fotomontagem da situação proposta;

VI. Alvará sanitário a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios por ela estabelecidos;

VII. Licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 391. Para a instalação e início de operação das antenas de que trata esta lei, o Município exigirá do interessado:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA;

II. Fechamento da área de instalação da antena, no limite de suas divisas;

III. Fixação em local visível de placas indicativas com a legenda "ÁREA SUJEITA A RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA".

Art. 392. A autorização de instalação e funcionamento da antena transmissora deverá ser renovada anualmente.

Art. 393. A autorização de que trata esta lei poderá ser cancelado a qualquer tempo se for comprovado prejuízo ambiental ou sanitário que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento ou com base na legislação federal ou estadual superveniente e pertinente a esta matéria.

Parágrafo único - No caso da autorização deferida pela municipalidade

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01638610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 16

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 17
Rubrica

ser cancelada, a empresa responsável deverá suspender o funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 394. É vedada a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telefonia fixa, telecomunicação em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamento afins em áreas de praças, parques urbanos, áreas verdes, hospitais, igrejas e nas imediações de escolas, centros comunitários e culturais ou equipamentos de interesse sociocultural e paisagístico.

Art. 395. É vedada a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins a uma distância inferior a 30 (trinta) metros da edificação e das áreas de acesso a clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados.

Art. 396. Somente serão admitidas instalações de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins em áreas de Zona Rural ou em ZI (Zona Industrial).

Parágrafo único - Excepcionalmente mediante aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal será concedida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a autorização para instalação e funcionamento de antenas transmissoras em ZR (Zona Residencial) e ZCS (Zona de Comércio e Serviços), observadas as demais disposições deste Código.

Art. 397. Toda instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as freqüências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse 100mW/cm2 (cem miliwatts por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humana.

Art. 398. Descumprida a exigência do artigo anterior, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, intimará a empresa responsável, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda às alterações, de forma a reduzir o nível de densidade de potência aos limites estabelecidos.

§1º - O intimado poderá recorrer caso entenda que o excesso não se deve a sua instalação, apontando aquela à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento desta lei.

§2º - No caso de recurso, o órgão competente do Poder Executivo Municipal determinará a realização de medições, com interrupção alternada das emissões das empresas envolvidas, a fim de decidir qual instalação deverá interromper as transmissões para adequar-se aos limites permitidos.

§3º - Se necessário a interrupção das transmissões, por uma ou mais instalações, deverá adequar-se primeiro a que aumentou sua radiação ou a que entrou em funcionamento em data mais recente,

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168016) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 17

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 18
Rubrica

nesta seqüência.

§4º - Caso as obras de adequação estejam em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo concedido até 15 (quinze) dias antes do vencimento daquele, sempre por tempo determinado, que não poderá ser superior ao inicial.

§5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal julgar os pedidos de prorrogação do prazo.

§6º - A não adequação ao limite máximo de radiação previsto neste Código acarretará a interrupção da emissão das radiações e o lacre das instalações.

Art. 399. O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá distar, no mínimo, 30 (trinta) metros das divisas dos imóveis confinantes.

Art. 400. A Administração Municipal exigirá laudo técnico radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:

I. A faixa de freqüência de transmissão;

II. O número de canais e a potência irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;

III. A densidade máxima de potência irradiada (quando houver o número máximo de canais em operação); bem como os diagramas vertical e horizontal e a irradiação da antena demonstrados por gráficos em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;

IV. A indicação de medida de segurança a serem adotadas de modo a evitar o acesso do público às zonas que excedam o limite de potência;

V. As medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade utilizada para a instalação e, num raio de 200 (duzentos) metros, nas áreas e edificações julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas.

§1º - O laudo radiométrico será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

§2º - As medições deverão ser feitas com equipamentos que afiram a densidade de potência por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, comprovadamente calibrados segundo as especificações do fabricante e submetidos à verificação periódica da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

§3º - As medições serão previamente comunicadas à Administração Municipal mediante pedido protocolado em que constem local, dia e hora de sua realização.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 18

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 19
Rubrica

§4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente acompanhará as medições e poderá indicar os pontos que devam ser medidos.

§5º - A avaliação das radiações deverá conter medições de níveis e densidade de potência, em qualquer período de 30 (trinta) minutos de pleno funcionamento das antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins, quando estiverem todos os canais em operação.

§6º - No caso de antenas que emitam sinais pulsados será considerada a potência média medida em intervalos de 1ms (um mili-segundo).

§7º - Na impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados, as medições devem ser realizadas em diferentes dias e horários de forma a garantir que os horários de maior tráfego sejam considerados.

§8º - A densidade de potência deverá ser medida por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, com equipamentos calibrados em laboratórios credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), dentro das especificações do fabricante.

Art. 401. As empresas de que trata esta lei deverão, desde que tecnicamente viável, compartilhar a mesma antena transmissora ou torre da respectiva região.

Art. 402. Ficam estabelecidas por esta lei as seguintes medidas compensatórias pelo risco ao ambiente e à saúde pública em decorrência da emissão de radiação pelas antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins:

I. O Executivo Municipal exigirá das empresas o desenvolvimento de um plano de comunicação social e educação ambiental visando à prevenção de riscos e à preparação da população para a vigilância da área de instalação das antenas e torres e o comportamento desta em caso de emergência;

II. Cada empresa fica obrigada a fornecer ao órgão fiscalizador do Município, 2 (dois) aparelhos para medição da freqüência por elas emitida, responsabilizando-se pela manutenção e/ou troca em caso de dano;

III. As empresas fornecerão periodicamente aos órgãos fiscalizadores, as informações necessárias à verificação do cumprimento dos padrões de emissão das torres e antenas, da análise de risco e do plano de emergência.

Art. 403. As situações peculiares para instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins que não se enquadrarem nesta lei serão analisadas e decididas caso a caso pelo Poder Executivo Municipal.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 19

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 20
Rubrica

Art. 404. As antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins que estiverem instalados em desconformidade com a presente lei deverão a ela se adequar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 405. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Arapongas, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO IV
Do Licenciamento, Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais.

Art. 406. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, fiscalizará em colaboração com o Estado e a União, as atividades que, por suas características, possam causar degradação da qualidade ambiental e aos recursos naturais do Município.

Art. 407. Os serviços, produção, comercialização e instalação de atividades potencialmente poluidoras serão previamente submetidos ao licenciamento pela autoridade Municipal e, quando for o caso, também pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 408. O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ONG's e outras entidades, para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para sua recuperação e prevenção.

Art. 409. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da degradação e da poluição ambiental, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados, capazes de poluir o meio ambiente.

SEÇÃO V
Das Disposições Finais

Art. 410. As chaminés de quaisquer espécies, residenciais, comerciais, e industriais, terão altura suficiente para que a fumaça, fuligens ou outros resíduos que possam expelir, não causem incomodo à vizinhança, observadas as imposições da Lei Municipal nº 3.321 de 14 de dezembro de 2005.

Art. 411. Os proprietários rurais são obrigados a armazenar os galões de agrotóxicos vazios em locais apropriados, conforme lei federal, ficando proibido:

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 20

Ministério das Comunicações - SCL
Fls 21
Rubrica

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Cadastro de Contribuintes do ICMS

CICAD

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90648726-88	18.792.874/0001-94	11/2013

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME**
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	**RUA SURUCUA - PEQUENO, 213, - GL RIBEIRAO BANDEIR - CEP 86704-500 FONE: (43) 9956-7000**
Município de Instalação	**ARAPONGAS - PR, DESDE 11/2013**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - REGIME NORMAL / PRAZO DIFERENCIADO - DIA 05 DO MES+1, DESDE 11/2013**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**075.085.799-41**	**LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO**	**SÓCIO-ADMINISTRADOR**
CPF	**088.719.869-46**	**LUCAS PONTES DE OLIVEIRA**	**SÓCIO**

Este CICAD tem validade até 21/12/2013.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90648726-88

Emitido Eletronicamente via Internet
21/11/2013 9:50:28

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 21

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 22
Rubrica

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11185059-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.792.874/0001-94**
Nome: **LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Cadatro Telecomunicações

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/03/2014 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11185059-01

Emitida Eletronicamente via Internet
22/11/2013 - 09:54:11

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 22

Ministério das Comunicações - SCE
23
Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.666.471 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2002

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

FILIAÇÃO

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
CLARA ILZA LEMES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

APUCARANA/PR 05/08/1989

DOC ORIGEM COMARCA=APUCARANA/PR,DA SEDE
C.NASC 31209,LIVRO=47A,FOLHA=181

CPF

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - I.I./PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1°. Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9666471-0 SESP PR

CPF 075.085.799-41 DATA NASCIMENTO 05/08/1989

FILIAÇÃO
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
CLARA ILZA LEMES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04287415706 VALIDADE 21/12/2017 1ª HABILITAÇÃO 01/02/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 675687605

OBSERVAÇÕES

1°. Serviço Notarial - Grassano
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARAPONGAS, PR DATA EMISSÃO 21/12/2012

ASSINATURA DO EMISSOR

55559036193
PR905099950

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR 675687605

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

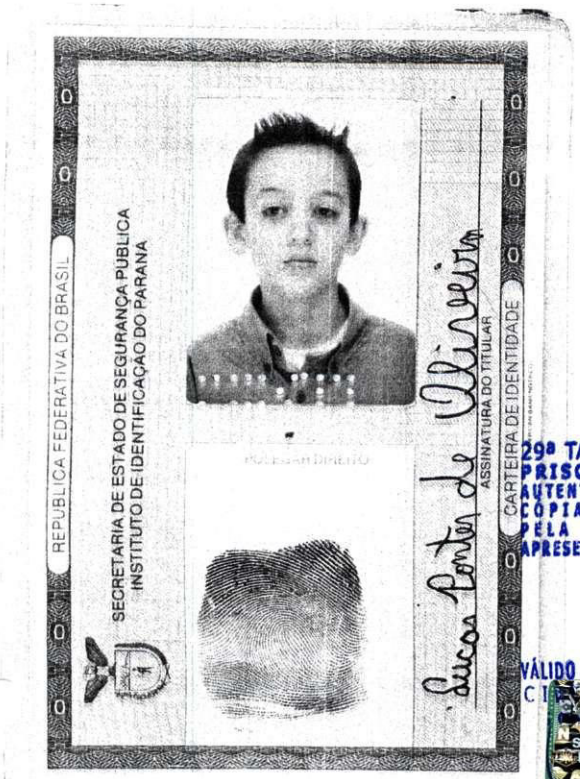
Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 23





7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações
Fls 24
Rubrica
SCE



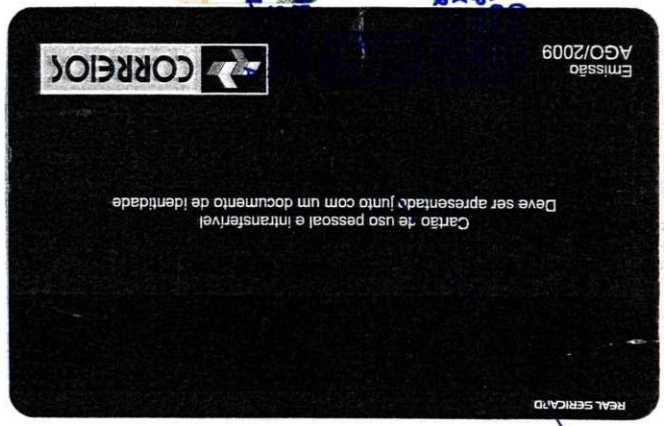


29º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
19 NOV. 2013
P/AUT. R$ 2,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CIRLENE ALMEIDA DA SILVA
SERVENTE AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
1083AF829529

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a









Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações
Fls 26
Rubrica
DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
ARAPONGAS

LP RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05-08-1.989, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Dó-Ré-Mi, 44, Jardim Morumbi, CEP 86708-160, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. nº 9.666.471-0-SSP-PR, e do CPF/MF nº 075.085.799-41; e, LUCAS PONTES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24-12-1.993, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Dó-Ré-Mi, 44, Jardim Morumbi, CEP 86708-160, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. nº 9.666.475-3-SSP-PR, e do CPF/MF nº 088.719.869-46, constituem uma **Sociedade Empresária Limitada**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de LP RADIODIFUSÃO LTDA., e terá sede e foro na cidade de **Arapongas, Paraná, na Rua Surucuá-Pequeno, 213, Gleba Ribeirão Bandeirantes Norte, CEP 86704-500.**

Segunda - A sociedade tem prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades na data do registro do presente instrumento no competente órgão.

Terceira - A sociedade tem por objeto social a atividade de exploração de **Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria (Lei nº 10.610 de 20/12/02).**

Quarta - O capital social será **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, neste ato, conforme segue:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL-R$
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO. . .	99%	297.000	297.000,00
LUCAS PONTES DE OLIVEIRA	1%	3.000	3.000,00
TOTAIS.	100%	300.000	300.000,00

Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na sua aquisição na proporção das partes que possuírem.

Sétima - O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito

JOÃO CARLOS MESSI
ADVOGADO

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01388610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 27

Ministério das Comunicações
Fls 27
Rubrica
DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
PONGAS

dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Oitava - A administração da sociedade caberá apenas ao sócio LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO, que se designará **Administrador**, ao qual compete, **privativa e individualmente**, o uso do nome empresarial e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, inclusive nomear procuradores judiciais e extrajudiciais e ainda adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis em nome da sociedade, sem autorização dos outros sócios, **vedado**, no entanto, o seu emprego, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Nona - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de remuneração "**Pro Labore**", que será levada à conta de Despesas Gerais.

Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverá o administrador proceder à elaboração das demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ *Primeiro* - Poderá os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação social.

§ *Segundo* - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

Décima Primeira - As deliberações dos sócios serão tomadas em **Reunião de Quotistas**, por maioria absoluta de votos, cabendo a cada quota de capital o direito a um voto, as quais somente serão realizadas formalmente quando a norma legal assim exigir expressamente.

Décima Segunda - O **Administrador** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JOÃO CARLOS MESSI

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0116810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 28

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 28
Rubrica
AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

LP RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL. . . . . .

Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação líquida patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e pagos em trinta parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM, ou outro que venha substituí-lo, iniciando-se o vencimento da 1ª parcela noventa dias após a referida liquidação.

§ *Único* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta - A presente sociedade reger-se-á pelas disposições contidas no CCB/02 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pelas normas das Sociedades por Ações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Arapongas, 20 de agosto de 2.013.

ASSINO

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

29ª TABELIÃ DE NOTAS

Testemunhas:

DANIELLE CRISTINA VENTURINE
CRC-PR 055.328/O-4

ANA PAULA ARRUDA
RG 8.448.780-5-SSP/PR

Visto de advogado:

JOÃO CARLOS MESSI
OAB/PR 52.661

29 Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito | Tabeliã de Notas Titular | Nereu Joquel 35 - Bento/SP | Cel 14.2626-00 - Tabela 011 202 029

Reconheço, como autêntica, a firma retro de: (1) LUCAS PONTES DE OLIVEIRA, lançada em minha presença, registrada no Livro nº 183, fls. nº 21-V, sob nº 204.
São Paulo, 23 de agosto de 2013.
Em Test.º da verdade. Cód. [108522741636080029540 4]
CINTIA ALMEIDA DA SILVA - Escrevente Autorizada
(Qtd 1:Total R$ 11,00)

SÃO PAULO / SP 29 Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito MOEMA ALAMEDA JAURU 515

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1083AA154039

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2013
SOB NÚMERO: 41207693491
Protocolo: 13/503048-0, DE 28/08/2013
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL
LP RADIODIFUSÃO LTDA.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
Fls 29
Rubrica
SCE

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000822013-14022874
Nome: LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME
CNPJ: 18.792.874/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/09/2013.
Válida até 04/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 30

Ministério das Comunicações SCE
Fls 30
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18792874/0001-94
Razão Social: LP RADIOFUSAO LTDA ME
Endereço: R SURUCUA-PEQUENO 213 / GLEBA RIBEIRAO BAND / ARAPONGAS / PR / 86704-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2013 a 05/12/2013

Certificação Número: 2013110615161463122690

Informação obtida em 22/11/2013, às 10:13:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168010) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 31

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 31
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME
CNPJ: 18.792.874/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:03:51 do dia 02/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2014.
Código de controle da certidão: **6375.A739.5716.4972**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0168610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 32

Receita Federal

Ministério das Comunicações
Fls 32
Rubrica
SCE

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
8.792.874/0001-94 MATRIZ		28/08/2013

NOME EMPRESARIAL
P RADIODIFUSAO LTDA. - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
0.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
ão informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
06-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SURUCUA-PEQUENO	213	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
6.704-500	GLEBA RIBEIRAO BANDEIRANTES NORTE	ARAPONGAS	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
TIVA	28/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

itido no dia **06/11/2013** às **15:02:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/11/2013

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168010) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 33

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 33
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
José Maurício B. Pinho Tavares
Escrivão
Fone: (43) 3055 - 4468
COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ

CERTIDÃO

José Maurício Barroso de Pinho Tavares, *Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...*

CERTIFICA atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa de **LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO**, Luiz Pontes de Oliveira Netto e Clara Ilza Lemes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 9.666.471-0/Pr. e inscrito no CPF. nº.075.085.799-41. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** **********
****
****
**********PARA FINS CIVIS**********
****
****

***Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.**

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 10 de Setembro de 2013.

Rosilene Batista de Godoy
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01886810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 34

Ministério das Comunicações
Fls 34
Rubrica
SCE

9239ea3f6a6d7773e3ec6d0d7631726b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

OU

ntra o CPF:
075.085.799/41

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/11/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/11/2013 às 01:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/11/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/11/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/11/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/11/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/11/2013 às 15:18 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9239ea3f6a6d7773e3ec6d0d7631726b**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (01688916) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Arapongas - Estado do Paraná

Avenida Arapongas, 342 - Caixa Postal 209 - **FONE / FAX: (43) 3055-2066**

Bel. Ricardo Antonioli Grassano

Tabelião de Protestos de Títulos e Documentos

Bel. Ruth Maria Grassano
Ricardo Augusto Grassano
Maria Henriqueta Paulino da Costa Grassano
Euclides Barbosa dos Santos

Escreventes Juramentados

CARTÓRIO DE PROTESTO
Ricardo A. Grassano
OFICIAL
ARAPONGAS, PARANÁ

Ministério das Cidades
Fls 35
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

Ricardo Antonioli Grassano. Oficial de Protestos de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Arapongas. do Estado do Paraná. etc...

CERTIFICA. a pedido verbal de pessoa interessada. que revendo no Cartório a seu cargo. os livros de protestos de Títulos e Documentos. em nenhum deles verificou constar protesto algum contra. o Sr. LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO. brasileiro. solteiro. empresario. inscrito no CPF: 075.085.799-41. residente nesta Cidade e Comarca de Arapongas. Estado do Paraná. nos últimos 10 (dez) anos..*.*.*.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO**

Inscrição: **092530990604** Zona: 61 Seção: 126

Município: 74276 - ARAPONGAS UF: PR

Data de Nascimento: 05/08/1989 Domiciliado desde: 02/05/2006

Filiação: CLARA ILZA LEMES DE OLIVEIRA

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO

Certidão emitida às 09:17 de 11/09/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **7WCP.6SXK.MNRG.OXPU**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (01168016) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 37

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 37
Rubrica

Modelo I I B

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado declara que:
Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decoram foro especial.

Arapongas - PR, 22 de novembro de 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
DIRIGENTE

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0168610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 38

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 38
Rubrica

Modelo II I B

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado declara que:

Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de Radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

Arapongas – PR, 22 de novembro de 2013.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Dirigente
LP RADIODIFUSÃO LTDA. - ME

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (01688610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 39

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 39
Rubrica

BALANCO PATRIMONIAL - 31/12/2012

A T I V O	31/12/2012	31/12/2011	VARIACAO
CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA	128.649,75	109.941,52	17,0
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10,00	219,87	95,5-
APLICACOES C/LIQUIDEZ IMEDIATA	214.466,12	150.616,36	42,4
TOTAL DISPONIVEL	**343.125,87**	**260.777,75**	**31,6**
TOTAL CIRCULANTE	**343.125,87**	**260.777,75**	**31,6**
T O T A L D O A T I V O..... R$	**343.125,87**	**260.777,75**	**31,6**

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 40

TABELIONATO PINHÃO
Drª Maria Elizabeth N. Pinhão Ferreira
12º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas Paraná

Autenticação

Confere com anverso do documento apr m
itado.
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 40
Rubrica

BALANCO PATRIMONIAL - 31/12/2012

P A S S I V O	31/12/2012	31/12/2011	VARIACAO
CIRCULANTE			
OBRIGACOES			
OBRIGACOES C/PESSOAL	1.698,06	485,05	250,1
OBRIGACOES SOCIAIS	758,42	168,95	348,9
OBRIGACOES FISCAIS	949,73	947,54	0,2
CONTRIBUICAO SOCIAL	760,09	870,21	12,7-
PROVISAO PARA CURTO PRAZO	1.239,96	1.246,10	0,5-
TOTAL OBRIGACOES	**5.406,26**	**3.717,85**	**45,4**
TOTAL CIRCULANTE	**5.406,26**	**3.717,85**	**45,4**
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL REALIZADO			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	149.000,00	149.000,00	0,0
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO-FILIAL CAMBE	1.000,00	1.000,00	0,0
TOTAL CAPITAL SOCIAL REALIZADO	**150.000,00**	**150.000,00**	**0,0**
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	187.719,61	107.059,90	75,3
TOTAL LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	**187.719,61**	**107.059,90**	**75,3**
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	**337.719,61**	**257.059,90**	**31,4**
T O T A L D O P A S S I V O.... R$	**343.125,87**	**260.777,75**	**31,6**

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NO PASSIVO, A IMPORTANCIA DE R$ **********343.125,87 (TREZENTOS E QUARENTA E TRES MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS******.

Responsavel pela Empresa

MARCELO RICARDO FERREIRA
Socio-Administrador
C.P.F. 979.783.029-20
R.G. 6.305.818 -1 PR

Responsavel pela Empresa

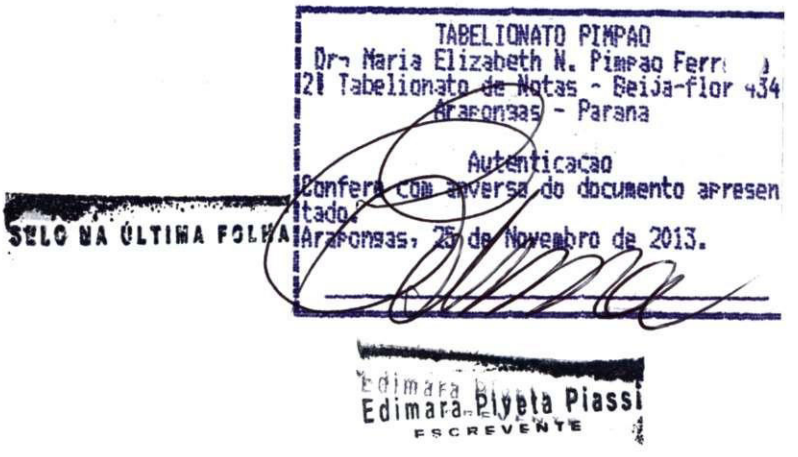
WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168616) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 42



7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 41
Rubrica

WRT- WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA. FL. 1
CNPJ:02.281.983/0001-07 NIRE:41203645425 - 27/11/1997

DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS PG. 1

	31/12/2012	31/12/2011
SALDO ANTERIOR		
SALDO NO INICIO DO EXERCICIO	107.059,90	875,33
/-/LUCROS DISTRIBUIDOS	169.480,00-	147.000,00-
SUBTOTAL.....	**62.420,10-**	**146.124,67-**
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO		
SALDO DO EXERCICIO	250.139,71	253.184,57
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	**187.719,61**	**107.059,90**

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Responsavel pela Empresa

MARCELO RICARDO FERREIRA
Socio-Administrador
C.P.F. 979.783.029-20
R.G. 6.305.818 -1 PR

Responsavel pela Empresa

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0166810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 44

TABELIONATO PIMPAO
Dra Maria Elizabeth N. Pimpao Ferreira
2º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Araponga - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apresentado.
Araponga, 25 de Novembro de 2013.

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 42
Rubrica

WRT- WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA. FL. 1
CNPJ:02.281.983/0001-07 NIRE:41203645425 - 27/11/1997

PG. 1

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

NOMENCLATURA	EXERCICIO 2012	EXERCICIO 2011	VARIACAO %
A.....RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS	311.820,00	308.080,00	1,2
TOTAIS DO SUBGRUPO	311.820,00	308.080,00	1,2
B.....DEDUCOES DA RECEITA BRUTA			
IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS	11.381,43-	11.244,92-	1,2
TOTAIS DO SUBGRUPO	11.381,43-	11.244,92-	1,2
RECEITA LIQUIDA.....	**300.438,57**	**296.835,08**	**1,2**
LUCRO BRUTO.....	**300.438,57**	**296.835,08**	**1,2**
D.....DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	26.700,81-	19.751,04-	35,2
DESPESAS FINANCEIRAS	548,84-	735,70-	25,4-
/-/RECEITAS FINANCEIRAS	3.747,06	2.622,51	42,9
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.949,34-	1.496,33-	30,3
TOTAIS DO SUBGRUPO	25.451,93-	19.360,56-	31,5
RESULTADO ANTES DAS PROVISOES TRIBUTARIAS.....	**274.986,64**	**277.474,52**	**0,9-**
K.....PROVISOES			
CONTRIBUICAO SOCIAL	9.317,51-	9.108,73-	2,3
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	15.529,42-	15.181,22-	2,3
TOTAIS DO SUBGRUPO	24.846,93-	24.289,95-	2,3
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO.....	**250.139,71**	**253.184,57**	**1,2-**

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Responsavel pela Empresa

MARCELO RICARDO FERREIRA
Socio-Administrador
C.P.F. 979.783.029-20
R.G. 6.305.818 -1 PR

Responsavel pela Empresa

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01686010) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 46

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

TABELIONATO PIMPÃO
Drª Maria Elizabeth N. Pimpão Ferreira
2º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apresentado.
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 43
Rubrica

WRT- WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA. FL. 1
CNPJ:02.281.983/0001-07 NIRE:41203645425 - 27/11/1997 PG. 1

DEMONSTRACAO DOS FLUXOS DE CAIXA ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2012
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores recebidos de clientes	311.820,00
Valores pagos a fornecedores e a empregados	6.860,57-
CAIXA GERADO PELAS OPERACOES	**304.959,43**
Tributos pagos	23.859,11-
Outros recebimentos(pagamentos)liquidos	11.869,75-
Impostos a Recuper	16.853,61-
CAIXA LIQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**252.376,96**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**0,00**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Pagamentos de lucros e dividendos	169.480,00-
Despesas Financeiras	548,84-
CAIXA LIQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**170.028,84-**
AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	**82.348,12**
Disponibilidades no inicio do periodo	260.777,75
Disponibilidades no final do periodo	343.125,87

Responsavel pela Empresa

MARCELO RICARDO FERREIRA
Socio-Administrador
C.P.F. 979.783.029-20
R.G. 6.305.818 -1 PR

Responsavel pela Empresa

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

Responsável Técnico

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 48

TABELIONATO PIMPAO
Dra Maria Elizabeth N. Pimpao Ferreira
2º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apresentado.
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 5500.070908/2013-81 / pg. 49

ACAO DE RADIODIFUSAO LTDA.
.983/0001-07 NIRE:41203645425 - 27/11/1997

O DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO - 01/2012 A 12/2012

	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliacao	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	Acoes em Tesouraria	TOTAIS
11	**150.000,00**				**107.059,90**		**257.059,90**
XERCICIO					80.659,71		80.659,71
12	**150.000,00**				**187.719,61**		**337.719,61**

a Empresa

Responsavel pela Empresa

Responsável Técnico

FERREIRA
ador
029-20
-1 PR

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Socio
C.P.F. 106.425.109-97

OSVALDO DAMIAO
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C. PR-011348/O-4
C.P.F. 003.387.709-25

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

Ministério das Comunicações
SCE
Fls
Rubrica

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0168610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 50



TABELIONATO PIMPAO
Dra. Maria Elizabeth N. Pimpao Ferreira
2º Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Arapongas - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento ap ...en
Arapongas, 25 de Novembro de 2013.

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (01686010) SEI 5500070908/2013-81 / pg. 51

Ministério das Comunicações SCE
Fls 45
Rubrica

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas

NOTAS EXPLICATIVAS **FL. 01**

CONTEXTO OPERACIONAL

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA., com sede na cidade de Arapongas- Paraná, à Rua Flamingos nº 357, 1º Andar- Edifício Center Park – Centro- cadastrado no C.N.P.J. sob nº 02.281.983/0001-07, tributada pelo Lucro Presumido com apuração trimestral, com o ramo de Exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas, comerciais e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

POLITICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As Demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2012 e 31 de Dezembro de 2011(comparativas) aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido(DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O Resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as Receitas e Despesas devem ser incluídas na Apuração dos Resultados.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000, adequadas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para pequenas e médias Empresas.

MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A Empresa Declara expressamente que a elaboração e a apresentação das Demonstrações Contábeis estão em conformidade com NBC TG 1000- Contabilidade para pequenas e médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009.

MARCELO R.FERREIRA
CPF. 979.783.029-20

OSVALDO DAMIÃO
TECNICO EM CONTA BILIDADE
C.R.C.P.R. 011348/O-4

Autenticado digitalmente em 25/04/2013 conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (010686/2013-81 / pg. 52

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a



TABELIONATO PIMPAO
Dra. Maria Elizabeth N. Pimpao Ferreira
21 Tabelionato de Notas - Beija-flor 434
Araponga - Parana

Autenticacao
Confere com anverso do documento apresen
Itao.
Araponga, 25 de Novembro de 2013.

Edimara Piveta Piassi
ESCREVENTE

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 46
Rubrica

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
José Maurício B. Pinho Tavares
Escrivão
Fone: (43) 3055 - 4468
COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ

José Maurício Barroso de Pinho Tavares, *Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...*

C E R T I F I C A atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR, EXCLUSIVAMENTE**, tenha sido registrada qualquer distribuição de *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) contra a pessoa jurídica **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.281.983/0001-07. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** **********
****
****
**********PARA FINS CIVIS**********
****
****

***Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.**

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 22 de Outubro de 2013.

Marcos Paulo Lopes
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168010) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 47 9
Rubrica

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização, Verificação e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviço e Outros.

CPF/CNPJ	CADASTRO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA	M.E.I.
02.281.983/0001-07	32368-0	10/12/1997	Não

RAZÃO SOCIAL
WRT ORGANIZAÇAO DE RADIODIFUSAO LTDA.

NOME FANTASIA

RAMO DE ATIVIDADE
RÁDIODIFUSÃO

TABELIONATO PIMPÃO
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
TABELIÃ
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas Pr

ENDEREÇO COMERCIAL	NÚMERO
RUA FLAMINGOS	357

BAIRRO	COMPLEMENTO
CENTRO	1° ANDAR

SITUAÇÃO DO CADASTRO	PROCESSO Nº	ÁREA UTILIZADA
Ativo	11622/2009	50,00

CONTADOR
ESCRITÓRIO OSVALDO DAMIÃO & FILHOS LTDA

ESPÉCIE TIPO	MARCA/MODELO

CHASSI	COR	PLACA	ANO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
O ESTABELECIDO NO CÓDIGO DE POSTURAS.

Observações

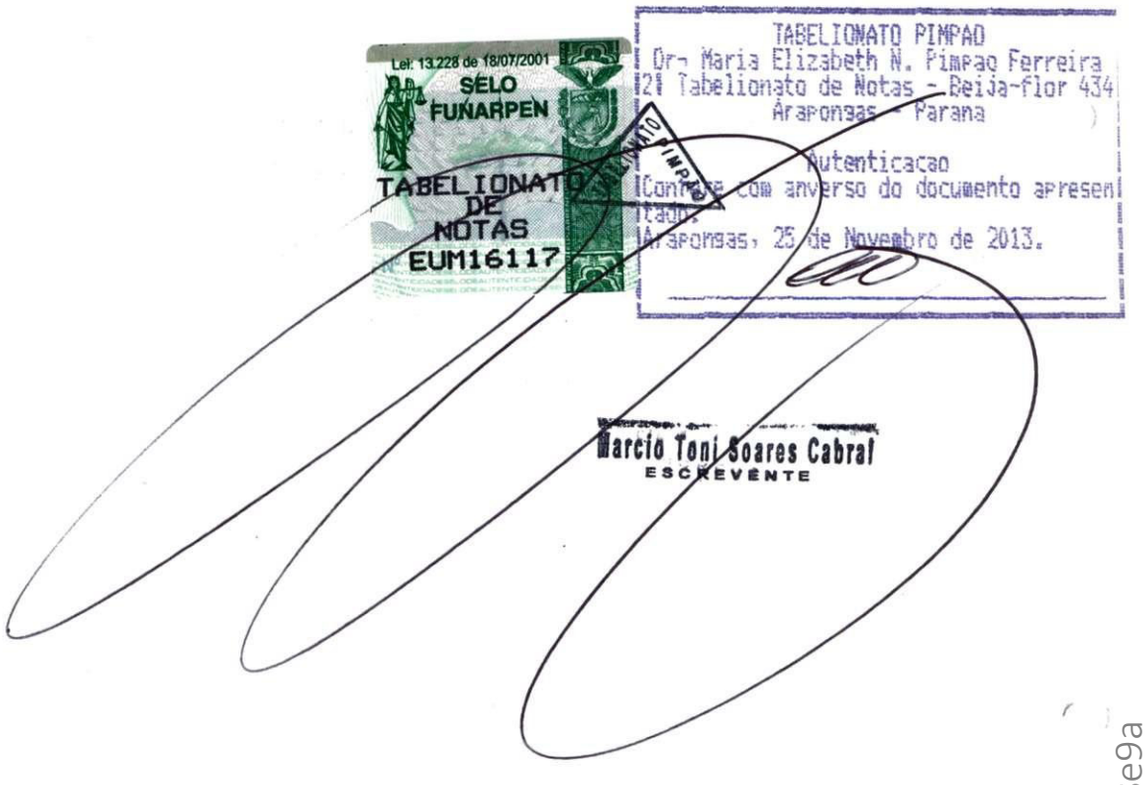
ARAPONGAS, 09/05/2013

Jaime Biazon
Gerente de Fiscalização Integrada

Sérgio Fernando de Oliveira Simplício
Gerente de Tributação

Este documento deve ser mantido em local visível e acessível à fiscalização. (Lei nº 3.592/2009).

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 55



7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0166610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

Ministério das Comunicações
Fls 48
Rubrica

ARAPONGAS
Respeito ao Cidadão

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro.....: 32368-0
Nome/Razão Social: WRT ORGANIZAÇAO DE RADIODIFUSAO LTDA.
CPF/CNPJ.....: 02.281.983/0001-07
Endereço.....: RUA FLAMINGOS 357
Complemento.....: 1° ANDAR
Bairro.....: CENTRO
Requerimento n°..: /2013
Finalidade.....: Simples Verificação
Validade.....: 90 dias após data de emissão.
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes neste departamento, não há débitos referentes aos cadastros mobiliários correspondentes a empresa acima.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e ja ocorridos.

Arapongas/PR, 24 de Outubro de 2013 .

14828 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

Certidão n° /

Emitida Eletronicamente via internet em:

Código de Autenticação da Certidão:

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.pr.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações SCE Fls 49 Rubrica

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11068499-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.281.983/0001-07**

Nome: **W R T ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/02/2014 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11068499-22

Emitida Eletronicamente via Internet
24/10/2013 - 10:39:03

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01168816) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 58

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 50
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001382013-14022983
Nome: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 02.281.983/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/08/2013.
Válida até 21/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

tp://www3.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=... 24/10/2013
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Volume de Processo Digitalizado (0168810) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 59

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 51
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02281983/0001-07, 02281983/0001-07
Razão Social: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA FLAMINGOS 357 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2013 a 21/12/2013

Certificação Número: 2013112210340287412892

Informação obtida em 22/11/2013, às 10:34:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0136610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 60
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 52
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 02.281.983/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:38:01 do dia 24/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2014.
Código de controle da certidão: **4433.1A54.C214.4CB6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0168876) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 61

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 53
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ROBINSON DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:59 do dia 22/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (01085610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 62
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 54
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.281.983/0001-07 MATRIZ		27/11/1997

NOME EMPRESARIAL WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLAMINGOS	357	01 ANDAR ED.C.PARK

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.701-390	CENTRO	ARAPONGAS	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/10/2013** às **10:42:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Volume de Processo Digitalizado (0768610) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 63
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**, **Tecnico de Nivel**, em 02/10/2014, às 17:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0168614** e o código CRC **9B4D91B9**.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas* | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02281983000107
Presidente:
Endereço: RUA FLAMINGOS - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
106.425.109-97	WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	225	112.500,00
979.783.029-20	MARCELO RICARDO FERREIRA	75	37.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
979.783.029-20	MARCELO RICARDO FERREIRA	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão gerada via Internet em 21/05/2015 às 15:56:20 (GMT-03:00) 08/2013-81 / pg. 65

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.281.983/0001-07

WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:07:48

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 979.783.029-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:08:00

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:08:10

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão gerada via Internet (PA 1.00...5.2015.6.01.0008/2013-81 / pg. 68

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 18792874000194

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão Conjunta Inexistência 7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a 08/08/2013-81 / pg. 69

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LP RADIODIFUSÃO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 12:57:44

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 12:59:57

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:00:53

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão gerada via Internet (0219002) - SEI 53500.019908/2013-81 / pg. 72

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:02:14

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/05/2015 **Hora:** 13:02:44

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão gerada na Internet: 21/05/2015 - SEI 53500.076908/2013-81 / pg. 75

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 21/05/2015 13:14:55

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jur.
559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
43303	ATO	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
48653	ATO	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jur.
361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jur.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/10/01
Página: Seção:

OK PORTARIA Nº 641 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000209/98, Concorrência nº 149/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão obtida via Internet (0917894) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.070908/2013-81		
Entidade cedente: WRT – Organização de Radiodifusão Ltda	**Entidade cessionária:** LP Radiodifusão Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Arapongas	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014/2024	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.009433/2013-10

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	2,3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	40-53 (2012)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	54 (2013)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	63 (2013)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	M – 55 (2013)
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	SS- 59 (2013);FGTS – 60 (2013)
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	U-61(2014);E-58 (2013);M - 57 (2013)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	62 (2013)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	OK	27
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (0517981) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 78
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	4 (2013)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6(2013)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7(2013)
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDETE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	33 (2013)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	E – 21 (2013)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	SS – 30 (2014); FGTS – 31 (2013)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F- 32 (2014);E – 22 (2014); M – 8 (2013)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	23-24
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	25
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	34 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	35 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	34 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (0517981) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 79
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	35 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	PEDENTE	
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	36 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	(2013)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	37 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	39 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	PENDENTE	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	
	Lucas Pontes de Oliveira	Não se aplica	
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	38 (2013)
	Lucas Pontes de Oliveira	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: **Joana Carvalho Almeida** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		21/05/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (0517981) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 80
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10848/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.070908/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado de Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida a análise, verifica-se que as Entidades interessadas apresentaram documentação com vistas à instrução do pedido para realizar a transferência direta da outorga em comento. No entanto, a documentação apresentada está incompleta conforme se verifica da Lista de Verificação de Documentos (documento SEI-MC nº 0518010).

3. No tocante aos demais documentos necessários para a instrução do pleito, entende-se ser prudente recomendar à Entidade não apenas a complementação dos mesmos, mas também a reapresentar aqueles que já constam dos autos de modo a atualizá-los, considerando que a maior parte foi apresentada em meados de 2013, visando assim evitar eventual restituição dos autos pela Consultoria Jurídica - Conjur-MC, em razão da documentação estar desatualizada.

4. Assim, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade para com as Fazendas estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

4.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento

h) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)

i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

k) prova de regularidade para com as Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas

b) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

d) declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

e) declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967; - APENAS PARA DIRETORES

f) declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. - APENAS PARA DIRETORES.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 21/05/2015, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 21/05/2015, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/05/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0518010** e o código CRC **4A51258F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15830/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.070908/2013-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10848/ 2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/05/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0518080** e o código CRC **C6999E24**.

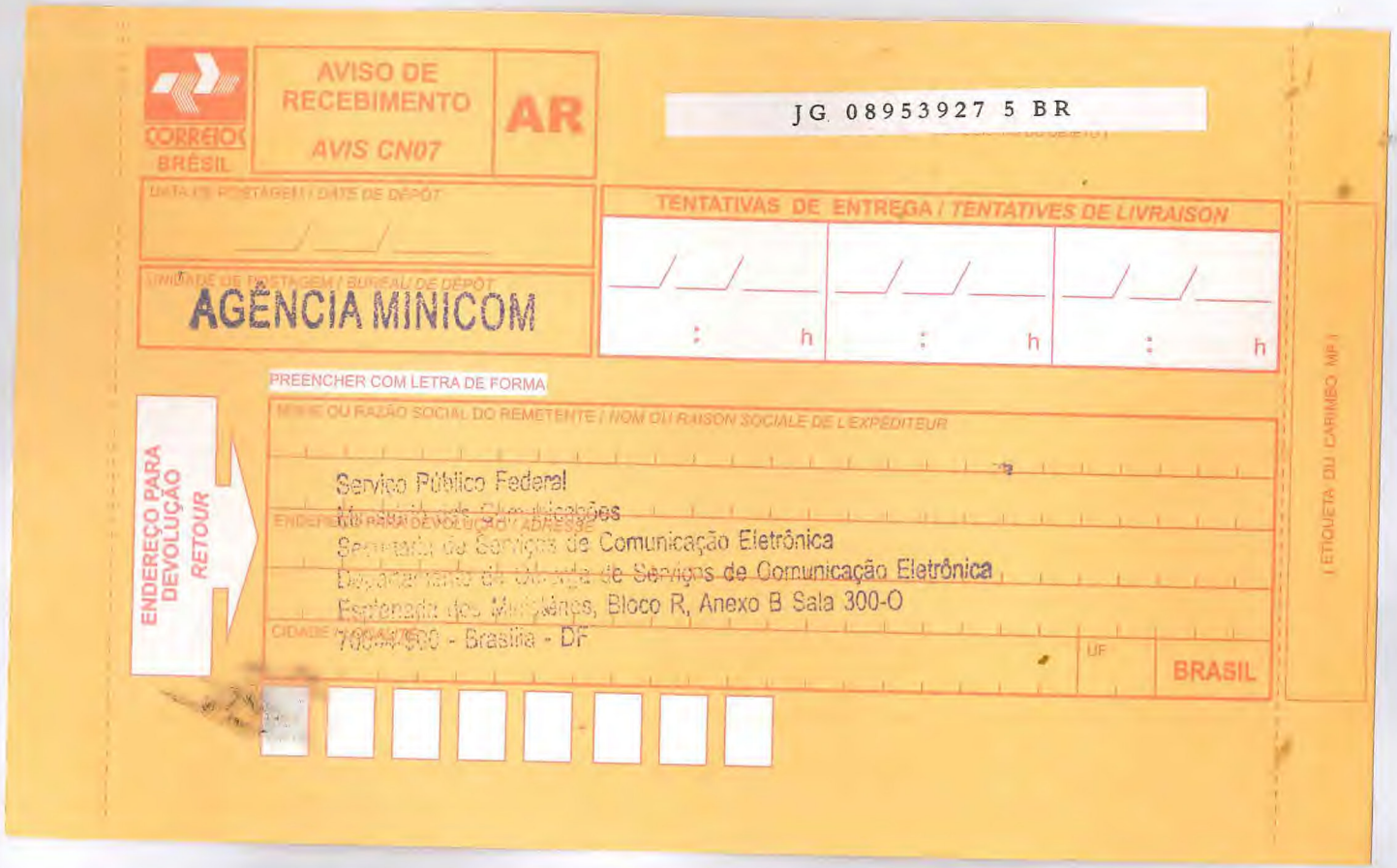
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

OF: 15830/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
RUA FLAMINGOS, N° 357 - CENTRO
CEP: 86.701-390 ARAPONGAS/PR
PROC:. 53000.070908/2013
TRANSFERENCIA DIRETA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 08953927 5 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Outros (origem externa) AR JG089539275BR (0554032) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 85
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a



CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953927 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

ETIQUETA OU CARIMBO MF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15830/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
RUA FLAMINGOS, Nº 357 - CENTRO
CEP: 86.701-390 ARAPONGAS/PR
PROC:. 53000.070908/2013
TRANSFERENCIA DIRETA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

× Dalva gp de Almeida

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

26/06/15

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE L'UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CUD ARAPONGAS
26 JUN 2015
DR-PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Dalva Apª de Almeida

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Dion Franco
Matr. 8.567.527-0

EN[illegible]RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JG 08953927 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
MAR 12

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

25/06/15	___/___/___	___/___/___
13:46 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 - Brasília - DF
UF
BRASIL

- - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo n°: 53000.070908/2013-81

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 24/10/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2016, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1450272** e o código CRC **4F987FCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 1450272

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 18792874000194

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certificado Digital nº 7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 90

CNPJ: **18.792.874/0001-94**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:48:09 do dia 14/06/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Imprimir Voltar

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 18792874000194

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Gerado pela Internet em 15/06/2017 às 15:56:08 / 08/2013-81 / pg. 93

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Arapongas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	Arapongas	11/12/1995	11/12/2005
FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE	Arapongas	03/06/2002	03/06/2012
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	Arapongas	21/01/2004	21/01/2014

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data: 14/06/2017** **Hora: 16:01:44**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Câmara Municipal de Arapongas - Estado do Paraná SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 94

ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Joana Carvalho Almeida **Data/Hora:** 14/06/2017 16:02:50

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 24/08/2016 11:50:16

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	635		Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jur.
	559		Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	43303		ATO	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
	48653		ATO	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	253		Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jur.
	361		Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jur.
	38		Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão gerada via Internet 7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a 24/08/2013-81 / pg. 95

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Arapongas	FM	3	L	
228	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Cambé	FM	3	M	

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 15:56:28

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão Jurídica Cinemel 7099af28 SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 96

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 24/08/2016 11:50:16

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: CBN LONDRINA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 86701390 **Logradouro:** RUA FLAMINGOS
Número: 357, **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Arapongas **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 43 32750700 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 86701390 **Logradouro:** RUA FLAMINGOS
Número: 357, **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Arapongas **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
TRIBUNA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50011592451

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão emitida via Internet (2 páginas) - SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 97

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:45 do dia 14/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Certidão gerada na Câmara dos Deputados em 07/08/2013-81 / pg. 98

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02281983000107
Presidente:
Endereço: RUA FLAMINGOS - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
106.425.109-97	WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	225	112.500,00
979.783.029-20	MARCELO RICARDO FERREIRA	75	37.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
979.783.029-20	MARCELO RICARDO FERREIRA	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Certidão gerada via Internet (7099af28) SEI 5500.010268/2013-81 / pg. 99

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.281.983/0001-07

WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:00:01

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Cópia disponível na internet (7099af28...) SEI 53500.019908/2013-81 / pg. 100

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 979.783.029-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:00:14

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:00:34

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Cópia disponível na internet (7099af28...) SEI 53500.019308/2013-81 / pg. 102

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:00:34

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Cópia disponível na internet (7099af28...) SEI 53500.019308/2013-81 / pg. 103

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 14/06/2017 **Hora:** 16:03:46

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 13168/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado de Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. Contudo, conforme Despacho Interno SDCOM-TEMP 1450272 verifica-se que a Entidade foi cientificada, mediante Ofício nº 15830/2015/SEI-MC (evento SEI n°0518080) , em 26.06.2015, sem contudo ter apresentado resposta a Nota Técnica n.º 10848/ 2015/SEI-MC (evento SEI n° 0518010).

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão. Explica-se.

4. Em 8.9.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta), a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução de processos nesse sentido.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que passou a exigir a seguinte declaração para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

6. No tocante aos demais documentos necessários para a instrução do pleito, entende-se ser prudente recomendar à Entidade não apenas a complementação dos mesmos, mas também a reapresentar aqueles que já constam dos autos de modo a atualizá-los, considerando que a maior parte foi apresentada em meados de 2013, visando assim evitar eventual restituição dos autos pela Consultoria Jurídica - Conjur-MC, em razão da documentação estar desatualizada.

7. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU , no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

a) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

g) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) alterações contratuais que porventura existirem, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **- Tendo em vista que foi apresentado o Contrato Social**

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

e) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

> **OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

i) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)

j) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

k) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

l) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

m) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

n) certidão negativa de débitos trabalhistas;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses; **- Dispensada a apresentação pelos Sr´s Luiz Pontes de Oliveira Netto e Lucas Pontes de Oliveira**

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **(Obs: em caso de certidão positiva, apresentar a respectiva certidão de inteiro teor);**

> **Justificativa:** Cumpre-nos esclarecer que as certidões expedidas pelas Justiças Federal, Estadual (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, continuarão sendo exigidas dos Administrados, por força do que estabelece o atual Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

c) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

d) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

e) declaração de que não é (são) sócio(os) de outra entidade que execute o mesmo tipo de

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

f) declaração de que não participa(m) da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967; - APENAS PARA DIRETORES

g) declaração de que não está(ão) no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. - APENAS PARA DIRETORES.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista de Nível Superior**, em 14/06/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1959366** e o código CRC **BF9AA4E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26002/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.070908/2013-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13.168/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1959467** e o código CRC **C9F29530**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26002/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 1959467

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
12/07/2017 14:40:22

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.070908/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_1959467.html
Nota_Tecnica_1959366.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:09:25

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:12:32

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:13:27

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:14:41

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 12/09/2017 **Hora:** 14:39:00

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.070908/2013-81		
Entidade cedente:. WRT – Organização de Radiodifusão Ltda.	**Entidade cessionária:** LP Radiodifusão Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Arapongas	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014/2024	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.009433/2013-10

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	REQUERIMENTO (2081845) LUIZ SOCIO (2081832) DIRIGENTE (2081833) LUCAS SOCIO (2081834) DIRIGENTE (2081835) LUIZ LUCAS (2081838) FICHA LIMPA (2081837)
b) Licença de funcionamento;	OK	1(0517894)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2209161)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	21(2081734)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F-22(0622835) E-20(2081734) M- 19(0622835)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5(1959349)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SS-22(0622835) FGTS-22(2081734)
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	19 (2081734)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (2209176) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 116
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	27 a 29 (0168610) (2081794) (2081795) (2081802) (2081830)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(2081798)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2081829)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F(2081819) M(2081822)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	-*
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SS-30(0168610) FGTS(2081831)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2081827)
	*entidade não cadastrada na Anatel		

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	LUIZ	OK	23 (0168610)
	LUCAS	OK	25(0168610)
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	-

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (2209176) SEI 53000.076908/2015-81 / pg. 117

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	-

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO**	12/09/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (2209176) SEI 53000.076908/2015-81 / pg. 118
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias
Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 20904/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado de Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 13168/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1959366) que concluiu pela remessa do Ofício nº 26002/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1959467) à Entidade com vistas à completa instrução processual. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 01250.044923/2017-41 e 01250.044913/2017-13.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2209176), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/09/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 14/09/2017, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2209509** e o código CRC **45AB59F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 2209509

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 39918/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.070908/2013-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20904/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 14/09/2017, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2209587** e o código CRC **DD24A5E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39918/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 2209587

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
05/10/2017 13:57:22

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.070908/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_2209509.html
Oficio_2209587.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:21:23 do dia 19/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo I Ister (5178873) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 123

Imprimir Voltar

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo I Ister (5178873) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 124

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.281.983/0001-07

WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:15:06

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Cedente (3179389) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 125

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:16:26

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Cedente (3179389) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 126

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 979.783.029-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:16:54

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Cedente (3179389) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 127

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LP RADIODIFUSÃO LTDA ME

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:07:13

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 128

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:07:47

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 129

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LP RADIODIFUSÃO LTDA ME

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:07:49

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 130

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:09:09

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 131

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:10:13

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 132

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:10:33

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 133

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:11:40

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 134

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:11:50

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 135

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:13:01

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 136

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:13:24

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 137

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:10:36

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 138

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/07/2018 **Hora:** 11:10:51

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo SIACCO_Gessiliana (8179598) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 139

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.070908/2013-81		
Entidade cedente: WRT – Organização de Radiodifusão Ltda.	**Entidade cessionária**: LP Radiodifusão Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Arapongas	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014/2024	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.009433/2013-10

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1 2081845 *Requerimento* 2081832 2081833 2081834 2081835 2081838 2081837 *Lei da Ficha Limpa*
b) Licença de funcionamento;	OK	1 0517894
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/3 3179389 *Cedente* 1/12 3179398 *Cessionária*
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
RIDADE	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	21 2081734

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (3179539) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 140
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	22 0622835 (*Federal*) 20 2081734 (*Estadual*) 19 0622835 (*Municipal*)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1/2 3178873
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	22 0622835 *Seguridade Social* 22 2081734 *FGTS*
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	19 2081734

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	27/29 0168610 *Contrato Social* 1/4 2081794 *1ª Alteração* 1/4 2081795 *2ª Alteração*
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1 2317890
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	1/5 2081798
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1 2317888
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 2081829
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1 2081819 (*Federal*) 1 2081811 (*Estadual*) 1 2081822 (*Municipal*)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	-

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (3179536) SEI 53000.076908/2015-81 / pg. 141

	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	30 0168610 *Seguridade Social* 1 2081831 *FGTS*
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 2081827

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	23/24 0168610
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	25 0168610
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	-
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **MARCELA VASSALO SILVA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	19/07/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (3179536) SEI 53000.076908/2015-81 / pg. 142
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (3179939) SEI 53000.076908/2015-81 / pg. 143

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede (endereço) _____, executante do serviço de radiodifusão_____, no município de_____, estado de _____, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu representante legal (NOME),_____, inscrito no CPF n.º _____, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º_____, com sede (endereço)_____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º_____, conforme os anexos I e II.

_____

CEDENTE
(assinatura do representante legal)

_____

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo (0179740) SEI 53000.070508/2013-81 / pg. 144

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo (0179740) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 145

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(**ATENÇÃO:** estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo (0179740) SEI 53000.070508/2013-81 / pg. 146

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo (0179740) SEI 53000.070508/2013-81 / pg. 147

	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo (0179740) SEI 53000.070508/2013-81 / pg. 148

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***CARGO***	***CPF***

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***CARGO***	***CPF***

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo (0179740) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 149

Data de Envio:
19/07/2018 12:39:24

De:
MCTIC/Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81

Mensagem:

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 02.281.983/0001-07), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Arapongas e Cambé, ambos no estado do Paraná; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 16353/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Arapongas e Cambé, ambos no estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 20904/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n º 2209509) concluiu pelo envio do Ofício nº 39918/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2209587) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.064664/2017-74, a Interessada atendeu prontamente à exigência formulada.

3. No entanto, com o advento do Decreto n.º 9.138/2017, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) foram acrescidos novos documentos no rol daqueles que devem ser exigidos para a instrução dos pedidos de transferência direta. Por essa razão, e considerando que as inovações trazidas devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, a Interessada deverá apresentar o seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá ter prosseguimento:

3.1. RELATIVO À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (WRT – Organização de Radiodifusão Ltda.) e da Cessionária (LP Radiodifusão Ltda.).

Observação: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 19/07/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 23/07/2018, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3179545** e o código CRC **2C17EA6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Nota Técnica 16353 (3179545) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 151
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28710/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53000.070908/2013-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16353/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 23/07/2018, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3179697** e o código CRC **540C26EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28710/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 3179697

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
23/07/2018 16:53:57

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Encaminha-se documentação eletrônica

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3179697.html
Nota_Tecnica_3179545.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
03/05/2019 16:21:41

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br
lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:
Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81

Mensagem:
Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 02.281.983/0001-07), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_3179819.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 02.281.983/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:57 do dia 03/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2019.
Código de controle da certidão: **47F8.5167.5EAC.6F64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Certidão obtida via Internet (47154749) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 155

Zimbra **coact@mctic.gov.br**

Re: Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 03 de mai de 2019 17:55
Assunto : Re: Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81 1 anexo
Para : MCTIC <coact_atos@mctic.gov.br>, coact <coact@mctic.gov.br>

À Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias – COACT_ATOS

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 02.281.983/0001-07) , entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação. Não foi encontrado também processo de apuração de infração com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

At.te,

De: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>, "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 3 de maio de 2019 16:21:43
Assunto: Informações. Processo n° 53000.070908/2013-81

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 02.281.983/0001-07), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Relatório do Canal - ARAPONGAS.pdf
103 KB

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - E-mail CGFI (4134117) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 157

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 02.281.983/0001-07.
ENDEREÇO : Rua Flamingos, nº 357 – 1° Andar – Ed. Center Park – Centro – Arapongas / PR.
CEP : 86.701-390.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
MARCELO RICARDO FERREIRA 979.783.029-20	ADMINISTRADOR	13340	12/ 06/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.037341/2017-16			

SECIR/nsa.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 02.281.983/0001-07.

QUADRO SOsocietário

2ª Alteração Contratual, de 01 de julho de 2008. Registrado na JUCEPAR sob nº 20084276690, em 14/ 10/ 2008.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	PREF.	
WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI 106.425.109-97	225			112.500,00
MARCELO RICARDO FERREIRA 979.783.029-20	75			37.500,00
TOTAL	**300**			**150.000,00**
Processo nº 01250.037341/2017-16				

SECIR/nsa.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ: 02.281.983/0001-07.

2ª Alteração Contratual.

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 33 Rubrica

DOS SÓCIOS

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei nº. 6515, dentista, residente e domiciliado na cidade de Arapongas – Paraná, à Rua Flamingos, nº. 828 – Centro - CEP 86.701-390, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 594.712-0-SSP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº. 106.425.109-97; e

MARCELO RICARDO FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário do comércio, residente e domiciliado na cidade de Arapongas – Paraná, à Rua Drongo, n.º 1.843 – Centro - CEP 86.708-300, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.305.818-1-SSP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 979.783.029-20.

As partes acima qualificadas são os únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de: **"WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA."**, com sede e foro na cidade de Arapongas – Paraná, à Rua Flamingos, nº. 357 – 1º Andar – Edifício Center Park - Centro - CEP 86.701-390, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE nº. 41203645425** em 27/11/1997, e última alteração contratual arquivada sob nº. 20041422589 em 27/04/2004, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social, em obediência ao Código Civil trazido pela Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

DAS ALTERAÇÕES

Da Distribuição de Lucros

Cláusula 1ª. Fica estipulado que os lucros apurados em Balancetes mensais serão distribuídos proporcionalmente aos sócios, em datas previamente escolhidas de comum acordo, mediante emissão de recibo para essa finalidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 2ª. Em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os Sócios, **WALDYR ORTENCIO PUGLIESI** e **MARCELO RICARDO FERREIRA**, resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito as cláusulas e condições contidas no Contrato Social primitivo, a partir desta data, já que adequado às disposições da Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA EMPRESA

Cláusula 3ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de: **"WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Arapongas – Paraná, à Rua Flamingos, nº. 357 – 1º Andar – Edifício Center Park - Centro - CEP 86.701-390.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em **21 de Novembro de 1.997**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO RAMO DE ATIVIDADE

Cláusula 5ª. A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **"exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas, comerciais e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria".**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O Capital Social é de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) divididos em 300 (Trezentas) Cotas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas no Capital Social e assim distribuída para os Sócios:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Atos de Outorga (41331780) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 160

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ: 02.281.983/0001-07.

2ª Alteração Contratual.

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

Sócios	Quotas	Capital R$		%
WALDYR ORTENCIO PUGLIESI	225	R$	112.500,00	75
MARCELO RICARDO FERREIRA	75	R$	37.500,00	25
TOTAL	**150.000**	**R$**	**150.000,00**	**100**

Cláusula 7ª. A sociedade possui uma **Filial** na cidade de **Cambé – Paraná, à Rua Nevada – Esquina com Rua Novo México, na Quadra nº. 5, do Lote nº. 1 – Jardim Golden Park 2 - CEP 86.186-060**, para a qual, está destacado a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), constituindo o Capital Social da Filial**, para efeitos fiscais e legais, tendo por objeto a exploração no ramo de: **"exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propagandas, comerciais e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria".**

Cláusula 8ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme dispõe o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 9ª. As Cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª. O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª. A Administração da sociedade caberá ao Sócio **MARCELO RICARDO FERREIRA**, ao qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva da sociedade, no âmbito judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado, entretanto, o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

DA RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula 12ª. Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o Sócio Administrador, **MARCELO RICARDO FERREIRA**, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada de comum acordo até o Limite da Dedução Fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta **RETIRADA DE PRÓ-LABORE.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. A sociedade, por seu Sócio e seu Administrador, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as Leis, Regulamentos e as Instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes a Radiodifusão e a Segurança Nacional.

Cláusula 14ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual com assinatura de todos os sócios.

Cláusula 15ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o Sócio Administrador **MARCELO RICARDO FERREIRA,** prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 16ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Atos de Outorga (4135180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 161

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica

contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 17ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 18ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios proporcionalmente a suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportados pelos sócios, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e a Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula 19ª. Declara o Sócio **WALDYR ORTENCIO PUGLIESI** e o Sócio-Administrador **MARCELO RICARDO FERREIRA**, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, nos termos da lei, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 20ª. Fica estipulado que os Lucros apurados em Balancetes mensais serão distribuídos proporcionalmente aos sócios, em datas previamente escolhidas de comum acordo, mediante emissão de recibo para essa finalidade.

DO FORO

Cláusula 21ª. Fica eleito o foro da cidade de **Arapongas – Paraná**, para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de testemunhas.

Arapongas/PR, 01 de Julho de 2008.

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Sócio

MARCELO RICARDO FERREIRA
Sócio-Administrador

Testemunhas:

RUBENS DE OLIVEIRA
RG: 1.362.735-9-SSP/PR

MARCO ANTONIO MESERLIAN
RG: 3.826.313-7-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2008
SOB NÚMERO: 20084276690
Protocolo: 08/427669-0, DE 29/09/2008
Empresa:41 2 0364542 5
WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFISAO LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo - Atos de Outorga (4135180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 162
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 21/01/04
Página: 40 Seção: 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 121 Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E WRT – ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. PARA , EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a WRT – ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA., CGC 02 .281.983/0001-07, representada por seu Procurador, Marcelo Ricardo Ferreira, RG 6.305.818-1 – SSP/PR, CPF 979.783.029-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 20 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arapongas, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arapongas, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 149/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 122 Rubrica

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Atos de Outorga (4135180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 164

M. das Comunicações
Fls.: 123
Rubrica

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Atos de Outorga (4135180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 165

M. das Comunicações - SSCE
Fls: 124
Rubrica

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$139.485,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Atos de Outorga (4135180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 166

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo - Atos de Outorga (4139180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 167

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Atos de Outorga (4135180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 168

canal 216

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/ 10 /01
Página: 135 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000209/98, Concorrência nº 149/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Atos de Outorga (4139180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 169

Publicado no D.O.U.
de 04/ 10/ 2018,
Seção: I, Página: 10

PORTARIA Nº 5117/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009433/2013-10, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3407577** e o código CRC **99CC7F2B**.

Referência: Processo nº 53000.009433/2013-10 SEI nº 3407577

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Atos de Outorga (4139180) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 170

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SANTANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura SantAna a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT - Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

BRASIL UM PAÍS DE TODOS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA BOA VISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho dÁgua das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho dÁgua das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE AREAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba - Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE CAMETÁ - ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo - Atos de Outorga (4135780) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 171

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Arapongas	FM	3	L	
228	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Cambé	FM	3	M	

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:18:50

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - SIAB, SIACCO e MOSAICO da Cedente (4153198) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 172

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Arapongas
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: A3
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: TRIBUNA FM
Nº Estação: 323691234
Primeiro Licenciamento: 06/09/2004 09:50:56

Fistel: 50011592451
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 24/08/2016 11:50:16

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			30/10/2001	Outorga	Jur.
			- Selecione -			21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER		05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			20/09/2010	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Arapongas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	Arapongas	11/12/1995	11/12/2005
FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE	Arapongas	03/06/2002	03/06/2012
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	Arapongas	21/01/2004	21/01/2014

Usuário: - **Data: 03/05/2019** **Hora: 14:42:28**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: CBN LONDRINA	
Telefone: (43) 3275-0700	**E-mail:**
CNPJ: 02.281.983/0001-07	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357,	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR
Latitude: -23.37	**Longitude:** -51.40667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - SIAB, SIACCO e MOSAICO da Cedente (4193198) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 175

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.37	**Longitude:** -51.407	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 15 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máximo:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.09	**50º:** 0.22	**60º:** 0.35	**70º:** 0.47	**80º:** 0.59	**90º:** 0.72	**100º:** 0.88	**110º:** 1.04
120º: 1.21	**130º:** 1.39	**140º:** 1.57	**150º:** 1.72	**160º:** 1.83	**170º:** 1.89	**180º:** 1.94	**190º:** 1.96	**200º:** 1.96	**210º:** 1.94	**220º:** 1.89	**230º:** 1.81
240º: 1.72	**250º:** 1.64	**260º:** 1.55	**270º:** 1.41	**280º:** 1.2	**290º:** 0.94	**300º:** 0.72	**310º:** 0.58	**320º:** 0.46	**330º:** 0.35	**340º:** 0.22	**350º:** 0.09

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

19 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo - SIAB, SIACCO e MOSAICO da Cedente (4193198) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 177

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.281.983/0001-07

WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:34:44

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 979.783.029-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO RICARDO FERREIRA	979.783.029-20	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:35:19

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 106.425.109-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDIR ORTENCIO PUGLIESI	106.425.109-97	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	02.281.983/0001-07	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:36:31

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:14 do dia 03/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - SIAB, SIACCO e MOSAICO da Cedente (4193198) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 181

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
Nome Entidade: LP Radiodifusão Ltda

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

exo - SRD, SIACCO e MOSAICO da Cessionária (4153269) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 183

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LP Radiodifusão Ltda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:41:51

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

exo - SRTE, SIACCO e MOSAICO da Cessionária (4153269) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 184

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:41:01

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

exo - SRB, SIACCO e MOSAICO da Cessionária (4153269) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 185

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:43:29

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

exo - SRB, SIACCO e MOSAICO da Cessionária (4153269) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 186

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:44:53

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:46:32

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

exo - SRIE, SIACCO e MOSAICO da Cessionária (4153269) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 188

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/05/2019 **Hora:** 15:46:59

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **18.792.874/0001-94**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:55:30 do dia 03/05/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

exo - SRTE, SIACCO e MOSAICO da Cessionária (4153269) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 190

Imprimir Voltar

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

exo - SRTE, SIACCO e MOSAICO da Cessionária (4153269) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 191

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53000.070908/2013-81		
Entidade cedente: WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. (02.281.983/0001-07)	**Entidade cessionária**: LP Radiodifusão Ltda. (18.792.874/0001-94)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Arapongas	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014-2024	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.009433/2013-10

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 2/7 SEI 3231519
b) Licença de funcionamento;	OK	Pág. 2 SEI 4153198
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 4153209
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Pág. 21 SEI 2081734
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal Pág. 1 SEI 4154749
			Estadual Pág. 20 SEI 2081734
			Municipal Pág. 18 SEI 2081734

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (4154886) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 192
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Págs. 10/11 SEI 4153198
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	(INSS) Pág. 1 SEI 4154749; (FGTS) Pág. 22 SEI 2081734
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 19 SEI 2081734

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social Págs. 27/29 SEI 0168610; 1ª Alteração Págs. 1/4 SEI 2081794; 2ª Alteração Págs. 1/4 SEI 2081795
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Pág. 1 SEI 2317890
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 1/5 SEI 2081798
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 1 SEI 2317888
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 1 SEI 2081829
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal Pág. 1 SEI 2081819 Estadual Pág. 1 SEI 2081811 Municipal Pág. 1 SEI 2081822
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(INSS) Pág. 1 SEI 2081819; (FGTS) Pág.1 SEI 2081831
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 1 SEI 2081827

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (4154886) SEI 53000.076908/2015-81 / pg. 193

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Luiz Pontes de Oliveira Netto	OK	Págs. 23/24 SEI 0168610
	Lucas Pontes de Oliveira	OK	Pág. 25 SEI 0168610
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist (4134886) SEI 53000.076908/2015-81 / pg. 194

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 6983/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado pelos sócios e diretores, tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3231519, págs. 2/7):

> a) **WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente),** representada pelo sócio-administrador Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, conforme se observa da 2ª Alteração Contratual e das pesquisas realizadas no SIACCO (págs. 1/5 do evento nº 4153180 e págs. 7/9 do evento nº 4153198);
>
> b) **LP Radiodifusão Ltda. (cessionária)**, representada pelo sócio-administrador, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, conforme se observa da 2ª Alteração Contratual e da Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (págs. 1/4 do evento nº 2081795 e pág. 1 do evento nº 2317890).

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7. A permissão em questão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001 (evento SEI n.º 4153180, pág. 12), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003 (evento SEI n.º 4153180, pág. 14). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2004 (evento SEI n.º 4153180, págs. 6/11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 21.1.2014.

8. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 53000.009433/2013-10, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2014/2024.

8.1. Tendo em vista a execução do serviço público em voga estar sendo mantida pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma esteja sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 4º da suso mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

8.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 21.1.2014 a 21.1.2024), nos termos da Nota Técnica nº 19450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 04.10.2018 (evento SEI nº 4153180, pág. 13).

8.3. Em face dessas ponderações, considerando o permissivo da recente modificação legislativa a respeito do tema, bem como a completa instrução da renovação, não existe, nesse ponto, qualquer tipo de elemento que possa obstar o pedido de transferência da concessão, objeto destes autos.

9. Pertinente ao lapso temporal exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, foi verificado que o primeiro licenciamento para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 06.09.2004 (pág. 2 do evento SEI nº 4153198), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

10. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº 4154117), certificando xistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, em análise aos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), observou-se a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº . 4154886).

12. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, WRT Organização de Radiodifusão Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante às exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos infere-se que as certidões acostadas às págs. 1 do evento sei nº 4154749, 20 do evento nº 2081734 e 18 do evento sei nº 2081734, demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Ademais as certidões acostadas às págs. 21 do evento sei nº. 2081734; 10/11 do 4153198, 22 do evento nº 2081734 e pág. 19 do evento nº 2081734, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

14. **Relativamente à Cessionária**, LP Radiodifusão Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, senão vejamos:

> 14.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a 2 ª Alteração Contratual da sociedade, (págs. 1/4 do evento nº 2081795), sendo o objetivo social da sociedade assim descrito: "*T*erceira - *A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria (Lei nº 10.610 de 20/12/02)"*. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - pág. 3 do evento nº 3231519 - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, à pág. 1 do evento nº 2317890, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (pág. 1/5 do evento SEI nº 2081798), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada à pág. 1 do evento SEI nº 2317888, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).
>
> 14.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1, dos eventos n.ºs 2081819, 2081811 e 2081822, demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Ademais, as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 2081829; págs. 8/9 do evento 4153209; pág. 1 do evento nº 2081831 e pág. 1 do evento nº 2081827, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

preenchimento de tais requisitos.

14.4. Foi apresentada pela empresa cessionária, ainda, por meio do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. 3 do evento nº 3231519.

14.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4153209), tendo sido constado respeito aos referidos limites.

16. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da Entidade cessionária ficarão dispostos da seguinte forma (decorrentes da 2ª Alteração Contratual realizada em 15.06.2015, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob os nºs 20153304286 e 41901430530, em 10.07.2015):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

17. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

18. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 6983/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 6983/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 6983/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 07/06/2019, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/06/2019, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 26/06/2019, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 01/07/2019, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4193041** e o código CRC **6743D5DE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6983/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001, para a LP Radiodifusão Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 53000.070908/2013-81 de pedido formulado pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a LP Radiodifusão Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o [illegible]fo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado [illegible]ecreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 4193041

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP:53000.070908/2013-81 (SAPIENS: 53000.070908/2013-70)

INTERESSADOS: WRT –ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA e LP RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: Transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, no Estado do Paraná. Necessidade de diligências prévias.

Sra. Coordenadora-Geral de Pós-Outorga (CGPO),

1.A Secretaria de Radiodifusão encaminha, por meio da Nota Técnica 6983/2019/SEI-MCTIC (SEI 4193041), para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, o processo em referência, contendo requerimento de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, no Estado do Paraná, cuja cedente é WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA e a cessionária é LP RADIODIFUSÃO LTDA.

2.A Nota Técnica 6983/2019/SEI-MCTIC (SEI 4193041) assim concluiu:

> *"Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão."*
>
> 3. O artigo 91 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão (Decreto 52.795/63) coloca requisito objetivo para a efetivação de qualquer transferência direta, vejamos:
>
> *"Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. " (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Grifamos).*

4.Compulsando os autos, verifica-se que o check list (SEI 4154886) aduz que o documento estaria presente no processo, mais especificamente na página 2 do SEI 4153198. Todavia, ao se examinar a referida folha processual, observa-se que se trata de um espelho de consulta ao Sistema de controle de radiodifusão (SRD). O documento citado traz a data da outorga (portaria), da deliberação do Congresso Nacional (decreto legislativo), da autorização de uso de radiofrequência (Anatel) e de autorização de alteração de características técnicas da estação. Porém, não há nada que remeta ao documento *de "certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação", cuja data é o marco inicial da contagem do prazo do artigo 91 do Decreto 52.795/63.*

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/284334554 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Cota 268/2019 (4338029) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 203

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

4. Isto posto, a SERAD deve providenciar a juntada aos autos do *"certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação" de WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.* Ademais, explique-se porque à fl. 6 do protocolo SEI 4153198 há duas autorizações de uso de radiofrequência relativas a WRT ORGANIZÇAÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, sendo uma datada de 13/02/2017.

Brasília, 04 de julho de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 284334554 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 04-07-2019 16:55. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Cota 268/2019 (45860029) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 204

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº: 53000.070908/2013-81
Referência: Cota 268/2019 (4380029)
Interessado: WRT Organização de Radiodifusão Ltda.
Assunto: Autorizações de Uso de Radiofrequência. Exigência Consultoria Jurídica - CONJUR

Ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT,

1. Procedida à análise da Cota 268/2019 (evento sei nº. 4380029) emitida pela Consultoria Jurídica - CONJUR, em especial o questionamento contido no item 4, constatou-se a necessidade de prestação de informações de caráter técnico acerca das duas autorizações de uso de radiofrequência concedidas à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Arapongas/PR (fls. 5/6 - evento sei nº. 4153198).

2. Diante do questionamento, solicitamos os préstimos, no sentido de subsidiar este Serviço de Alterações Societárias - SEASO a atender a demanda requerida, além de fornecer outras informações que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4445849** e o código CRC **A92C8FC9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Despacho 4445849 SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 205

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: CBN LONDRINA	
Telefone: (43) 3275-0700	**E-mail:**
CNPJ: 02.281.983/0001-07	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS	**Complemento:** 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 357,	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO	**Complemento:**	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** SN	
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR
Latitude: -23.37	**Longitude:** -51.40667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo Mosaico (4451377) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 206

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.37	**Longitude:** -51.407	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 15 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máximo:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.09	**50º:** 0.22	**60º:** 0.35	**70º:** 0.47	**80º:** 0.59	**90º:** 0.72	**100º:** 0.88	**110º:** 1.04
120º: 1.21	**130º:** 1.39	**140º:** 1.57	**150º:** 1.72	**160º:** 1.83	**170º:** 1.89	**180º:** 1.94	**190º:** 1.96	**200º:** 1.96	**210º:** 1.94	**220º:** 1.89	**230º:** 1.81
240º: 1.72	**250º:** 1.64	**260º:** 1.55	**270º:** 1.41	**280º:** 1.2	**290º:** 0.94	**300º:** 0.72	**310º:** 0.58	**320º:** 0.46	**330º:** 0.35	**340º:** 0.22	**350º:** 0.09

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo Mosaico (4451377) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 207

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo Mosaico (4451377) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 208

ATO Nº 43303, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53516001409/04,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar autorização de Uso de Radiofreqüência à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM, na localidade de Arapongas, Estado do Paraná, visando a utilização da freqüência 91,1 MHz, correspondente ao canal 216 da faixa de FM, na execução do referido serviço, observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Fixar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente ao preço público pelo direito de uso das radiofreqüências autorizadas no art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofreqüência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento, ficando a entrega da licença condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente do Escritório Regional

PUBLICADO NO
D.O.U de 05/04/20004.
Pág. 140 Seç. 1 .

CÓPIA

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 43.529, DE 29 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53500 006271/2004 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Uma - BA, no período de 1 a 18 de abril de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

ATO Nº 42.995, DE 9 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53516.002419/02. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - FM - Maringá/PR. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 43.056, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53516.001237/04. TV ESPLANADA DO PARANA LTDA - TV - Ponta Grossa/PR. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 43.303, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53516.001409/04. WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Arapongas/PR. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 43.600, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 131, DE 2 DE ABRIL DE 2004

Autorizar a Caiuá Serviços de Eletricidade S/A - CAIUÁ praticar as tarifas de fornecimento de energia elétrica, constantes do art. 7º da Resolução Homologatória ANEEL nº 22, de 2 de fevereiro de 2004, e as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 25, de 2 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nas Resoluções Homologatórias ANEEL nºs 22 e 25 datadas de 2 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000270/03-22, e considerando que:

a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por intermédio do Memorando nº 106/SFF/ANEEL, de 2 de abril de 2004, informou que a CAIUÁ encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Autorizar à Caiuá Serviços de Eletricidade S/A praticar as tarifas de fornecimento de energia elétrica constantes do art. 7º da Resolução Homologatória ANEEL nº 22, de 2 de fevereiro de 2004; e as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência, constantes do art. 1º da Resolução Homologatória ANEEL nº 25, de 2 de fevereiro de 2004, com vigência a partir do dia 5 de abril de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de abril de 2004

Nº 270 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.004683/03-02, e considerando os termos do recurso interposto pelo Sr. Marco Antonio de A. Motta, responsável pelas unidades consumidoras da empresa Brooklyn Empreendimentos S.A., contra a decisão da Comissão de Serviços Públicos de Energia de São Paulo - CSPE, que permitia ao concessionário cobrar diferença de consumo decorrente de supostas irregularidades na medição, resolve conhecer e dar provimento ao recurso, devendo a Eletropaulo cancelar a cobrança associada aos Termos de Ocorrência nºs 36801 e 36803, emitidos em 15 de abril de 2003.

Nº 271 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.000602/04-31, e considerando os termos do recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE contra decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, referente à reclamação nº 060.018.11703-51, registrada na Ouvidoria daquela Agência, resolve conhecer e não dar provimento ao recurso, mantendo a decisão da ARCE no sentido de que o consumidor Sr. José Hugo Costa Martins seja ressarcido dos danos elétricos.

Nº 272 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, com alterações introduzidas pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.000330/02-71, e considerando o recurso com requerimento de efeito suspensivo interposto pela CGTF - Central Geradora Termelétrica Fortaleza S/A em face do Termo de Notificação 581/03 do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, que aplicou a penalidade de R$ 3.612.607,65 (três milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) à ora Recorrente, reformada pelo Conselho do MAE para R$ 139.600,60 (cento e trinta e nove mil seiscentos reais e sessenta centavos), pelo descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução ANEEL nº 352/2003 que determina a apresentação de lastro proveniente da garantia física ou contratual para 100% de seus contratos de venda de energia, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 276 - O Diretor-GERAL da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001285/02-54, e considerando que de acordo com o Edital de Leilão nº 001/2002-ANEEL, a ANEEL poderá, quando a proponente vencedora se recusar a assinar o contrato de concessão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem decrescente dos valores ofertados; que a empresa vencedora do Grupo C, Alcan Alumínio do Brasil Ltda., referente ao AHE Traíra II, se recusou a assinar o contrato de concessão; que o Consórcio PSK, segundo colocado no leilão, foi convocado e desclassificado, e que a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, terceira colocada no leilão, foi convocada e declarou não ter interesse em receber a concessão, nas condições ofertadas pelo primeiro colocado, resolve: revogar a licitação do Grupo C do Leilão nº 001/2002, referente ao AHE Traíra II, sem prejuízo da execução da garantia do primeiro colocado.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2004

Nº 273 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 18, de 18 de fevereiro de 2003 no uso das atribuições estabelecidas no inciso VI, do art. 1.º, da Resolução n.º 473, de 5 de novembro de 2001, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando a Lei n.º 10.848, de 16 de março de 2004 e que consta dos Processos n.os 48500.001026/04-68 e 48500.001835/01-72, resolve: Aprovar o Projeto Básico da PCH Rio Palmeiras I, apresentado pela Fornasa Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 83.705.152/0001-17, com potência instalada de 1,5 MW, situada no rio Palmeiras, sub-bacia 84, na bacia hidrográfica do Atlântico Sul, às coordenadas 28º25'08" de Latitude Sul e 49º15'00" Longitude Oeste, localizada nos Municípios de Urussunga e Orleans, no Estado de Santa Catarina. II - A presente aprovação não exime a referida empresa de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 274 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 18, de 18 de fevereiro de 2003, no uso das atribuições estabelecidas no inciso V, do art. 1.º, da Resolução n.º 473, de 5 de novembro de 2001, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando a Lei n.º 10.848, de 16 de março de 2004 e que consta dos Processos n.os 48500.001026/04-68 e 48500.004479/03-38, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Pardos, afluente pela margem esquerda do rio Timbó, que tem uma área de drenagem total de 390 km², localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela Roveda Indústria Química Ltda. , inscrita no CNPJ sob o n.º 75.529.412/0001-12. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do art. 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 275 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 18, de 18 de fevereiro de 2003, no uso das atribuições estabelecidas no inciso V, do art. 1.º, da Resolução n.º 473, de 5 de novembro de 2001, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando a Lei n.º 10.848, de 16 de março de 2004 e que consta dos Processos n.os 48500.001026/04-68 e 48500.004165/03-90, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fortaleza, afluente pela margem direita do rio Iapó, que tem uma área de drenagem total de 780 km², localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela Bruno Biagioni Papéis e Papelões Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.455.918/0001-36. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do art. 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

JOÃO LOPES FERREIRA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de abril de 2004

Nº 145 - O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ / CPF	Processo
CE0166849	TARRAFAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	04.841.919/0001-69	48610.000154/2004-81
PE0166627	POSTO TIBURCIO LTDA	05.969.700/0001-02	48610.000175/2004-13
PR0166594	JOACIRO CORREA & CIA LTDA	05.989.106/0001-83	48610.000169/2004-41
PA0168076	AILSON S.M. DO AMARAL ME	04.955.763/0002-28	48610.001628/2004-11
SP0168202	AUTO POSTO VILLAGE DE NOVA ODESSA LTDA	05.476.730/0001-87	48610.001602/2004-64
PR0168211	AUTO POSTO SAN NICOLA LTDA	06.099.077/0001-47	48600.000760/2004-16
SC0168174	MAURILIO DE SOUZA E CIA LTDA	73.286.387/0001-68	48610.001754/2004-67
RS0166194	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO BERNARDO LTDA	05.952.066/0001-03	48600.004054/2003-62
SC0168205	POSTO DE COMBUSTIVEIS ITAPEMA LTDA	06.080.834/0001-30	48610.001597/2004-91
PE0168204	MARINALVA DO NASCIMENTO SILVA ARAUJO	05.898.834/0001-80	48610.001598/2004-34
SP0000351	AUTO POSTO CATA PRETA LTDA	54.953.542/0001-08	48610.011087/2003-41
SP0168193	COOP. DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA	48.662.175/0002-71	48610.001738/2004-74

SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo Ato n.º 43.303, de 23 de março de 2004 (4452625) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 210
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 857, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.045435/2017-65,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.281.983/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapongas, do estado do Paraná, mediante a utilização da radiofrequência de 89.5 MHz, correspondente ao canal 208, até a data de 21/01/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 01/03/2017, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1190184** e o código CRC **51F3B9DA**.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado digitalmente em 01/03/2017 14:28. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo Ato n.º 857, de 13 de fevereiro de 2017 (4452688) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 211

Nº 774 - Processo nº 53500.001090/2017-38. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BETHEL, CNPJ/MF nº 06.147.392/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paty do Alferes/RJ.

Nº 775 - Processo nº 53000.001090/2017-38. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL MARIA DE SOUZA CAMPOS - DONA DO MARACATU, CNPJ/MF nº 10.900.752/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Japaratuba/SE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 777 - Processo nº 53500.045241/2017-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ/MF nº 12.357.687/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maracanaú/CE.

Nº 805 - Processo nº 53500.045366/2017-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GOIANA FM LTDA, CNPJ/MF nº 11.654.654/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goiana/PE.

Nº 811 - Processo nº 53500.045373/2017-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ/MF nº 01.757.455/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bayeux/PB.

Nº 812 - Processo nº 53500.045374/2017-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RGR COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.932.481/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Casinhas/PE.

Nº 813 - Processo nº 53500.045375/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ/MF nº 01.757.455/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió/AL.

Nº 814 - Processo nº 53500.045376/2017-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANDIBA FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.919.302/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Miranda/PE.

Nº 816 - Processo nº 53500.045379/2017-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 12.918.108/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 817 - Processo nº 53500.045381/2017-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENCIA DO SAO PRANCISCO LTDA, CNPJ/MF nº 13.809.538/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juazeiro/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 848 - Processo nº 53500.045424/2017-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, CNPJ/MF nº 03.701.617/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lapa/PR.

Nº 849 - Processo nº 53500.045425/2017-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM 103 LTDA, CNPJ/MF nº 81.021.560/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maravilha/SC.

Nº 850 - Processo nº 53500.045426/2017-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM VALE DO SOL LTDA, CNPJ/MF nº 75.010.736/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Nº 852 - Processo nº 53500.045428/2017-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.195/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT.

Nº 853 - Processo nº 53500.045429/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.195/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT.

Nº 854 - Processo nº 53500.045431/2017-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA 103 DE RADIOS LTDA, CNPJ/MF nº 82.721.226/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Descan-

Nº 855 - Processo nº 53500.045432/2017-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL RADIODIFUSAO S/C LTDA, CNPJ/MF nº 81.650.665/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira/PR.

Nº 857 - Processo nº 53500.045435/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 02.281.983/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapongas/PR.

Nº 858 - Processo nº 53500.045436/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 02.281.983/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cambé/PR.

Nº 868 - Processo nº 53500.045522/2017-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Gramado/RS.

Nº 873 - Processo nº 53500.045547/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 55.269.096/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 874 - Processo nº 53500.045548/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IBIRA RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.746.237/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibirá/SP.

Nº 876 - Processo nº 53500.045554/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO GONCALO FM LTDA, CNPJ/MF nº 01.915.367/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante/CE.

Nº 877 - Processo nº 53500.045555/2017-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIOS E JORNAIS DO CEARÁ SA, CNPJ/MF nº 07.270.267/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fortaleza/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 883 - Processo nº 53500.045587/2017-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, CNPJ/MF nº 02.691.859/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 884 - Processo nº 53500.045590/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO CARIRI LTDA, CNPJ/MF nº 05.466.271/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 901 - Processo nº 53500.045661/2017-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARAPOTI LTDA, CNPJ/MF nº 80.858.954/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapoti/PR.

Nº 903 - Processo nº 53500.045684/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.601.591/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SC.

Nº 908 - Processo nº 53500.045711/2017-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CABIÚNA LTDA, CNPJ/MF nº 75.622.308/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bandeirantes/PR.

Nº 910 - Processo nº 53500.045713/2017-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ/MF nº 08.385.353/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caicó/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 963 - Processo nº 53508.001289/2016-13. Outorga autorização de uso de radiofrequências à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 27.865.757/0025-71, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 965 - Processo nº 53548.000196/2017-78. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NET MIMO INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.807.895/0001-12, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 968 - Processo nº 53500.008328/2014-11. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ACOM TV LTDA, CNPJ/MF nº 03.736.351/0001-53, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 987, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.016762/2006-57.

Prorroga autorização de uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DA PRAÇA ENEIDA DE MORAES, CNPJ/MF nº 03.760.601/0001-90, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.003 - Processo nº 53500.013201/2014-14. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.553.690/0001-71, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.005 - Processo nº 53500.000250/2016-41. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FLÁVIO GARCIA FERREIRA, CNPJ/MF nº 11.840.992/0001-81, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.015 - Processo nº 53500.001087/2017-14. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI DO MUNICIPIO DE ACARAU, CNPJ/MF nº 02.678.130/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Acaraú/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.058, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.046356/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIO CORRENTE LTDA, CNPJ/MF nº 13.686.811/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria da Vitória/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

EXTRATO DO ATO Nº 1.145, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.015399/2015-43.

Publica novas Tabelas de Manutenção dos Certificados de Homologação dos acumuladores chumbo-ácido estacionários, abrangidas pelas seguintes Normas: I - Norma Para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula - aprovada pela Resolução nº 570, de 22 de agosto de 2011. II - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados - aprovada pela Resolução nº 597, de 2 de outubro de 2012. III - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicação em Sistemas Fotovoltaicos de Baixa Potência - aprovada pela Resolução nº 601, de 13 de novembro de 2012. IV - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas - aprovada pela Resolução nº 602, de 13 de novembro de 2012. V - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula para Aplicações Específicas - aprovada pela Resolução nº 603, de 13 de novembro de 2012.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2017

Nº 6.701 Processo nº 53500.028346/2016-73. Expede autorização à URSOFT SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA EPP, CNPJ/MF nº 06.243.107/0001-47, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.726 - Processo nº 53500.028346/2016-73. Expede autorização à URSOFT SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA EPP, CNPJ/MF nº 06.243.107/0001-47, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo Ato nº 987, de 17 de fevereiro de 2017 (4452688) SEI 53000.070908/2017-87 / pg. 212

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA				**02281983000107**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323691234	**230 Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**		**23° 22' 12.0" S**	**51° 24' 24.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO
RUA SURUCUÁ PEQUENO	*****

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
DISTRITO INDUSTRIAL	**Arapongas**	**PR**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Arapongas	**UF:**	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	89.5 MHz	**CANAL:**	208
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	781.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM283		
NOME FANTASIA:	CBN LONDRINA	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Arapongas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SURUCUÁ PEQUENO	**BAIRRO:**	DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO:	Arapongas	**UF:**	PR
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Quasar-Tech Brasil Comércio d	**MODELO:**	I MASTER FMD 10000
CÓDIGO:	020940802009	**POTÊNCIA:**	4.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETRONICA TELECOMUNICAZION	**MODELO:**	AKG 77-6 ELTO
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.60
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL COM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	15 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	91 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/07/2019 10:33:09

Emitido Em
29/11/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWJmZjk1NmU0ODEzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infolegeautenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2610/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.070908/2013-81**
Assunto: **Solicitação de informações.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho SEASO 4445849, de 26/07/2019, através do qual o Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicita o fornecimento de subsídios necessários para formulação de resposta à Cota n.° 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4380029).

ANÁLISE

2. No Despacho SEASO 4445849, de 26/07/2019, o Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicitou a prestação de informações de caráter técnico acerca das duas autorizações de uso de radiofrequência concedidas à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arapongas/PR, nos termos do questionamento feito pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério na Cota n.° 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4380029), *in verbis*:

> 4. Isto posto, a SERAD deve providenciar a juntada aos autos do "certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação" de WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. Ademais, explique-se porque à fl. 6 do protocolo SEI 4153198 há duas autorizações de uso de radiofrequência relativas a WRT ORGANIZÇAÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, sendo uma datada de 13/02/2017.

3. São essas as informações preliminares. Passa-se, então, à análise do assunto.

4. De pronto, é importante registrar que foi juntada a estes autos a licença de funcionamento da estação expedida no dia 29/11/2018 (doc. 4452049).

5. No que diz respeito à dúvida levantada quanto ao Ato n.° 43.303, de 23 de março de 2004 (doc. 4452625) e Ato n.° 857, de 13 de fevereiro de 2017 (doc. 4452688) cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União - D.O.U. de 05/04/2004 e 03/03/2017, respectivamente, referentes à autorização de uso de radiofrequência concedidas à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arapongas/PR, cumpre esclarecer que os dois atos foram expedidos pela Anatel no uso da competência que lhe confere o artigo 163 da Lei n.° 9.472, de 16 de julho de 1997, *in verbis*:

> Art. 163. O uso de radiofreqüência, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação.

6. A explicação para a existência de mais de uma autorização de uso de radiofrequência, deve-se ao fato de que as referidas autorizações possuem prazo **determinado**, nos termos do que dispõe a Resolução Anatel n.° 671, de 3 de novembro de 2016, que aprovou o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, *in vebis*:

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

> Art. 3° Para os efeitos deste Regulamento, além das definições constantes da legislação e da regulamentação, aplicam-se as seguintes definições:
>
> [...]
>
> IV - autorização (de uso de radiofrequências): ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações ou de radiodifusão, que confere ao interessado, por prazo **determinado**, o direito de uso de radiofrequências;

7. Nessa esteira, a autorização de uso de radiofrequência tem como vigência o prazo da outorga, nos termos do art. 46, inciso I da Resolução Anatel n.° 671, de 3 de novembro de 2016, *in verbis*:

> Art. 46. A autorização de uso de radiofrequências tem como vigência o prazo solicitado pelo interessado, observados os seguintes limites:
>
> I - no caso dos serviços objeto de concessão ou permissão, o prazo remanescente do contrato ou instrumento de outorga; e,

8. Assim, a cada renovação de outorga a Entidade deverá solicitar nova autorização de uso de radiofrequência, o que explica o registro de dois atos de uso radiofrequência no sistema Mosaico.

CONCLUSÃO

9. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 07/08/2019, às 07:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 07/08/2019, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4452291** e o código CRC **0928CA76**.

Minutas e Anexos

Não possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Nota Informativa 2610 (4452291) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 215

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Nº: 000009/2004-PR

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ: 02.281.983/0001-07				50011592451
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323691234	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	23S2443	51W2554

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FLAMINGOS; 357	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	ARAPONGAS	PR

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Arapongas/PR		
FREQÜÊNCIA :	89,5 MHz		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYM283	**CLASSE :**	C
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Seg. a Dom.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA FLAMINGOS; 1º ANDAR 357 CENTRO	**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	Arapongas	**UF :**	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	********	**UF :**	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**MODELO :**	BTF-1000/BTF-1500
CÓDIGO :	036186XXX0035	**POTÊNCIA :**	0,250 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA :**	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO :**	FMV 1
POLARIZAÇÃO :	Circular	**GANHO :**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO :	1 ELEMENTO	**BEAM TILT :**	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	110º	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	29.0 m
TENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	**MODELO :**	********
POLARIZAÇÃO :	********	**GANHO :**	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	*********º	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	******** m
BEAM TILT :	******** graus	**COTA BASE DA TORRE :**	810.00 m

OBSERVAÇÕES	EMITIDA EM	VÁLIDA ATÉ
02.281.983/0001-07	09/12/2004	21/01/2014

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente do Escritório Regional

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº: 53000.070908/2013-81

Interessado: WRT Organização de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Esclarecimentos acerca da data de emissão da primeira licença emitida para o funcionamento da estação.

Ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT,

1. Em atenção aos questionamentos de caráter técnico formulados pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério por meio da Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n º 4380029), este Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicitou ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, por intermédio do Despacho SEASO (evento SEI nº 4445849), a prestação das informações pertinentes.

2. Em resposta, por meio da Nota Informativa nº 2610/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4452291), o SEACT esclareceu os pontos controversos, e, na mesma oportunidade, juntou aos autos cópia da licença de funcionamento da estação expedida em 29.11.2018 (evento SEI nº 4452049).

3. Ocorre que, em consulta à Pasta Técnica da Entidade, restou constatada a existência de dois licenciamentos para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, emitidos, respectivamente, em 09.12.2004 (evento SEI nº 5396554) e 29.11.2018 (evento SEI nº 4452049).

4. Diante disso, faz-se necessário instar o Serviço de Alteração de Características Técnicas a se manifestar acerca da data da primeira licença efetivamente concedida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., a fim de que se possa aferir o requisito temporal imposto no art. 91, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para a transferência direta da outorga.

5. Por fim, solicitamos os préstimos, no sentido de esclarecer a expedição de mais de um licenciamento para a execução do referido serviço no município de Arapongas, estado do Paraná, a fim de atendermos a demanda requerida pelo Órgão Consultivo.

Atenciosamente,

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/04/2020, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5398743** e o código CRC **69081B52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Despacho 5398743 SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 218

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA Rodrigo Morais Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Situação Cadastral>** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA			**Nº FISTEL:**	50011592451
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	02281983000107
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	21/01/2014	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	PR	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	RUA FLAMINGOS 357 - - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK			**Bairro:**	CENTRO
Município:	Arapongas	**CEP:**	86701-390	**UF:**	PR
End. Corresp.:	RUA FLAMINGOS 357, 1º ANDAR			**Bairro:**	CENTRO
Município:	Arapongas	**CEP:**	86701-390	**UF:**	PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2003	20/10/2003	R$ 139.485,00	16/10/2003	139.485,00	139.485,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	12/05/2004	R$ 200,00	12/05/2004	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/10/2004	R$ 1.000,00	26/11/2004	1.178,30	1.178,30	0003	Quitado	0,00
6530	0	2004	21/01/2005	R$ 139.485,00	04/11/2004	139.485,00	139.485,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	29/03/2006	1.900,00	1.900,00	0006	Quitado	0,00
6530	0	2006	26/05/2006	R$ 22.774,00	09/05/2006	22.774,00	22.774,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	29/03/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	15/07/2009	555,12	555,12	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	17/06/2009	53,31	53,31	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	18/03/2010	450,00	450,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	18/03/2010	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2010	31/10/2010	R$ 631,05	18/10/2010	631,05	631,05	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	29/03/2011	450,00	450,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	29/03/2011	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	14/03/2012	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	14/03/2012	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	20/03/2013	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	20/03/2013	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	20/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	20/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	04/04/2016	337,65	337,65	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	04/04/2016	51,16	51,16	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	23/09/2016	R$ 3.800,00	24/07/2017	4.929,98	4.929,98	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	17/03/2017	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	17/03/2017	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 200,00	17/03/2017	200,00	200,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	27/08/2018	1.537,52	1.537,52	0033		
					29/07/2019	6,39	6,39		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	27/08/2018	232,96	232,96	0034		
					29/07/2019	0,98	0,98		Quitado	0,00
	1	2018	17/12/2018	R$ 3.800,00	27/11/2018	3.800,00	3.800,00	0035	Quitado	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/07/2019	1.536,53	1.536,53	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Inteiro Teor do Acórdão - Página 219 de 283-81 / pg. 219
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/07/2019	232,81	232,81	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0040	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00		0,00	0,00	0041	Deb.a Vencer	190,00
									Total devido em 13/05/2020 (em reais):	1.444,00
									Total de créditos em 13/05/2020 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 37 de 37 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo SEI 6274474 / 7097373 - 0013-81 / pg. 220

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 1720/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.070908/2013-81**
Assunto: **Solicitação de informações.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho SEASO 5398743, de 17/04/2020, através do qual o Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicita o fornecimento de subsídios necessários para formulação de resposta à Cota n.° 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4380029).

ANÁLISE

2. No Despacho SEASO 5398743, de 17/04/2020, o Serviço de Alterações Societárias - SEASO solicita o seguinte:

> 3. Ocorre que, em consulta à Pasta Técnica da Entidade, restou constatada a existência de dois licenciamentos para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, emitidos, respectivamente, em 09.12.2004 (evento SEI nº 5396554) e 29.11.2018 (evento SEI nº 4452049).
>
> 4. Diante disso, faz-se necessário instar o Serviço de Alteração de Características Técnicas a se manifestar acerca da data da primeira licença efetivamente concedida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., a fim de que se possa aferir o requisito temporal imposto no art. 91, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para a transferência direta da outorga.
>
> 5. Por fim, solicitamos os préstimos, no sentido de esclarecer a expedição de mais de um licenciamento para a execução do referido serviço no município de Arapongas, estado do Paraná, a fim de atendermos a demanda requerida pelo Órgão Consultivo.

3. São essas as informações preliminares. Passa-se, então, à análise do assunto.

4. De pronto, é importante registrar que a licença de funcionamento de uma estação só será expedida **após** o pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, conforme estabelece o art. 41 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, *in verbis*:

> Art. 41. A licença de funcionamento será expedida após a aprovação do laudo de vistoria da estação e a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação.

5. Dito isto, em consulta ao extrato do Fistel n.° 50011592451 no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC (doc. 5481510), verifica-se que a entidade recolheu a Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI) nas datas de 26/11/2004, 24/07/2017 e 27/11/2018.

6. Portanto, há que se concluir que de fato a licença de funcionamento da estação emitida em 09/12/2004 (doc. 5396554) foi a primeira a ser concedida à emissora.

7. No que diz respeito ao questionamento da existência de mais de uma licença de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

funcionamento, cumpre informar que a licença será **substituída** quando sobrevierem alterações em quaisquer características técnicas de operação da emissora (antena, transmissor, frequência, potência, classe, endereço, etc), nos termos do que dispõe o art. 45 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, *in verbis*:

> Art. 45. A licença será substituída quando sobrevierem alterações em quaisquer dos seus dizeres.

CONCLUSÃO

8. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 13/05/2020, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 13/05/2020, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/05/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5481199** e o código CRC **2E13ECF8**.

Minutas e Anexos

Não possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO INTERNO

Processo n.°: 53000.070908/2013-81
Interessado(a): WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO.

Encaminho a Nota Informativa n.° 1720/2020/SEI-MCTIC (doc. 5481199) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/05/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5481726** e o código CRC **CA5F3B55**.

Minutas e Anexos

Não possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 628/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.070908/2013-81

Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado das Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado pelos sócios e diretores, tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3231519, págs. 2/7):

> a) **WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente),** representada pelo sócio-administrador Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, conforme se observa da 2ª Alteração Contratual e das pesquisas realizadas no SIACCO (págs. 1/5 do evento nº 4153180 e págs. 7/9 do evento nº 4153198);
>
> b) **LP Radiodifusão Ltda. (cessionária)**, representada pelo sócio-administrador, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, conforme se observa da 2ª Alteração Contratual e da Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (págs. 1/4 do evento nº 2081795 e pág. 1 do evento nº 2317890).

7. A permissão em questão para a execução do referido serviço se materializou por meio da

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001 (evento SEI n.º 4153180, pág. 12), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003 (evento SEI n.º 4153180, pág. 14). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2004 (evento SEI n.º 4153180, págs. 6/11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 21.1.2014.

8. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 53000.009433/2013-10, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2014/2024.

8.1. Tendo em vista a execução do serviço público em voga estar sendo mantida pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma esteja sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 4º da suso mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

8.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 21.1.2014 a 21.1.2024), nos termos da Nota Técnica nº 19450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 04.10.2018 (evento SEI nº 4153180, pág. 13).

8.3. Em face dessas ponderações, considerando o permissivo da recente modificação legislativa a respeito do tema, bem como a completa instrução da renovação, não existe, nesse ponto, qualquer tipo de elemento que possa obstar o pedido de transferência da concessão, objeto destes autos.

9. Pertinente ao lapso temporal exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, foi verificado que o primeiro licenciamento para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 06.09.2004 (pág. 2 do evento SEI nº 4153198), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

9.1. No que diz respeito ao questionamento da Consultoria Jurídica na Cota n.° 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4380029). quanto à existência de mais de uma licença de funcionamento, cumpre informar que a licença será **substituída** quando sobrevierem alterações em quaisquer características técnicas de operação da emissora (antena, transmissor, frequência, potência, classe, endereço, etc), nos termos do que dispõe o art. 45 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, *in verbis*:

> Art. 45. A licença será substituída quando sobrevierem alterações em quaisquer dos seus dizeres.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

9.2. A Nota Informativa Nº 1720/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 5481199) conclui que de fato a licença de funcionamento da estação emitida em 09/12/2004 (doc. 5396554) foi a primeira a ser concedida à emissora. Logo, atendido o requisito temporal para a operação de transferência.

10. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº 4154117), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, em análise aos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), observou-se a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº . 4154886).

12. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, WRT Organização de Radiodifusão Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante às exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos infere-se que as certidões acostadas às págs. 1 do evento sei nº 4154749, 20 do evento nº 2081734 e 18 do evento sei nº 2081734, demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Ademais as certidões acostadas às págs. 21 do evento sei nº. 2081734; 10/11 do 4153198, 22 do evento nº 2081734 e pág. 19 do evento nº 2081734, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

14. **Relativamente à Cessionária**, LP Radiodifusão Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, senão vejamos:

> 14.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a 2 ª Alteração Contratual da sociedade, (págs. 1/4 do evento nº 2081795), sendo o objetivo social da sociedade assim descrito: "*T*erceira - *A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria (Lei nº 10.610 de 20/12/02)"*. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - pág. 3 do evento nº 3231519 - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, à pág. 1 do evento nº 2317890, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (pág. 1/5 do evento SEI nº 2081798), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada à pág. 1 do evento SEI nº 2317888, expedida pelo Juízo de Direito

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

da Comarca de Arapongas - Paraná, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

14.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1, dos eventos n.ºs 2081819, 2081811 e 2081822, demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Ademais, as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 2081829; págs. 8/9 do evento 4153209; pág. 1 do evento nº 2081831 e pág. 1 do evento nº 2081827, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

14.4. Portanto, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Cessionária não possuí, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial ou qualquer dívida com a União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

14.5. Foi apresentada pela empresa cessionária, ainda, por meio do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. 3 do evento nº 3231519.

14.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4153209), tendo sido constado respeito aos referidos limites.

16. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da Entidade cessionária ficarão dispostos da seguinte forma (decorrentes da 2ª Alteração Contratual realizada em 15.06.2015, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob os nºs 20153304286 e 41901430530, em 10.07.2015):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

17. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

18. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da permissão do de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Estado das Comunicações, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações para decisão.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA
Analista em Ciência e Tecnologia

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 628/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 628/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica nº 628/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
WILSON DINIZ WELLISCH

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/07/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/07/2020, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5674114** e o código CRC **E0152035**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 628/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001, para a LP Radiodifusão Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de outubro de 2001 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 53000.070908/2013-81 de pedido formulado pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a LP Radiodifusão Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico os quais se posicionaram pela [illegible]lade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a [illegible]ência da outorga, na forma pleiteada.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

3. Diante disso, encaminho o Processo para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 5674114

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12411/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica (SEI 4193041). Por sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo os autos restituídos a fim de que fossem prestadas informações de caráter técnico (SEI 4380029).

3. Em atendimento à demanda, foram encaminhados ao setor técnico o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº (SEI 4445849) e o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº (SEI 5398743) que, em resposta à solicitação, elaboraram as Notas Informativas nº 2610/2019/SEI-MCTIC e nº 1720/2020/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

4. Ocorre que, entre a elaboração da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC e a presente análise, houve o exsurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Nesse sentido, passou a exigir a apresentação de novos documentos para a instrução de processos dessa natureza.

5. Assim, considerando as inovações trazidas pela alteração legislativa, as quais devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, as interessadas deverão apresentar o seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá ter prosseguimento:

5.1. RELATIVO À LP RADIODIFUSÃO LTDA.:

a) Declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

OBS: no teor da certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

físicas).

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Justificativa: a exigência acima faz-se necessário posto que o documento apresentado é relativo ao exercício 2016.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8282459** e o código CRC **116CE9D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 22325/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR
(jean@nativanorte.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12411/2021/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8282571** e o código CRC **F1E67165**.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

- Nota Técnica 12411 (8282459)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 22327/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)
Rua Sucuruá Pequeno, nº 213
86.704 - 500 Arapongas/PR
(pontes@suportvendas.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12411/2021/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8282603** e o código CRC **57280D2F**.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

- Nota Técnica 12411 (8282459)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
20/10/2021 15:11:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)

Rua Flamingos, n° 357 - Centro

86.701-390 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _12411_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8282571.html
Nota_Tecnica_8282459.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
20/10/2021 15:14:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
pontes@suportvendas.com.br

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)

Rua Sucuruá Pequeno, nº 213

86.704 - 500 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º __12411_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8282603.html
Nota_Tecnica_8282459.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - GAAVA, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando a Resolução nº 04, de 02 de dezembro de 2015, que aprova o Modelo Integrado de Avaliação Global - MAG do FNDCT, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - Gaava, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para fins de assessoramento do Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 2º O Gaava tem por objetivo identificar necessidades de aprimoramento e ajustes no Modelo Integral de Avaliação Global, bem como prover subsídios à sua operacionalização junto às instituições que dele participam.

Art. 3º O Gaava será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria Executiva - SEXEC;

b) 1 (um) da Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD;

c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC; e

d) 1 (um) da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED.

II - 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP;

III - 1 (um) representante do Ministério da Fazenda - MF;

IV - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VI - 1 (um) representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC;

VII - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VIII - 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições previstos no caput deste artigo serão indicados pelo titular da Pasta ou pelos respectivos Presidentes e serão designados pelo Presidente do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT.

§ 2º Os órgãos e instituições listados no caput terão direito a voz e voto de forma igualitária.

Art. 4º O Gaava será coordenado por um representante da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, as reuniões serão presididas por seu suplente.

Art. 5º São atribuições do Gaava:

I - propor a harmonização de rotinas e procedimentos operacionais, visando à implementação do MAG;

II - propor a padronização dos parâmetros e critérios para a apuração dos indicadores previstos no MAG;

III - propor modelo de plataforma web para a operacionalização do MAG;

IV - elaborar proposta de contratação de avaliação complementar a cada cinco anos ou em período menor quando constatada a necessidade, desde que devidamente justificada.

V - propor a elaboração e atualização de normativos, quando for o caso.

Art. 6º O Gaava reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação de seu Coordenador, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º As decisões, no âmbito das atribuições previstas no art. 4º, serão tomadas pela maioria dos presentes e consignadas em ata.

§ 2º Será facultada aos suplentes dos representantes titulares a participação nas reuniões em conjunto com o titular, nesse caso, sem direito a voto.

§ 3º O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá convidar especialistas ou outras pessoas não integrantes do Grupo, para se pronunciarem sobre matéria específica de interesse do MAG, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 7º O Gaava contará com o apoio do Grupo Executivo Permanente - GEP, composto por representantes do MCTIC, que o coordenará, da Finep e do CNPq.

Parágrafo único. O GEP tem como atribuição promover a implementação das ações necessárias para a operacionalização do MAG, no âmbito de seus respectivos órgãos e instituições, conforme orientações expedidas pelo Gaava, nos limites de suas competências.

Art. 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão arcar com os custos para a participação dos representantes e eventuais convidados em eventos do Gaava ou de seu interesse, bem como para a implementação de outras ações no âmbito do MAG.

Parágrafo único. Os custos mencionados no caput deste artigo deverão ser apreciados anualmente pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, quando envolver recursos do FNDCT.

Art. 9º Os membros do Gaava não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho Diretor do FNDCT

PORTARIA Nº 5.107, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia - CPCT, com a atribuição de assessorar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na formulação de políticas e na avaliação de projetos e programas relativos à Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) é o órgão da Administração Pública Federal direta responsável pela política pública de Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO as demandas emanadas da 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO que a popularização e a divulgação da ciência e da tecnologia são fundamentais para o alcance de uma sociedade alfabetizada cientificamente e para a melhoria do ensino de ciências nas escolas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia - CPCT, como órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a formulação e implementação de uma Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O CPCT possui caráter consultivo e será vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, do MCTIC.

Art. 2º Compete ao CPCT:

I - propor ações e estratégias que estimulem e fomentem a Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia;

II - propor normas e diretrizes de atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Popularização da Ciência e Tecnologia;

III - assessorar a SEPED, quando solicitado, nos assuntos relacionados às atividades e aos interesses da área de Popularização da Ciência e Tecnologia em todas as suas vertentes;

IV - identificar necessidades da área e colaborar na elaboração de documentos de técnicos e de referência e planos plurianuais de ações para a Popularização da Ciência e Tecnologia;

V - acompanhar as atividades de interesse para a Popularização da Ciência e Tecnologia em foros deliberativos e instâncias administrativas, nacionais e internacionais, quando solicitado pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

VI - desempenhar papel de articulação política, mobilizando setores do Governo e da Sociedade Civil para consecução das ações de interesse da área de Popularização da Ciência e Tecnologia;

VII - atuar junto às diferentes instâncias do Governo Federal para captação de recursos e fortalecimento da área em âmbito nacional;

VIII - acompanhar e avaliar a execução da política e do Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para a Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia, vinculado à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando garantir a execução dos compromissos firmados e das metas propostas em nível nacional; e

IX - avaliar, a cada 02 (dois) anos, os resultados das políticas de Popularização da Ciência e Tecnologia e propor, sempre que necessário, a reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que os objetivos pactuados sejam satisfatoriamente alcançados.

Art. 3º O CPCT será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e terá a seguinte composição:

I - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que o coordenará;

II - um representante da Associação Brasileira de Centros e Museus de Ciência - ABCMC;

III - um representante do Fórum dos Coordenadores de Feiras e Mostras de Ciências;

IV - um representante do Fórum Nacional de Olimpíadas Científicas;

V - um representante de notório conhecimento e reconhecida atuação da área de Eventos de Popularização da Ciência;

VI - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, VI e VII serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O membro de que trata o inciso V será escolhido em consulta pública.

§ 3º Os membros do CPCT terão mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, e serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 4º A critério do(a) Coordenador(a), em caráter "Ad Hoc", outros membros poderão ser convidados a participar das reuniões do CPCT, sem direito a voto.

§ 5º No desempenho de suas funções, os membros do CPCT relacionados nos incisos de II a VII poderão ser consultados acerca de projetos na área da Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia, avaliando o seu mérito científico e recomendando prioridade de atendimento e apoio por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 6º Cada membro de que tratam os incisos II a VII deste artigo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 7º Na ausência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a presidência do CPCT será exercida pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CPCT será exercida pela Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência, da SEPED.

§ 1º Compete à Secretaria-Executiva do CPCT:

I - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CPCT;

II - comunicar aos membros do CPCT a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - comunicar aos membros do CPCT a forma de realização da reunião, se por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CPCT em sítio eletrônico.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador do CPCT, a Secretaria Executiva assumirá a coordenação.

Art. 5º A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento fornecerá o apoio necessário às atividades do Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O CPCT se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Secretaria Executiva do CPCT.

§ 2º As decisões do CPCT serão tomadas por maioria simples dos membros presente à reunião.

Art. 7º A critério do CPCT, serão organizadas comissões de trabalho para assessoramento no processo de levantamento de informações, relatórios, resultados, bem como todo apoio necessário para que as reuniões plenárias ocorram.

Art. 8º A participação no CPCT ou nas comissões de trabalho por ele constituídas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.117 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009433/2013-10, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018100400010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Portaria Renovação (3488491) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 241

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Mosaico

Canais de Radiodifusão

riciele.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

50 | Atualizar | Filtrar

...tus	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Freqüência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
	02281983000107				(Todos)																				
4 (Canal Licenciado)	02281983000107	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	50011592451	P	Comercial	FM	230	PR	Arapongas		208		89.5	A3		-23.37	-51.406666666667	15	91		2	2021-03-16 15:36:47		57dbac31ef9e9	(ZC)
3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02281983000107	WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	50011592532	P	Comercial	FM	230	PR	Cambé		228		93.5	A3		-23.258055555556	-51.256111111111	15	75		2	2021-03-16 15:36:47		57dbac32660fe	Coordenadas pré-fixadas: 23S1753\51W1410 - (ZC).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticação Câmara: 7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Assinado por 1 pessoa: RICIELE MARIA CARVALHO
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sistema Camara.leg.br

Id solicitação: 57dbac31ef9a9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: CBN LONDRINA	
Telefone: (43) 3275-0700	**E-mail:**
CNPJ: 02.281.983/0001-07	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLAMINGOS		**Complemento:** - LOTE 1/2 A - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK
Bairro: CENTRO		**Numero:** 357
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 357,
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 6.591kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Canal (9489014) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 244

Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°22'12" S	**Longitude:** 51°24'24" W	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 15 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.09	**45º:** 0	**50º:** 0.22	**55º:** 0
60º: 0.35	**65º:** 0	**70º:** 0.47	**75º:** 0	**80º:** 0.59	**85º:** 0	**90º:** 0.72	**95º:** 0	**100º:** 0.88	**105º:** 0	**110º:** 1.04	**115º:** 0
120º: 1.21	**125º:** 0	**130º:** 1.39	**135º:** 0	**140º:** 1.57	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.83	**165º:** 0	**170º:** 1.89	**175º:** 0
180º: 1.94	**185º:** 0	**190º:** 1.96	**195º:** 0	**200º:** 1.96	**205º:** 0	**210º:** 1.94	**215º:** 0	**220º:** 1.89	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.72	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.55	**265º:** 0	**270º:** 1.41	**275º:** 0	**280º:** 1.2	**285º:** 0	**290º:** 0.94	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.58	**315º:** 0	**320º:** 0.46	**325º:** 0	**330º:** 0.35	**335º:** 0	**340º:** 0.22	**345º:** 0	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Canal (9489014) SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 245

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Canal (9489014) SEI 53000.070968/2013-81 / pg. 246

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:54:09

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafehasbeg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 247

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:54:25

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafehaseg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 248

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:55:01

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafehaseg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 249

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:55:18

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafehasegbx/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 250

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:55:36

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafehaseg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 251

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:55:49

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafehaseg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 252

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:56:05

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cantarasleg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 253

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:56:20

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafehasegbx/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 254

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:56:38

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafrafaseg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 255

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 18/02/2022 **Hora:** 10:56:53

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cafehasbeg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 256

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.281.983/0001-07 **MATRIZ**		**27/11/1997**

NOME EMPRESARIAL **WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO **R FLAMINGOS**	NÚMERO **357**	COMPLEMENTO **LOTE 1/2 A QUADRA07 ANDAR 1 EDIF CENTER PARK**

CEP **86.700-040**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **ARAPONGAS**	UF **PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(43) 3056-3780**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **16/10/2004**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2022** às **10:46:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 257

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.281.983/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WALDYR ORTENCIO PUGLIESI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO RICARDO FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/02/2022** às **10:46** (data e hora de Brasília).

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 258

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026161989-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.281.983/0001-07**
Nome: **W R T ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 259

Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 5529/2022

Cod. Contribuinte:	756474
Nome/Razão Social:	WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
CPF/CNPJ:	02.281.983/0001-07
Endereço:	RUA FLAMINGOS, Nº 357
Complemento:	1º ANDAR EDIFICIO CENTER PARK
Bairro:	CENTRO
CEP / Cidade:	86.700-040 - ARAPONGAS
Requerimento nº:	
Finalidade:	comprovação contribuinte
Validade:	90 dias após a emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, EXISTEM débitos municipais A VENCER, referentes aos cadastros de contribuinte, mobiliário e imobiliário.

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, face o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 239 da Lei nº 2.854/01 (CTM) e Art 206 do Código Tributário Nacional. Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributo e Fiscalização

Certidão nº 5529 / 2022

Emitida Eletronicamente via internet em:
18/02/2022 11:11

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.p.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

Arapongas - PR, 18 de fevereiro de 2022.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02281983000107

Emitida às 11:04:24 do dia 18/02/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.sanfra.jesp.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 261

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.281.983/0001-07
Razão Social: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA FLAMINGOS 357 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2022 a 06/03/2022

Certificação Número: 2022020501060880758055

Informação obtida em 18/02/2022 11:03:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 262

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.281.983/0001-07
Certidão nº: 5884797/2022
Expedição: 18/02/2022, às 10:58:13
Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WRT ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.281.983/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 263

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.792.874/0001-94 **MATRIZ**		**28/08/2013**

NOME EMPRESARIAL
LP RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SURUCUA-PEQUENO	**213**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.704-500	**GLEBA RIBEIRAO BANDEIRANTES NORTE**	**ARAPONGAS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 9956-7000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2022** às **10:48:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.792.874/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	LP RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/02/2022** às **10:48** (data e hora de Brasília).

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LP RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 18.792.874/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:56:01 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2022.
Código de controle da certidão: **3857.CB50.5C49.6D61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026162272-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.792.874/0001-94**
Nome: **LP RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/02/2022 11:28:20)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 267

Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO POSITIVA Nº 5530/2022

Cod. Contribuinte:	1000365
Nome/Razão Social:	LP RADIODIFUSAO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	18.792.874/0001-94
Endereço:	RUA SURUCUA-PEQUENO, Nº 213
Complemento:	
Bairro:	GL RIB BAND NORTE
CEP / Cidade:	86.704-500 - ARAPONGAS
Requerimento nº:	
Finalidade:	comprovação contribuinte
Validade:	90 dias após a emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, EXISTEM débitos municipais vencidos, referentes aos cadastros de contribuinte, mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributo e Fiscalização

Certidão nº 5530 / 2022

Emitida Eletronicamente via internet em:
18/02/2022 11:11

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.p.gov.br
na opção "Atendimento ao Cidadão"

Arapongas - PR, 18 de fevereiro de 2022.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 268

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **18.792.874/0001-94**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:04:53 do dia 18/02/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cantarareis.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9489043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 269

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.792.874/0001-94
Razão Social: LP RADIOFUSAO LTDA ME
Endereço: R SURUCUA-PEQUENO 213 / GLEBA RIBEIRAO BAND / ARAPONGAS / PR / 86704-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020104340234566810

Informação obtida em 18/02/2022 11:03:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anote.e-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo - Certidões_Cedente e Cessionária (9469045) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 270

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LP RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.792.874/0001-94
Certidão nº: 5885507/2022
Expedição: 18/02/2022, às 11:01:56
Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LP RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.792.874/0001-94, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo - Certidões_Cedente e Cessionária (9469043) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 271

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2396/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a WRT Organização de Radiodifusão Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à LP Radiodifusão Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 12411/2021/SEI-MCOM que concluiu pelo envio dos Ofícios nº 22325/2021/MCOM e nº 22327/2021/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.037169/2021-27 e nº 53115.037764/2021-62, foi encaminhada parte da documentação solicitada.

ANÁLISE

3. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pela Entidade e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.:

a) prova de regularidade para com a Fazenda federal;

Justificativa: não foi possível a emissão.

b) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: não foi possível a emissão posto que existem débitos.

3.2. RELATIVOS À LP RADIODIFUSÃO LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: certidão positiva.

CONCLUSÃO

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 3.1 e 3.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 21/02/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9489259** e o código CRC **74BEB37F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Nota Técnica 2390 (9489259) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 273

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 4038/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR
(jean@nativanorte.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2396/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9489350** e o código CRC **948CE134**.

Anexos:

- Nota Técnica 2396 (9489259)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Ofício 4038 (9489350) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 274
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 4039/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)
Rua Sucuruá Pequeno, nº 213
86.704 - 500 Arapongas/PR
(pontes@suportvendas.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2396/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/02/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9489407** e o código CRC **031EF39C**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

- Nota Técnica 2396 (9489259)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
22/02/2022 12:09:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
correspondência oficial do ministérios das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)

Rua Flamingos, n° 357 - Centro

86.701-390 Arapongas/PR

(jean@nativanorte.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _2396_/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9489350.html
Nota_Tecnica_9489259.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Correspondência Eletrônica 9489358 SEI 53000.076908/2013-81 / pg. 278

Data de Envio:
24/02/2022 10:11:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
pontes@suportvendas.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)

Rua Sucuruá Pequeno, nº 213

86.704 - 500 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _2396_/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexos:
Oficio_9489407.html
Nota_Tecnica_9489259.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Correspondência Eletrônica 9508924 - SEI 53000.076908/2013-81 / pg. 280

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3869/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.** e da **LP Radiodifusão Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, na localidade de Arapongas/PR.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 2396/2022/SEI-MCOM que concluiu pelo envio dos Ofícios nº 4038/2022/MCOM e nº 4039/2022/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.007090/2022-52 e nº 53115.007163/2022-14 foram acostados parte dos documentos solicitados na Nota.

ANÁLISE

3. Dessa maneira, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVO À WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.:

a) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: não foi possível a emissão visto existirem débitos em nome da sociedade.

4. Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento relacionado no parágrafo 3.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/03/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9599504** e o código CRC **114D57C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 6719/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR
(jean@nativanorte.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3869/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/03/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9599659** e o código CRC **20CDCDB4**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

- Nota Técnica 3869 (9599504)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 6720/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)
Rua Sucuruá Pequeno, nº 213
86.704 - 500 Arapongas/PR
(pontes@suportvendas.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3869/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/03/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9599669** e o código CRC **2CCEBBE9**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

- Nota Técnica 3869 (9599504)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
24/03/2022 09:33:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
marketing@nativanorte.com.br
financeiro@nativanorte.com.br
jean@nativanorte.com.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (C.N.P.J. Nº 02.281.983/0001-07)
Rua Flamingos, n° 357 - Centro
86.701-390 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3869/2020/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_9599659.html
Nota_Tecnica_9599504.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
24/03/2022 09:38:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
pontes@suportvendas.com.br

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LP RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.792.874/0001-94)
Rua Sucuruá Pequeno, nº 213
86.704 - 500 Arapongas/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3869/2020/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_9599669.html
Nota_Tecnica_9599504.html

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

NÃO PROCURADO

02 MAI 2022

SEI-R

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO VIA POSTAL 24/03/2022

DESTINATARIO
LP RADIODIFUSAO LTDA

RUA SURUCUA PEQUENO, 213
GLEBA RIBEIRAO BANDEIRANTES DO NORTE - ARAPONGAS - PR
86704-500

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY366555437BR

PROC53000070908/2013-81 OF6720 COPOU-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 30/03/22 11:10 h
2º 31/03/22 11:44 h
3º 01/04/22 11:20 h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Cópia gerada em 02/05/2022 às 14:59:36 (GMT -03:00) pelo usuário 07547... Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Origem: external/ANATEL/ERB/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a (98399396)
SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 290

AO REMETENTE

AGF VIA POSTAL
28 MAR 2022
AR
BRASÍLIA-DF

AO REMETENTE

Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 100.0
BY 366 555 437 BR
AR

Recebedor:
Assinatura: Documento:

DESTINATÁRIO
LP RADIODIFUSAO LTDA
RUA SURUCUA PEQUENO 213 GLEBA RIBEIRAO
BANDEIRANTES DO NORTE

86704-500 ARAPONGAS/PR
Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
ROC53000070908/2013-81 OF6720 COPOU-MCOM

POSTA
POSTANTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Ho

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Data de Envio:
09/05/2022 14:44:22

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 53000.070908/2013-81. Transferência Direta.

Mensagem:
Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

RE: Processo nº 53000.070908/2013-81. Transferência Direta.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 10/05/2022 15:16
Para: copou <copou@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de maio de 2022 14:44
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53000.070908/2013-81. Transferência Direta.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

E-mail resposta CGFM (0858902) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 292

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:53:09

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 293

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.792.874/0001-94

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:53:34

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camunda.egb.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 294

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:53:56

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 295

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:55:41

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 296

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:57:59

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 297

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.085.799-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:58:13

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 298

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:58:37

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 299

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:58:56

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 300

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:59:39

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 301

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 14:59:58

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 302

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.719.869-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/05/2022 **Hora:** 15:00:10

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camunda.egb.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Siacco (9852183) SEI 53000.070900/2013-81 / pg. 303

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **02.281.983/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:28 do dia 09/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02281983000107

Certidão Fistel_Cederte (6832192) SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 304

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53000.070908/2013-81	
Entidade cedente: WRT Organização de Radiodifusão Ltda.	**C.N.P.J. nº** 02.281.983/0001-07
Entidade cessionária: LP Radiodifusão Ltda.	**C.N.P.J. nº** 18.792.874/0001-94
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº** 50011592451
Localidade: Arapongas	**UF:** PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53000.009433/2013-10	**Período:** 21.01.2014 a 21.01.2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	OK	02/07 SEI 3231519 07 SEI 8481497
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 5396554
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 9852183

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist 9851864 SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 305

d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	11/12 SEI 9489043
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 02 SEI 9592065 Validade: 14.09.2022 Positiva c/ efeito negativa
		OK	Estadual: 13 SEI 9489043 Validade: 18.06.2022
		OK	Municipal: 14 SEI 9489043 Validade: 23.05.2022 positiva c/ efeito negativa
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 9852192 Validade: 08.06.2022 Positiva c/ efeito negativa
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 02 SEI 9592065 Validade: 14.09.2022
		OK	FGTS: 16 SEI 9489043 Validade: 06.03.2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 9489043 Validade: 17.08.2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist 9851864 - SEI 53000.070908/2015-81 / pg. 306

HABILITAÇÃO JURÍDICA	~~a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)	NÃO SE APLICA	
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	06 SEI 8481497 emitida em 28.10.2021
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	01/05 SEI 8481497 ex. 2020; SEI 9590320 Ex. 2020
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 9590321 Validade: 17.04.2022
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	18/19 SEI 9489043
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 20 SEI 9489043 Validade: 21.06.2022 positiva c/ efeito negativa
		OK	Estadual: 21 SEI 9489043 Validade: 18.06.2022
		OK	Municipal: SEI 9590322 Validade: 19.06.2022 Positiva c/ efeito negativa
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	23 SEI 9489043 entidade não cadastrada
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 20 SEI 9489043 Validade: 21.06.2022
		OK	FGTS: 24 SEI 9489043 Validade: 02.03.2022

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist 9831664 SEI 53000.070908/2015-81 / pg. 307

	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	25 SEI 9489043 Validade: 17.08.2022

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Luiz Pontes de Oliveira Netto CPF nº 075.085.799-41	OK	23/24 SEI 0168610
	Lucas Pontes de Oliveira CPF nº 088.719.869-46	OK	25/26 SEI 0168610
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Checklist 9851864 SEI 53000.070908/2015-81 / pg. 308

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Email CGFM - 2019: SEI 4154117 Portaria renovação: SEI 9488491

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9851864** e o código CRC **B40DC345**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 9851864

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** e da **LP Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e CNPJ nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR.

2. Impende registrar que, por meio da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão havia se posicionado pelo deferimento do pedido, sendo os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. Por sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo os autos restituídos a fim de que fossem prestadas informações de caráter técnico (SEI 4193041 e SEI 4380029).

3. Em atendimento à demanda formulada pela Conjur, foram encaminhados ao setor técnico o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº e o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº que, em resposta à solicitação, elaboraram as Notas Informativas nº 2610/2019/SEI-MCTIC e nº 1720/2020/SEI-MCTIC (SEI 4445849, SEI 5398743, SEI 4452291 e SEI 5481199).

4. Após, foram editados por esta Serad diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, de forma a se adequar às inovações trazidas pela alteração legislativa, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

ANÁLISE

5. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

7. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (págs. 02/07 - SEI 3231519 e págs. 07 - SEI 8481497), a saber:

> ***(i)*** **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (cedente)**, representada pelo Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, designado administrador da sociedade, consoante informa a 2ª Alteração Contratual registrada no órgão de registro competente em 14 de outubro de 2008 (págs. 03/05 - SEI 4153180);
>
> ***(ii)*** **LP RADIODIFUSÃO LTDA (cessionária)**, representada pelo Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, intitulado Diretor da sociedade, conforme disposto na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná emitida em 28 de outubro de 2021 (págs. 06 - SEI 8481497).

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

12. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do) nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9851864). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

14. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. **Relativamente à Cessionária**, **LP Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497)*, in verbis:*

> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que nem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

22. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam adotadas as seguintes providências:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9852230** e o código CRC **4AF42005**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Nota Técnica 6115 (9852230) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20150/2022/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM (9852230)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM (9852230), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/05/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9899014** e o código CRC **F2355158**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20150/2022/MCOM - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 9899014

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADOS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **WRT Organização de Radiodifusão Ltda**. em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda**., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM.** Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda**., em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda**., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCTIC**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão (**SEI nº 9852230**):

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 1/8
https://supersapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura/daniara.legrow/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Parecer n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9994656) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 318

> e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).
>
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://ajuda.apensamento.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Parecer n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5994656) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 319

> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

9. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

10. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90)..

11. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na derradeira Nota Técnica que analisou o caso:

> 12. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

12. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

13. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 https://verificador.iti.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 https://ferramenta-autenticidade-assinatura.dainara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Parecer nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9994656) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 321

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (**SEI nº 3231519, fls. 2/7**). A entidade cedente, **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Marcelo Ricardo Ferreira, designado para a função na Cláusula 2ª da 1ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27.12.2002 (SEI nº 2081731, fl. 5). Por sua vez, a cessionária, **LP Radiodifusão Ltda.,** está representada por seu sócio-administrador, designado para a função na Cláusula Oitava do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.8.2013 (**SEI nº 0168601, fls. 27/30**).

15. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9489043, fl. 11)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 9592065, fl. 2**), estadual (**SEI nº 9489043, fl. 13**) e municipal de sua sede (**SEI nº 9489043, fl. 14**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9852192),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 9489043, fl. 16**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9489043, fl. 17).**

17. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 16. **Relativamente à Cessionária**, **LP Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497)*, in verbis:*
>
> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".
>
> 18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 https://supersapiens-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

> 19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> 21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

18. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo, devidamente arquivado, que evidencia como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**SEI nº 0168610, fls. 27/30**).

19. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 6012591, fl. 7**), certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (**SEI nº 8481497, fl. 6**) balanço patrimonial (**SEI nº 8481497, fls. 1/5)**, prova da condição de brasileiro nato dos sócios e administrador (**SEI nº 0168610, fls. 23/26**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**SEI nº 9590321**), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (**SEI nº 9489043, fl. 20**), estadual (**SEI nº 9489043, fl. 21**) e municipal da sede (**SEI nº 9590322**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**SEI nº 9489043, fl. 24**), e da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9489043, fl. 25**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL (**SEI nº 9489043, fl. 23**).

20. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme exige a legislação (**SEI nº 3231519, fl. 3; nº 8481497, fl. 7; nºs 2081832 a 2081838)**.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 https://supersapiens-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Parecer nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9994656) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 323

Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> [...]
>
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 22. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).
>
> 23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 https://supersapiens-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906304469 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 14:24. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469 (https://sapiens-autenticidadedeassinatura.agu.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a)

Parecer nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9994656) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 325

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, por meio do qual se pretende transferir a referida autorização para a entidade **LP Radiodifusão Ltda** (cessionária).

3. Conforme os termos do PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários, na localidade de Arapongas/PR.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** para a entidade **LP Radiodifusão Ltda**.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323 (https://minuta-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a)

Parecer n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5994656) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 326

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907221323 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 15:56. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323
https://sapiens.agu.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01315/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907440743 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 17:41. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://orientacoes-autenticidade-assinatura.apps.tcu.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5913, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10008675** e o código CRC **ACE74A21**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 10008675

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 9 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.913, DE 9 de junho de 2022, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10008791** e o código CRC **8DC482A5**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 10008791

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 21012/2022/MCOM

Brasília, 09 de junho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5913/2022/SEI-MCOM (10008675) e Exposição de Motivos (10008791)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM (9852230) e no Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9994656), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5913/2022/SEI-MCOM (10008675) e Exposição de Motivos (10008791), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/06/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10009005** e o código CRC **DB9FCA0C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21012/2022/MCOM - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 10009005

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ofício Interno 21012 (10009005) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 332

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/07/2022 17:26:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7241166
Data prevista de publicação: 05/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14678737	ATO PORTARIA MCOM NA 5913.rtf	06c32370111eaf77 9d7abde4cf7f5f94	15,00	R$ 583,80
14678738	ATO PORTARIA MCOM NA 5957.rtf	ecf001d6bf6e2bb4 66dcaf89c1ca19cf	15,00	R$ 622,72
14678739	ATO PORTARIA MCOM NA 5979.rtf	fba28f7b73fb0860 82293749cbf252fc	15,00	R$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			**44,74**	**R$ 1.790,32**

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinaturacamara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Recibo 1 GRT 5913 (10126887) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 333

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.913, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-5.913-de-9-de-junho-de-2022-412990994
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Portaria 5913 PUBLICADA (10130189) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 334

Id solicitação: 57dbac31ef9a9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: CBN LONDRINA	
Telefone: (43) 3275-0700	**E-mail:**
CNPJ: 02.281.983/0001-07	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2024	
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLAMINGOS		**Complemento:** - LOTE 1/2 A - 1º ANDAR - ED. CENTER PARK
Bairro: CENTRO		**Numero:** 357
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 357,
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 6.591kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Mosaico Cedente Arapongas PR (10141279) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 335

Informações Gerais	
Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 22' 12.00" S	**Longitude:** 51° 24' 24.00" S	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 15 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.09	**45º:** 0	**50º:** 0.22	**55º:** 0
60º: 0.35	**65º:** 0	**70º:** 0.47	**75º:** 0	**80º:** 0.59	**85º:** 0	**90º:** 0.72	**95º:** 0	**100º:** 0.88	**105º:** 0	**110º:** 1.04	**115º:** 0
120º: 1.21	**125º:** 0	**130º:** 1.39	**135º:** 0	**140º:** 1.57	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.83	**165º:** 0	**170º:** 1.89	**175º:** 0
180º: 1.94	**185º:** 0	**190º:** 1.96	**195º:** 0	**200º:** 1.96	**205º:** 0	**210º:** 1.94	**215º:** 0	**220º:** 1.89	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.72	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.55	**265º:** 0	**270º:** 1.41	**275º:** 0	**280º:** 1.2	**285º:** 0	**290º:** 0.94	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.58	**315º:** 0	**320º:** 0.46	**325º:** 0	**330º:** 0.35	**335º:** 0	**340º:** 0.22	**345º:** 0	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Mosaico Cedente Arapongas PR (10141279) SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 336

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535004543520017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico
53000070908201381	5913	Portaria	MC	09/06/2022	05/07/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Mosaico Cedente Arapongas PR (10141279) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 337

Id solicitação: 57dbac31ef9a9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LP RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 99567000	**E-mail:**
CNPJ: 18.792.874/0001-94	**Número do Fistel:** 50011592451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2024	
Observações: SG143/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO 52.677/2005..	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Surucuá Pequeno		**Complemento:**
Bairro: Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte		**Numero:** 213
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FLAMINGOS		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 357,
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86701390

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SURUCUÁ PEQUENO		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** SN
Município: Arapongas	**UF:** PR	**CEP:** 86704500

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapongas	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 6.591kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Canal_Cessionária (10374469) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 338

Informações Gerais	
Número da Estação: 323691234	**Número Indicativo:** ZYM283
Data Último Licenciamento: 29/11/2018	**Número da Licença:** 53500.050733/2018-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 22' 12.00" S	**Longitude:** 51° 24' 24.00" W	**Cota da base:** 781.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020940802009	**Modelo:** I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - KMP Pirelli	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77-6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 15 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.09	**45º:** 0	**50º:** 0.22	**55º:** 0
60º: 0.35	**65º:** 0	**70º:** 0.47	**75º:** 0	**80º:** 0.59	**85º:** 0	**90º:** 0.72	**95º:** 0	**100º:** 0.88	**105º:** 0	**110º:** 1.04	**115º:** 0
120º: 1.21	**125º:** 0	**130º:** 1.39	**135º:** 0	**140º:** 1.57	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.83	**165º:** 0	**170º:** 1.89	**175º:** 0
180º: 1.94	**185º:** 0	**190º:** 1.96	**195º:** 0	**200º:** 1.96	**205º:** 0	**210º:** 1.94	**215º:** 0	**220º:** 1.89	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.72	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.55	**265º:** 0	**270º:** 1.41	**275º:** 0	**280º:** 1.2	**285º:** 0	**290º:** 0.94	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.58	**315º:** 0	**320º:** 0.46	**325º:** 0	**330º:** 0.35	**335º:** 0	**340º:** 0.22	**345º:** 0	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Canal_Cessionária (10374469) SEI 53500.070908/2013-81 / pg. 339

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 6.59 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	635	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091998	559	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160014092004	43303	Ato	ER	23/03/2004	05/04/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072652004	48653	Ato	ER03	21/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000533882006	253	Portaria	MC	08/10/2008	20/09/2010	Multa	Jurídico
530000039262008	361	Despacho	MC	27/07/2010		Advertência	Jurídico
53516.002809/2016-06	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000454352017-65	857	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000094332013	5117	Portaria	MCTIC	28/09/2018	04/10/2018	Renovação	Jurídico
53000070908201381	5913	Portaria	MC	09/06/2022	05/07/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Relatório Canal_Cessionária (10374469) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 340

ANATEL

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Opções

Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	18.792.874/0001-94
Razão Social:	LP RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	05/09/2022 11:55:43

Endereço Sede

Endereço:	Rua Surucuá Pequeno		
Bairro:	Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte	**CEP:**	86.704-500
Cidade:	Arapongas	**UF:**	PR
Telefone:	(43)9956-7000	**Fax:**	(43)9956-7000
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Reponsável pela atualização dos dados

Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

Nº FISTEL	Serviço	Devedor
50011592451 Extrato de Lançamentos - Todos | Extrato de Lançamentos - Em débito | Impressão de Boletos	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Não

PADO

PADO :	Não
PADO de Caducidade ou Cassação:	Não

Capital Social

Valor:	520.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	520.000,00	**Valor de uma Cota:**	0,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
075.085.799-41	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO	99,42%	0%
088.719.869-46	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA	0,58%	0%

Conselho

Nenhum registro encontrado

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
088.719.869-46	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR

Procuradores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inf.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Ar [illegible]OU_QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO_CESSIONÁRIA (10975135) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 341

CNPJ / CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO	INDICA CONSELHO	DIREITO VETO	CONTROLE DECLARAÇÃO	CONTROLE ACORDO
075.085.799-41	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO	99,42 %	não	não	não	não

Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar | Fechar Níveis | Expandir Níveis | Imprimir

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ar 00_QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO_CESSIONÁRIA (10975135) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 342

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 25004/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10008791)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5913/2022/SEI-MCOM (10130189), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10008791), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/09/2022, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10375174** e o código CRC **61C7E84E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25004/2022/MCOM - Processo nº 53000.070908/2013-81 - Nº SEI: 10375174

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ofício Interno 25004 (10375174) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 343

EM nº 00313/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25301/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.070908/2013-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10437518** e o código CRC **4C7AEB92**.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Ofício 25301 (10437518) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 345

EM nº 00313/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADOS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.** em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda.,** com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.11711962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM.** Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - **RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.,** em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda.,** solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCTIC,** corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão **(SEI nº 9852230):**

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 200 l, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mdireg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo (PH002654) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 347

e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4°, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea* "c"*, da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963".*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - **ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que erifàtizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

9. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

10. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90)..

11. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na derradeira Nota Técnica que analisou o caso:

> **12.** Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

12. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAis instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

13. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e pennissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)

i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em fonnulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram **(SEI nº 3231519, fls. 2/7).** A entidade cedente, **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.,** encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Marcelo Ricardo Ferreira, designado para a função na Cláusula 2ª da 1ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27.12.2002 (SEI nº 2081731, fl. 5). Por sua vez, a cessionária, **LP Radiodifusão Ltda.,** está representada por seu sócio-administrador, designado para a função na Cláusula Oitava do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.8.2013 **(SEI nº 0168601, fls. 27/30).**

15. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

15. Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 9489043, fl. 11),** prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS **(SEI nº 9592065, fl. 2),** estadual **(SEI nº 9489043, fl. 13)** e municipal de sua sede **(SEI nº 9489043, fl. 14),** de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel **(SEI nº 9852192),** de regularidade perante o FGTS **(SEI nº 9489043, fl. 16)** e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(SEI nº 9489043, fl. 17).**

17. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

16. Relativamente à Cessionária, LP Radiodifusão Ltda, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497), *in verbis:*

"Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *e)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição;}) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

18. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo, devidamente arquivado, que evidencia como objeto social a execução de serviços de radiodifusão **(SEI nº 0168610, fls. 27/30).**

19. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 6012591, fl. 7),** certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná **(SEI nº 8481497, fl. 6)** balanço patrimonial **(SEI nº 8481497, fls. 1/5),** prova da condição de brasileiro nato dos sócios e administrador **(SEI nº 0168610, fls. 23/26),** certidão negativa de falência ou recuperação judicial **(SEI nº 9590321),** prova de regularidade perante as fazendas pública federal **(SEI nº 9489043, fl. 20),** estadual **(SEI nº 9489043, fl. 21)** e municipal da sede **(SEI nº 9590322),** bem como de regularidade quanto ao FGTS **(SEI nº 9489043, fl. 24),** e da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho **(SEI nº 9489043, fl. 25).** Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL **(SEI nº 9489043, fl. 23).**

20. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme exige a legislação **(SEI nº 3231519, fl. 3; nº 8481497, fl. 7; nºs 2081832 a 2081838**).

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR-R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,ll 7/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> [...]
>
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> **22.** A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).
>
> **23.** Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5² do art. 222 da Constituição Federal.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

----=-c ,._1

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906304469 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 14:24. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, por meio do qual se pretende transferir a referida autorização para a entidade **LP Radiodifusão Ltda** (cessionária).

3. Conforme os termos do PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários, na localidade de Arapongas/PR.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de perm1ssao anteriormente outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** para a entidade **LP Radiodifusão Ltda.**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Anexo (1160254) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 355

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS füRÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907221323 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 15:56. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Anexo (1716026-4) SEI 53000.070908/2015-81 / pg. 356

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA füRÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01315/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER !!., 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907440743 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 17:41. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907440743
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.913, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1° Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no municipio de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2° Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	cARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3° A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** e da **LP Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e CNPJ nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR.

2. Impende registrar que, por meio da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão havia se posicionado pelo deferimento do pedido, sendo os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. Por sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo os autos restituídos a fim de que fossem prestadas informações de caráter técnico (SEI 4193041 e SEI 4380029).

3. Em atendimento à demanda formulada pela Conjur, foram encaminhados ao setor técnico o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº e o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº que, em resposta à solicitação, elaboraram as Notas Informativas nº 2610/2019/SEI-MCTIC e nº 1720/2020/SEI-MCTIC (SEI 4445849, SEI 5398743, SEI 4452291 e SEI 5481199).

4. Após, foram editados por esta Serad diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, de forma a se adequar às inovações trazidas pela alteração legislativa, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

ANÁLISE

5. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioeg-autenticidade-assinatura.sensivel.estaleiro.serpro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10759469&infra_si... 1/8
Parecer de Mérito (PRRD2038) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 360
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

7. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioeg-autenticidade-assinatura.sensivel.serpro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10759469&infra_si... 2/8
Parecer de Mérito (10602038) SEI 53000.070906/2013-81 / pg. 361

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (págs. 02/07 - SEI 3231519 e págs. 07 - SEI 8481497), a saber:

> ***(i)*** **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (cedente)**, representada pelo Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, designado administrador da sociedade, consoante informa a 2ª Alteração Contratual registrada no órgão de registro competente em 14 de outubro de 2008 (págs. 03/05 - SEI 4153180);
>
> ***(ii)*** **LP RADIODIFUSÃO LTDA (cessionária)**, representada pelo Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, intitulado Diretor da sociedade, conforme disposto na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná emitida em 28 de outubro de 2021 (págs. 06 - SEI 8481497).

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a rência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

12. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9851864). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

14. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. **Relativamente à Cessionária**, **LP Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497)*, in verbis:*

> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

22. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se ário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam adotadas as seguintes providências:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9852230** e o código CRC **4AF42005**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos ...s de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parecer de Mérito (PRT0002038) SEI 53000.070906/2013-81 / pg. 365

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticador.sti.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10759469&infra_si... 7/8
Parecer de Mérito (PRRB2038) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 366

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 9852230

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 10 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-9

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 313 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 10/10/2022, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681994** e o código CRC **6E81100D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 3681994

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Despacho (11002697) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 368

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2833/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 313/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 313/2022 MCOM (3681988), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Arapongas/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira** , **Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3682184** e o código CRC **929E71F2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 3682184

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Ofício (11602056) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 369

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 313/2022 MCOM (3681988), de autoria do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República. Anexo I (3681990), Anexo II (3681991), Parecer de Mérito I (3681992).

Assunto: Tratam os autos de processo da permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Arapongas/PR.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3681994), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/P e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2833/2022/GM/CC/PR (3682184), pela Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 14/10/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3689455** e o código CRC **FE03A4E4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Despacho (11002659) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 371

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 396/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.070908/2013-81

INTERESSADOS: WRT Organização de Radiodifusão Ltda. – Cedente (CNPJ 02.281.983/0001-07) e LP Radiodifusão Ltda. – Cessionária (CNPJ 18.792.874/0001-94)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00313/2022 MCOM, de 30 de setembro de 2022 (3681988)

Parecer de Mérito I (3681992) – Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, de 17 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08 de junho de 2022[1] (3681990)

ASSUNTO: Transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas/PR

1. Trata-se da PORTARIA MCOM Nº 5.913, DE 09 DE JUNHO DE 2022 , que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.983/0001-07, para a LP Radiodifusão Ltda. – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 18.792.874/0001-94, com o uso do canal 208 na frequência de 89,5 MHz, sem direito a exclusividade, no Município de Arapongas/PR, em conformidade com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas/PR, nos termos da Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, de 17 de maio de 2022 (3681992), e se posiciona pelo deferimento do pedido de transferência direta da outorga de permissão tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constatando que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor.

3. O Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08 de junho de 2022 (3681990), se posiciona pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

4. O quadro societário e diretoria da LP Radiodifusão Ltda. – Cessionária se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5], o qual está alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.792.874/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	LP RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ PONTES DE OLIVEIRA NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2022** às **10:48** (data e hora de Brasília).

5. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], em que foi verificada a existência dos registros já em nome da LP Radiodifusão Ltda. – Cessionária, disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac31ef9a9&state=FM-C4, observando a PORTARIA Nº 5.117 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 (processo 53000.009433/2013-10) que renovou, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. – Cedente.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Transferência Direta, de 17 de maio de 2022 (3680922) com a conclusão de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do feito, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do processo, conforme dispostos no inciso I e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01315/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08/06/2022, do Consultor Jurídico Substituto junto ao MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022 que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria ...são (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 23/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832410** e o código CRC **3451C0C6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.070908/2013-81 SUPER nº 3832410

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Despacho (11002650) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 374

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.070908/2013-81 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.070908/2013-81, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891344** e o código CRC **6E8D8503** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 SUPER nº 3891344

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 313 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 313 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896474** e o código CRC **205B0E23** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Despacho (11002652) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 377

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: **53000.070908/2013-81**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM (9852230).

Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2023, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213611** e o código CRC **64BCF573**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Despacho 11213611 SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 378

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.070908/2013-81
Referência: DERAP_MCOM_CCIVIL (11213611)
Interessado: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto: Transferência Direta**.** Devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de Motivos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho DERAP_MCOM_CCIVIL (11213611), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11216030** e o código CRC **0C5B7EB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Despacho 11216030 SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 379

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 20150/2022/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** e da **LP Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e CNPJ nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SEI 9852230; SEI 9899014).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU opinando o seguinte (SEI 9994656):

> [...]
> III - CONCLUSÃO
> 26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

3. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria MCOM nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2022, resolveu autorizar a transferência direta da outorga pleiteada nestes autos (SEI 10008675 e SEI 10130189). Por intermédio da Exposição de Motivos nº 00313/2022 MCOM e do Ofício nº 25301/2022/MCOM, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (SEI 10427356 e SEI 10437518).

4. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, conforme demonstra Despacho s/nº (SEI 11213611).

5. Nessa toada, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à ação da autoridade competente (SEI 11329858).

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

6. Assim sendo, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações,** conforme documento minutado (SEI 11329858).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329828** e o código CRC **44E34063**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11329828

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329858** e o código CRC **DB329AFE**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11329858

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352859** e o código CRC **5175EAD4**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11352859

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46751/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 89/2024 (11352859)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11329828), encaminho a Exposição de Motivos nº 89/2024 (11352859)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352867** e o código CRC **EFB81397**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11352867

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47262/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11352859)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11329828), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 89/2024(11352859), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/02/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11377308** e o código CRC **8EEC209E**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11377308

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Ofício Interno 47262 (11377308) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 386

EM nº 00172/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5795/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.070908/2013-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383847** e o código CRC **AEBA3F8C**.

Referência: Processo nº 53000.070908/2013-81 Documento nº 11383847

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Ofício 5795 (11383847) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 388

EM nº 00172/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5913, de 9 de junho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 176
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.913, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger- se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADOS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **WRT Organização de Radiodifusão Ltda**. em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda**., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM.** Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda**., em conjunto com a **LP Radiodifusão Ltda**., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas, estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCTIC**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão (**SEI nº 9852230**):

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

> e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).
>
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

9. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

10. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90)..

11. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na derradeira Nota Técnica que analisou o caso:

> 12. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

12. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

13. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (**SEI nº 3231519, fls. 2/7**). A entidade cedente, **WRT Organização de Radiodifusão Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Marcelo Ricardo Ferreira, designado para a função na Cláusula 2ª da 1ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27.12.2002 (SEI nº 2081731, fl. 5). Por sua vez, a cessionária, **LP Radiodifusão Ltda.,** está representada por seu sócio-administrador, designado para a função na Cláusula Oitava do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.8.2013 (**SEI nº 0168601, fls. 27/30**).

15. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9489043, fl. 11)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 9592065, fl. 2**), estadual (**SEI nº 9489043, fl. 13**) e municipal de sua sede (**SEI nº 9489043, fl. 14**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9852192),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 9489043, fl. 16**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9489043, fl. 17).**

17. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 16. **Relativamente à Cessionária**, **LP Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497)*, in verbis:*
>
> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".
>
> 18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

> 19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> 21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

18. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo, devidamente arquivado, que evidencia como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**SEI nº 0168610, fls. 27/30**).

19. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 6012591, fl. 7**), certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (**SEI nº 8481497, fl. 6**) balanço patrimonial (**SEI nº 8481497, fls. 1/5)**, prova da condição de brasileiro nato dos sócios e administrador (**SEI nº 0168610, fls. 23/26**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**SEI nº 9590321**), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (**SEI nº 9489043, fl. 20**), estadual (**SEI nº 9489043, fl. 21**) e municipal da sede (**SEI nº 9590322**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**SEI nº 9489043, fl. 24**), e da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9489043, fl. 25**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL (**SEI nº 9489043, fl. 23**).

20. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme exige a legislação (**SEI nº 3231519, fl. 3; nº 8481497, fl. 7; nºs 2081832 a 2081838)**.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> [...]
>
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 22. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).
>
> 23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://inroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906304469 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 14:24. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-906304469
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, por meio do qual se pretende transferir a referida autorização para a entidade **LP Radiodifusão Ltda** (cessionária).

3. Conforme os termos do PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários, na localidade de Arapongas/PR.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à entidade **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** para a entidade **LP Radiodifusão Ltda**.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907221323 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 15:56. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907221323
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01315/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.070908/2013-70
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070908201370 e da chave de acesso 6974399f

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907440743 e chave de acesso 6974399f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 17:41. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/14734540/visualizar/1521745132-907440743
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6115/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.070908/2013-81.
INTERESSADAS: WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CEDENTE) E LP RADIODIFUSÃO LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a **WRT Organização de Radiodifusão Ltda** e da **LP Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.281.983/0001-07 e CNPJ nº 18.792.874/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR.

2. Impende registrar que, por meio da Nota Técnica nº 6983/2019/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão havia se posicionado pelo deferimento do pedido, sendo os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. Por sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 00268/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo os autos restituídos a fim de que fossem prestadas informações de caráter técnico (SEI 4193041 e SEI 4380029).

3. Em atendimento à demanda formulada pela Conjur, foram encaminhados ao setor técnico o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº e o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº que, em resposta à solicitação, elaboraram as Notas Informativas nº 2610/2019/SEI-MCTIC e nº 1720/2020/SEI-MCTIC (SEI 4445849, SEI 5398743, SEI 4452291 e SEI 5481199).

4. Após, foram editados por esta Serad diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, de forma a se adequar às inovações trazidas pela alteração legislativa, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

ANÁLISE

5. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

7. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (págs. 02/07 - SEI 3231519 e págs. 07 - SEI 8481497), a saber:

> ***(i)*** **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA (cedente)**, representada pelo Sr. Marcelo Ricardo Ferreira, designado administrador da sociedade, consoante informa a 2ª Alteração Contratual registrada no órgão de registro competente em 14 de outubro de 2008 (págs. 03/05 - SEI 4153180);
>
> ***(ii)*** **LP RADIODIFUSÃO LTDA (cessionária)**, representada pelo Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, intitulado Diretor da sociedade, conforme disposto na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná emitida em 28 de outubro de 2021 (págs. 06 - SEI 8481497).

10. A permissão para a execução do serviço se materializou nos termos da Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003. A outorga encontra-se vencida desde 21 de de janeiro de 2014. Contudo, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações assinou a Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, no bojo do processo nº 53000.009433/2013-10, renovando a outorga para o período de 21 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2024 (págs. 12/14 - SEI 4153180).

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

12. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do) nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 9 de dezembro de 2004, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5396554).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9851864). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

14. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente, WRT Organização de Radiodifusão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. **Relativamente à Cessionária**, **LP Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

17. Quanto ao objeto social da sociedade, consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28 de outubro de 2021, a previsão da execução do serviço de radiodifusão (págs. 06 - SEI 8481497)*, in verbis:*

> "Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que nem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo anuência da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Luiz Pontes de Oliveira Netto, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

22. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de maio de 2022 (SEI 9852183).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária, bem como seus sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades do serviço de radiodifusão, seja de sons ou de sons e imagens.

24. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de outubro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela WRT Organização de Radiodifusão Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 9858902).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50011592451, no município de Arapongas/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam adotadas as seguintes providências:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9852230** e o código CRC **4AF42005**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria n.º 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Nota Técnica 6115 (9852230) SEI 53000.070908/2013-81 / pg. 7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência de permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 172 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 28/02/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5000501** e o código CRC **E8D7CA52** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 711/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 172/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 172/2024 (5000490), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 28/02/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5000954** e o código CRC **015E2C0C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.070908/2013-81 SUPER nº 5000954

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 172/2024 (5000490), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 29/02/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003314** e o código CRC **8D63A465** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1100/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.070908/2013-81.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00172/2024 MCOM, de 21 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00172/2024 MCOM (4999335), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.913, de 9 de junho de 2022, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.983/0001-07, para a empresa LP Radiodifusão Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 18.792.874/0001-94, com o uso do canal 208, frequência 89,5 MHz, Fistel nº 50011592451, sem direito à exclusividade, no município de Arapongas, Paraná, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08/06/2022 (3680925), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 6115/2022/SEI-MCOM, de 18/05/2022 (3000500), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4999330), de 31/01/2024, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 17/05/2022 (3680922), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. No presente caso, cumpre registrar que os registros atualizados dos sistemas Siacco e Mosaico apresentam a denominação "*Vox Gospel Ltda*" para a empresa Cessionária. Nos autos do processo, a denominação "*LP Radiodifusão Ltda*" foi encontrada em pesquisa no registro do SIACCO (3680933), realizada em 05/09/2022. Portanto, quando da expedição da portaria de transferência de outorga, a denominação da empresa no sistema SIACCO ainda constava "*LP Radiodifusão Ltda*". Conclui-se, portanto, que houve alteração da denominação da Cessionária posterior à expedição da portaria de transferência, de forma que atualmente a empresa Cessionária é denominada "*Vox Gospel Ltda*". Isso posto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de transferência de outorga.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.792.874/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	VOX GOSPEL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2024** às **17:25** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforn Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 06/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/05/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/05/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6246712** e o código CRC **449D6FEF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.070908/2013-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1026 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA LP RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53000.070908/2013-81

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.070908/2013-81, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),de **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 02.281.983/0001-07, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de ARAPONGAS/PR, à **LP RADIODIFUSÃO LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 18.792.874/0001-94.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53000.009433/2013-10), para o período 2014/2024.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53000.009433/2013-10), para o período de 2014/2024. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 5.117/2018/SEI-MCTIC, publicada no dia 4 de outubro de 2018, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.070908/2013-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6260314** e o código CRC **2EFF77E2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. para a LP Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 545, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., para a LP Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675131** e o código CRC **B19517BD** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

MENSAGEM Nº 545

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. para a LP Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Brasília, 6 de maio de 2025.

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 625/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.913, de 9 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda. para a LP Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675946** e o código CRC **EF2724D7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.070908/2013-81 SEI nº 6675946

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 07 de maio de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 07/05/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676812** e o código CRC **FDD86EEE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7099af28-ba7e-4b75-98a6-f67eb1bd8e9a